

# DIARIO OFFICIAL

ESTADOS UNIDOS DO BRAZIL

REPUBLICA FEDERAL

ORDEM E PROGRESSO

ANNO XLVI — 19ª DA REPUBLICA — N. 141

CAPITAL FEDERAL

DOMINGO 16 DE JUNHO DE 1907

## SUMMARIO

### ACTOS DO PODER LEGISLATIVO :

Decreto n. 1.653, que autoriza a abertura do credito de 35:000\$ para verificar-se o valor do explosivo offerecido pelo Dr. Alvaro Alberto da Silva.

### ACTOS DO PODER EXECUTIVO :

Decreto n. 6.511, que abre o credito de 35:000\$ para verificar-se o valor do explosivo offerecido pelo Dr. Alvaro Alberto da Silva.

Decreto n. 6.512, que abre ao Ministerio da Fazenda o credito de 52:820\$ para installação da Alfandega de Pelotas.

Decreto n. 6.515, que crea uma brigada de infantaria de guardas nacionaes na comarca de Leopoldina, Estado das Alagoas.

Decreto n. 6.516, que crea uma brigada de infantaria de guardas nacionaes em São José da Lage, no Estado das Alagoas.

Decreto n. 6.521, que abre ao Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas o credito de 16:000\$ para o serviço de fiscalização de vias maritimas e fluvias.

### Mensagem.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Decretos de 13 do corrente mez.

Ministerio da Fazenda — Decretos de 13 do corrente moz.

### SECRETARIAS DE ESTADO :

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Expediente das Directorias do Interior e da Contabilidade.

Ministerio da Fazenda—Portaria —Requerimentos despachados — Expediente das Directorias do Expediente e das Rendas Publicas do Thesouro Federal—Recebedoria do Rio de Janeiro—Inspectoria de Seguros—Imprensa Nacional — Caixa de Conversão.

Ministerio da Guerra — Portarias.

Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas—Expediente da Directoria Geral da Viação — Administração dos Correios do Districto Federal e Estado do Rio de Janeiro — Repartição Geral dos Telegraphos.

### DIARIO DOS TRIBUNAES.

TRIBUNAL DE CONTAS.

INFORMAÇÕES.

NOTICIARIO.

RENDAS PUBLICAS.

EDITAES E AVISOS.

PARTE COMMERCIAL.

SOCIEDADES ANONYMAS — Actas da Sociedade Anonyma «Jornal do Brazil» e da Companhia Fiação e Tecidos Santa Maria.

SOCIEDADES CIVIS — Estatutos do Collegio Nossa Senhora de Sifo.

PATENTES DE INVENÇÃO.

ANNUNCIOS.

## ACTOS DO PODER LEGISLATIVO

DECRETO N. 1.653—DE 13 DE JUNHO DE 1907

Autoriza a abertura do credito de 35:000\$, para verificar, por experiencias adequadas o valor do explosivo offerecido pelo Dr. Alvaro Alberto da Silva

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil:

Faço saber que o Congresso Nacional decretou e eu sanciono a seguinte resolução:

Artigo unico. Fica o Presidente da Republica autorizado a abrir o credito de 35:000\$, para verificar, por experiencias adequadas, o valor do explosivo offerecido ao Governo pelo Dr. Alvaro Alberto da Silva.

Rio de Janeiro, 13 de junho de 1907, 19ª da Republica.

AFFONSO AUGUSTO MOREIRA PENNA.

*Hermes R. da Fonseca.*

## ACTOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO N. 6.511—DE 13 DE JUNHO DE 1907

Abre o credito de 35:000\$, para verificar, por experiencias adequadas, o valor do explosivo offerecido pelo Dr. Alvaro Alberto da Silva

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, usando da autorização contida no decreto legislativo n. 1.653, desta data:

Resolve abrir ao Ministerio da Guerra o credito de 35:000\$, para verificar, por experiencias adequadas, o valor do explosivo offerecido ao Governo pelo Alvaro Alberto da Silva.

Rio de Janeiro, 13 de junho de 1907, 19ª da Republica.

AFFONSO AUGUSTO MOREIRA PENNA.

*Hermes R. da Fonseca.*

DECRETO N. 6.512—DE 13 DE JUNHO DE 1907

Abre ao Ministerio da Fazenda o credito de 52:820\$, para a installação e custeio, durante o segundo semestre do corrente anno, da Alfandega de Pelotas, Estado do Rio Grande do Sul

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, usando da autorização contida no art. 3º do decreto legislativo n. 1.614, de 29 de dezembro de 1906:

Resolve abrir ao Ministerio da Fazenda o credito de 52:820\$, para occorrer ás despesas de installação e custeio, durante o segundo semestre do corrente exercicio, da Alfandega de Pelotas, Estado do Rio Grande do Sul, sendo as despesas referidas discriminadas de accordo com a tabella annexa ao mencionado decreto, pela seguinte forma:

Pessoal, 40:920\$; material, 6:900\$; despeza de installação, 5:000\$000.

Rio de Janeiro, 13 de junho de 1907, 19ª da Republica.

AFFONSO AUGUSTO MOREIRA PENNA.

*David Campista.*

DECRETO N. 6.515—DE 13 DE JUNHO DE 1907

Crea mais uma brigada de infantaria de guardas nacionaes na comarca de Leopoldina, no Estado de Alagoas

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, para execução do decreto n. 431, de 14 de dezembro de 1896, decreta:

Artigo unico. Fica creada na guarda nacional da comarca de Leopoldina, no Estado de Alagoas, uma brigada de infantaria, com a designação de 29ª, composta de tres batalhões do serviço activo ns. 85, 86 e 87, e um do da reserva, sob n. 29, os quaes se organizarão com os guardas qualificados nos districtos da referida comarca; revogadas as disposições em contrario.

Rio de Janeiro, 13 de junho de 1907, 19ª da Republica.

AFFONSO AUGUSTO MOREIRA PENNA.

*Augusto Tavares de Lyra.*

DECRETO N. 6.516 — DE 13 DE JUNHO DE 1907

Crea mais uma brigada de infantaria de guardas nacionaes na comarca de S. José da Lage, no Estado de Alagoas

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, para execução do decreto n. 431, de 14 de dezembro de 1896, decreta:

Artigo unico. Fica creada na guarda nacional da comarca de S. José da Lage, no Estado de Alagoas, mais uma brigada de infantaria, com a designação de 30ª, composta de tres batalhões do serviço activo, ns. 88, 89 e 90 e um do da reserva, sob n. 30, os quaes serão organizados com os guardas qualificados nos districtos da referida comarca; revogadas as disposições em contrario.

Rio de Janeiro, 13 de junho de 1907, 19ª da Republica.

AFFONSO AUGUSTO MOREIRA PENNA.

*Augusto Tavares de Lyra.*

DECRETO N. 6.521—DE 13 DE JUNHO DE 1907

Abre ao Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas o credito de 16:000\$, para occorrer ás despesas do serviço de fiscalização das vias maritimas e fluvias a cargo do mesmo Ministerio

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, de accordo com a disposição XXVII, lettra c, do art. 35 da lei n. 1.617, de 30 de dezembro de 1906, decreta:

Artigo unico. Fica aberto ao Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas o cre-

dito de 16:000\$000, para occorrer ás despezas do serviço de fiscalização das vias maritimas e fluvias a cargo do mesmo ministerio.

Rio de Janeiro, 13 de junho de 1907, 19º da Republica.

AFFONSO AUGUSTO MOREIRA PENNA.  
Miguel Calmon du Pin e Almeida.

MENSAGENS

Srs. Membros do Congresso Nacional—Tenho a honra de submitter á vossa apreciação, afim de que vos digne's resolver a respeito, a inclusa exposição que me dirigo o Ministro da Justiça e Negocios Interiores sobre a necessidade de se solicitar ao Congresso Nacional o credito de 876:335\$340, suplementar á verba n. 21 do art. 2º da lei de orçamento do exercicio de 1907, para despezas que correm por conta da consignaço — Material, construcções e eventuaes para o serviço geral.

Rio de Janeiro, 13 de junho de 1907.  
AFFONSO AUGUSTO MOREIRA PENNA.

Sr. Presidente da Republica—Por aviso n. 621, de 18 de fevereiro ultimo, este ministerio solicitou ao da Fazenda que fosse entregue, por conta da verba—Socorros publicos—, ao inspector do Serviço de Isolamento e Desinfecção a quantia de 22:381\$171, para pagamento do pessoal subalterno extraordinario daquella inspectoría, relativo ao mez de janeiro; mas o Tribunal de Contas, contrariamente ao que ha muitos annos se tem feito, negou o registro da despeza, entendendo que devia correr pela verba n. 21, por isso que a de—Socorros publicos—tem como objectivo acudir a despezas que pozam enquadrar em qualquer dos casos nelle indicados, exemplificativos do character imprevisto que devem revestir e nos que apresentam essa feição devidamente accentuada, e não suppe no pensamento que presidiu a sua creação, nem no seu elemento litteral as deficiencias da verba n. 21.

Acerca da decisão do Tribunal de Contas, informou a Directoria Geral de Saude Publica que a despeza de que se trata não podia absolutamente correr pela verba n. 21, pela razão de não a comportar a consignaço —Pessoal sem nomeação do Serviço de Inspectoría de Isolamento e Desinfecção—, porquanto o augmento desse pessoal é justificado pela occorrença de alguns casos de peste bubonica, que ainda tem apparecido nesta Capital; pela enorme quantidade de casas que diariamente se desoccupam e que, por determinação do regulamento sanitario e por medida de alto valor prophylactico, tem de ser desinfectadas; e ainda pelas rigorosas desinfecções dos predios onde occorrem obitos de tuberculose.

Não obstante taes allegações, o Tribunal de Contas manteve a sua resolução.

Em relação a fornecimentos extraordinarios feitos áquella inspectoría no mez de janeiro, e na importancia de 25:253\$034, o mesmo tribunal negou tambem registro da despeza por impropriedade de classificação na citada verba —Socorros publicos.

Communicada á Directoria Geral de Saude Publica a resolução do tribunal, informou a mesma directoria que os serviços a seu cargo augmentam de dia a dia e não pôde deixar de ser assim, tendo em vista o acrescimo notavel que tem tido a população e a cidade, pois só em janeiro foram feitas nesta cidade 2.449 desinfecções domiciliarias, além de outros serviços, taes como desinfecções de roupas, de galerias de aguas plu-

vias, de predios incendiados; incineração de roupas, de ratos, etc.

Nestas condições, persistindo o Tribunal de Contas em negar registro pela verba —Socorros publicos— ás despezas extraordinarias da Saude Publica que não tenham o character das exemplificadas naquella verba, este ministerio mandou effectuar, pela consignaço —Material, construcções eventuaes para o serviço geral— da verba n. 21, do orçamento do exercicio vigente, o pagamento do pessoal extraordinario do serviço da mencionada Inspectoría de Isolamento, e relativo aos mezes de janeiro, fevereiro, março e abril; pagamento esse a que o Tribunal de Contas accedeu.

E porque ainda haja despezas já feitas e por pagar, na importancia de 163:556\$395, e outras calculadas até ao fim do exercicio, na de 940:978\$, conforme a demonstração junta, torna-se preciso solicitar ao Congresso Nacional o credito de 876:335\$340, suplementar á verba n. 21 do art. 2º da lei de orçamento do exercicio de 1907, para despezas da referida consignaço, visto nella existir apenas o saldo de 228:199\$055, como se verifica da inclusa demonstração.

Submetto, pois, o assumpto á vossa apreciação, afim de que vos digneis resolver como for acertado.

Rio de Janeiro, 13 de junho de 1907 — Augusto Tavares de Lyra.

DEMONSTRAÇÃO DO CREDITO SUPPLEMENTAR DE 876:335\$340, PRECISO A VERBA N. 21 DO ART. 2º DA LEI DE ORÇAMENTO DO EXERCICIO DE 1907, PARA DESPEZAS QUE CORREM PELA CONSIGNAÇÃO—MATERIAL, CONSTRUCÇÕES E EVENTUAES PARA O SERVIÇO GERAL

Importancia das despezas constantes da demonstração da Directoria Geral de Saude Publica..... 1.104:534\$395  
Saldo existente na referida consignaço, conforme a demonstração junta..... 228:199\$055

Credito preciso..... 876:335\$340

Primeira secção da Directoria da Contabilidade da Secretaria da Justiça e Negocios Interiores, 13 de junho de 1907.—Carvalho e Sousa, director da secção, interino.—Visto, J. Bordini, director geral.

DEMONSTRAÇÃO DAS DESPEZAS EXTRAORDINARIAS DA DIRECTORIA GERAL DE SAUDE PUBLICA

Exercicio de 1907

Despezas já feitas e por pagar:

Repartição central

Fornecimentos em janeiro... 12:841\$000  
Fornecimentos em fevereiro.. 13:534\$700  
Fornecimentos em março.... 8:028\$200  
Fornecimentos em abril..... 6:763\$600 41:216\$400

Inspectoría de Isolamento e Desinfecção

Fornecimentos em janeiro... 6:189\$900  
Fornecimentos em janeiro... 25:253\$034  
Fornecimentos em fevereiro.. 18:030\$936  
Fornecimentos em março.... 20:167\$268  
Fornecimentos em abril..... 15:861\$393 85:592\$531

Hospital de S. Sebastião

Fornecimentos em janeiro.... 10:413\$300  
Fornecimentos em fevereiro.. 8:098\$302  
Fornecimentos em março.... 10:803\$872  
Fornecimentos em abril..... 7:518\$990 36:837\$464

Despezas calculadas até o fim do exercicio..... 163:556\$395

Pessoal:

Inspectoría do serviço do Isolamento e Desinfecção

Folhas de maio a dezembro.... 183:200\$000  
Folhas dos encarregados da manança de ratos, idem idem.... 49:000\$000

Repartição Central

Folhas do serviço nocturno, diarias do Dr. Jayme Silvano e servente do laboratorio.... 14:578\$000

Material:

Fornecimentos extraordinarios á Repartição Central... 115:500\$900  
Fornecimentos extraordinarios ao Hospital S. Sebastião 97:200\$000  
Fornecimentos extraordinarios á Inspectoría do Serviço de Isolamento e Desinfecção... 181:500\$060  
Diversas encomendas feitas na Europa e fornecimentos ordinarios da Directoria de Saude Publica 300:000\$000 940:978\$000  
1:104:534\$395

Secretaria da Directoria Geral de Saude Publica, 7 de junho de 1907.—Arthur Motta, 3º official.—Visto, O secretario, Dr. J. Pedrosa.—Visto, Gonçalves Cruz, director geral.—Confere, Flores Junior, 2º official.—Conforme, Carvalho e Sousa, director de secção, interino.—Visto, J. Bordini, director geral.

DEMONSTRAÇÃO DO ESTADO DA CONSIGNAÇÃO —MATERIAL, CONSTRUCÇÕES E EVENTUAES PARA O SERVIÇO GERAL, INCLUSIVE 600\$ PARA ALUGUEL DE CASA DO PORTEIRO— DA VERBA N. 21 DO ART. 2º DA LEI DO ORÇAMENTO DO EXERCICIO DE 1907

Folhas do pessoal extraordinario da Directoria Geral de Saude Publica, do janeiro a abril.. 6:218\$728  
Idem do pessoal encarregado da manança dos ratos, em maio. 7:170\$000

Quantia mandada entregar, como despeza, com provida, ao inspecor do Serviço de Isolamento e Desinfecção, Dr. Alfredo da Graça Couto, para pagamento do pessoal subalterno e extraordinario, nos mezes de janeiro a abril.....	90:609\$707
Adeantamento ao chefe de secção da Directoria Geral de Saude Publica Olympio de Niemeyer para occorrer a despezas mudas da mesma repartição....	5:000\$000
Folha de aluguel da casa do porteiro, nos mezes de janeiro a maio.....	250\$000
Passagens concedidas pela Estrada do Ferro Central do Brazil a empregados da Directoria Geral de Saude Publica, em janeiro....	4:152\$900
Despeza com o tratamento de um empregado da Saude Publica, victima de uma explosão de gasolina quando em exercicio de suas funcções..	418\$000
Indemnização de nove vacas tuberculosas que foram abatidas no Mata-douro de Santa Cruz.	450\$000
Fornecimentos feitos á Directoria Geral de Saude Publica, de janeiro a abril.....	63:832\$600
	178:101\$945
Quantia reservada para pagamento do aluguel de casa para o porteiro, nos mezes de junho a dezembro deste anno.....	350\$000
	178:451\$945
Credito da referida consignação.....	403:651\$000
Saldo.....	223:199,055

1ª secção da Directoria da Contabilidade da Secretaria da Justiça e Negocios Interiores, 14 de junho de 1907.— Flores Junior, 2º official. Visto.— Carvalho e Souza, director da secção, interino. Visto.— J. Bordini, director geral.

Senhores Membros do Congresso Nacional — Transmittindo-vos a inclusa carta precatória expedida ao Ministerio da Fazenda pelo Juizo Federal da 2ª Vara no Districto Federal, em 18 de abril ultimo, para pagamento de 45:665\$705 ao director aposentado do Thesouro Nacional Carlos Pinto de Figueiredo, em virtude de sentença judicial, peço vos digneis habilitar o Governo a abrir aquella ministerio o credito necessario ao cumprimento da mesma carta precatória.

Rio de Janeiro, 13 de junho de 1907.  
AFFONSO AUGUSTO MOREIRA PENNA.

Ministerio da Fazenda.—N. 16— Rio de Janeiro, 15 de junho de 1907.

Sr. 1º secretario da Camara dos Deputados.—Tenho a honra de transmittir a V. Ex. a inclusa mensagem do Sr. Presidente da Republica solicitando autorização para abrir a este ministerio o credito de..... 45:665\$705 para pagamento ao director aposentado do Thesouro Nacional Carlos Pinto de Figueiredo, em virtude de sentença judicial.

Aproveito o ensejo para reiterar a V. Ex. os protestos de minha alta estima e mui distincta consideração.—David Campista.

Sr. Presidente do Senado Federal — Satisfazendo a requisição contida na vossa mensagem n. 60, de 25 de setembro do anno proximo passado, cabe-me re nettor-vos a inclusa cópia da informação prestada pelo Ministerio da Guerra ao da Fazenda acerca da quantia a que montou a subscrição popular angariada em favor dos voluntarios da Patria e veteranos da guerra do Paraguay e do destino dado ao producto dessa subscrição.

Rio de Janeiro, 13 de junho de 1907.  
AFFONSO AUGUSTO MOREIRA PENNA.

Ministerio da Fazenda — N. 7 — Rio de Janeiro, 15 de junho de 1907.

Sr. 1º Secretario do Senado Federal — Tenho a honra de transmittir a V. Ex a inclusa mensagem do Sr. Presidente da Republica presando as informações requisitadas pelo Senado na mensagem remetida com o officio de V. Ex. n. 250, de 25 de setembro do anno proximo findo.

Aproveito o ensejo para reiterar a V. Ex. os protestos de minha alta estima e mui distincta consideração.— David Campista.

### Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

Por decreto de 13 deste mez, foram declaradas sem effeito, por não terem sido os respectivos titulos inscritos no prazo legal, as seguintes nomeações de supplentes do substituto de juiz federal e ajudantes do procurador da Republica:

#### SECÇÃO DA BAHIA

##### Municipio de Abbadia

Terceiro supplente, Manoel Pacifico da Silva.

##### Municipio de Abrantes

Segundo supplente, Francisco Paranhos.

##### Municipio de Agua Quente

Primeiro supplente, major Felipe José Cardoso.

Terceiro supplente, capitão Joaquim José da Cruz.

##### Municipio de Alcobaca

Segundo supplente, José Pereira Nascimento.

##### Municipio de Andaraí

Segundo supplente, major Antonio Vieira de Azeredo Coutinho.

##### Municipio de Aralhupe

Primeiro supplente, Eduardo Alves Pinheiro;

Terceiro supplente, Manoel Antonio de Oliveira Coelho.

##### Municipio da Barra do Rio das Contas

Ajudante, José Athanasio dos Santos.

##### Municipio de Barracão

Segundo supplente, Virgilio Ribeiro de Araujo;

Ajudante, Dr. Aristides Penalva de Faria.

##### Municipio de Boa Nova

Primeiro supplente, Leolino Cypriano Rocna e Silva;

Segundo supplente, Augusta Alves de Souza;

Terceiro supplente, Francisco Braulino Sampaio;

Ajudante, Isauro Ferreira Braulio.

##### Municipio de Bom Jesus dos Meiras

Terceiro supplente, Israel Pio Lobo.

##### Municipio de Caeleto

Segundo supplente, Lycurzo de Araujo; Terceiro supplente, coronel Augusto de Oliveira Torres.

##### Municipio de Campo Formoso

Ajudante, Decoleciano Barros.

##### Municipio de Campo Largo

Primeiro supplente, coronel João Mauricio Mariani Wanderley.

Segundo supplente, capitão Antonio Marciano do Bomfim;

Terceiro supplente, Manoel Alexandre do Bomfim;

Ajudante, capitão Manoel de Macedo Pinto.

##### Municipio de Carnavieiras

Terceiro supplente, capitão Bernardo de Oliveira Pinto;

Ajudante, Dr. Antonio Salustiano Vianna.

##### Municipio de Capim Grosso

Ajudante, Rui Gonçalves Torres.

##### Municipio de Caranhata

Primeiro supplente, Antonio Moreira de Castro;

Segundo supplente, Virgilio José de Oliveira;

Terceiro supplente, Daniel Caetano de Souza.

##### Municipio de Caravellas

Terceiro supplente, Hortencio da Silva Guimarães.

##### Municipio de Cayru

Segundo supplente, Diogo Corrêa de Magalhães;

Ajudante, João de Souza Vianna.

##### Municipio de Chique-Chique

Segundo supplente, tenente-coronel Arlindo Sanches da Franca;

Terceiro supplente, capitão João Sancho da Franca.

##### Municipio de Conceição do Almeida

Primeiro supplente, coronel Rufino Corrêa Caldas.

Segundo suplente, Laurentino Evaristo Mastique;  
Terceiro suplente, coronel João Francisco Almeida Sampaio;  
Ajudante, João de Souza Lima.

*Município de Conceição do Coité*

Terceiro suplente, João Tiburcio da Cunha.  
*Município da Conquista*

Segundo suplente, Elelvino Antonio de Britto.

*Município de Coração de Maria*

Segundo suplente, Joaquim Verissimo dos Santos;  
Terceiro suplente, capitão José Leonel Ferreira da Costa.

*Município de Correntina*

Segundo suplente, capitão Aldegundes de Cerqueira Magalhães;  
Terceiro suplente, major Theodomiro Theodulo de Magalhães.

*Município de Feira de Sant'Anna*

Terceiro suplente, Gasparino Alves Rodrigues.

*Município de Igrapiúna*

Primeiro suplente, Firmino Paraiso de Lima.

*Município de Ilaberaba*

Ajudante, Francisco Ignacio Larangoira.

*Município de Jaguaripe*

Segundo suplente, Manoel Collatino dos Santos.

*Município de Jequié*

Terceiro suplente, Aggripino de Sá Barros.

*Município de Lage*

Ajudante, Francisco Alves Vieira.

*Município de Macalubas*

Terceiro suplente, tenente-coronel Francisco Borges de Figueiredo.

*Município de Maracás*

Terceiro suplente, Antonio Pereira da Silva.

*Município de Marahú*

Primeiro suplente, Manoel do Nascimento Guimarães;  
Segundo suplente, Firmo José Pinto.

*Município de Monte Alegre*

Primeiro suplente, tenente-coronel Manoel Augusto de Oliveira.

*Município de Monte Cruzeiro*

Primeiro suplente, Marinho Vaz Sampaio;  
Segundo suplente, João Pereira Lisboa;  
Terceiro suplente, Felix Baptista de Souza.

*Município de Nazareth*

Segundo suplente, Dr. Eurico Joaquim da Matta.

*Município de Olivença*

Primeiro suplente, capitão Eustaquio de Souza Bastos.

*Município de Palmeiras*

Segundo suplente, Joaquim do Souza Pinto.

*Município de Patrocínio do Coité*

Segundo suplente, major Pedro Rabello de Moraes.

*Município do Pão de Açúcar*

Terceiro suplente, capitão João Alves Mariano.

*Município do Prado*

Segundo suplente, capitão Manoel Pedro Olivieri;  
Terceiro suplente, tenente-coronel João José Lires.

*Município da Purificação*

Segundo suplente, Augusto de Lima Valverde.

*Município de Queimadas*

Segundo suplente, João Antonio da Silva.

*Município de Raso*

Primeiro suplente José Roque de Oliveira;  
Segundo suplente, José Pedro de Carvalho;  
Terceiro suplente, Olavo Alves Pinto.

*Município de Remédios*

Primeiro suplente, Joaquim Manoel de Oliveira.

*Município do Riacho de Jacuhyze*

Segundo suplente, coronel João Paulo da Silva Carneiro;  
Terceiro suplente, major Joaquim Carneiro da Silva;  
Ajudante, José Copertino da Silva Carneiro.

*Município do Riacho de Sant'Anna*

Primeiro suplente, Abilio Pereira Coutinho;  
Segundo suplente, Pedro Ribeiro Carvalho;  
Terceiro suplente, Joaquim Pereira da Silva.

*Município do Rio Preto*

Segundo suplente, coronel Affonso Rodrigues de Araujo;  
Terceiro suplente, major Abilio Rodrigues de Araujo.

*Município de Santo Antonio da Gloria*

Ajudante, José Teixeira Soares.

*Município de Santa Maria da Victoria*

Primeiro suplente, coronel João Affonso de Oliveira;  
Segundo suplente, coronel Isidoro Affonso de Oliveira.  
Terceiro suplente, coronel Sebastião José Laranjeira.

*Município de Santarém*

Primeiro suplente, Ariston Martins da Silva;  
Segundo suplente, José Patricio Sepulveda;  
Terceiro suplente, João Soares Barreto;  
Ajudante, Antonio Machado Villas Boas.

*Município de S. Felipe*

Primeiro suplente, tenente-coronel Gustavo José Fernandes;  
Ajudante, João Antonio de Souza.

*Município de S. Gonçalo de Campos*

Ajudante, Felipe Pereira Daltro.

*Município do S. João do Paraguassú*

Primeiro suplente, coronel Augusto Landulpho Rocha;  
Terceiro suplente, Casimiro Martins.

*Município de S. João de Porto Alegre*

Primeiro suplente, Raul Cassivili;  
Segundo suplente, Isidro Alexandrino da Cruz.  
Terceiro suplente, Felício Honorato de Souza.

*Município de Sour*

Primeiro suplente, José Antonio dos Reis.

*Município de Taperoá*

Terceiro suplente, Felisberto da Silva Pereira;  
Ajudante, Ernesto Bouffacio do Amaral.

*Município de Valença*

Segundo suplente, Manoel da Cunha Lopes do Vasconcellos;  
Terceiro suplente, capitão João Carlos Muniz;  
Ajudante, Alvaro Cardoso Bandeira de Mello.

*Município de Viçosa*

Ajudante, João Bernardo Vieira.  
—Por outros de 13 do corrente mez, foram nomeados para a guarda nacional:

ESTADO DE MINAS GERAES

*Comarca de Uberaba*

9ª brigada de infantaria

Estado-maior—Capitães assistentes, Ileano de Miranda e Segismundo Mendes dos Santos.  
Capitão ajudante de ordens, Eliezer Mendes dos Santos Junior.

280º batalhão de infantaria

Estado-maior—Tenente-secretario, Custódio José da Silva.

1ª companhia—Tenente, Orlando Mendes dos Santos;

Alferezes, João Amado.  
2ª companhia—Capitão, Americo Mendes dos Santos.

ESTADO DA BAHIA

*Comarca da Capital*

1º batalhão de infantaria

1ª companhia—Capitão, Bento José Carneiro;

4ª companhia—Capitão, Vicente Paes Ribeiro.

3º batalhão de infantaria

2ª companhia—Capitão, José de Oliveira Caraty.

4º batalhão de infantaria

3ª companhia—Capitão, Alípio José dos Santos.

251º batalhão de infantaria

Estado-maior—Capitão-ajudante, Athur Ernesto da Silva.

338º batalhão de infantaria

1ª companhia—Capitão, Pedro Cícero Dias Guimarães.

*Comarca de Itaparica*

67º batalhão de infantaria

3ª companhia—Capitão, Emilio José da Conceição.

—Por outro de 14 do corrente mez, foi exonerado o bacharel João Virgolino de Alencar, do cargo de prefeito do departamento do Alto Juruá, no territorio do Acre, sendo nomeado para exercer interinamente o mesmo lugar, sem prejuizo das suas funções como engenheiro chefe da comissão de obras federaes no dito territorio, o engenheiro civil Antonio Manoel Bueno de Andrade.

## Ministerio da Fazenda

Por decretos de 13 do corrente, foram nomeados:

Para a Recebedoria do Rio de Janeiro, 4º escripturario o 4º da Alfandega do Estado do Pará Luiz Segundo Bezerra da Trindade;

Para a Delegacia Fiscal do Thesouro Federal no Estado de Pernambuco: 3º escri-

pturario 4º da mesma repartição bacharel José Cand do Ribeiro da Silva; 4º escripturario Ernesto de Souza Couto;

Para a Delegacia Fiscal do mesmo Thesouro no Estado do Maranhão, 4º escripturario Levy da Nobrega Lima;

Para a Alfandega de Belém, Estado do Pará, 4º escripturario Manoel de Oliveira Lima,

Para Alfandega de Pelotas, Estado do Rio Grande do Sul, 2º escripturario José da Costa Carvalho;

Para a Alfandega de Manaus, Estado do Amazonas, 3º escripturario, o 2º da Delegacia Fiscal do Thesouro Federal no mesmo Estado Juão Euzébio Vieira.

## SECRETARIAS DE ESTADO

### Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

Expediente de 6 de junho de 1907

#### DIRECTORIA DO INTERIOR

Foi naturalizado brasileiro, o subdito portuguez Manoel Henrique de Almeida, residente nesta cidade.

— Foi nomeado o Dr. Rodolpho de Paula Lopes, lente de historia natural do Externato do Gymnasio Nacional, para exercer o lugar de lente da referida cadeira no internato do mesmo gymnasio, durante o impedimento do effectivo.

— Foram concedidos ao Dr. Wenceslau Alves Leite de Oliveira Bello, lente de historia natural do Internato do Gymnasio Nacional, seis mezes de licença para tratar de sua saude.

— Communicou-se:

Ao Dr. Lucio Joaquim de Oliveira, que foi nomeado afim de fazer parte do jury que acompanhará e julgará as provas do concurso a que se vae proceder, para o provimento de logares de internos do Hospicio Nacional de Alienados. — Deu-se conhecimento ao director do referido hospicio.

Ao director do Hospicio Nacional de Alienados, em referencia ao officio n. 333, de 27 de maio ultimo, que o inicio dos trabalhos dos concursos para o provimento dos logares de internos de assistente do Laboratorio Anatomopatologico, deverá realizar-se no dia 12 do corrente mez, attendendo essa directoria, quanto á precedencia de um sobre outro, á conveniencia do serviço do estabelecimento, e procedendo-se ao segundo immediatamente depois daquelle que primeiro se houver effectuado.

— Declarou-se ao delegado fiscal do Governo, unto ao Collegio Diocesano S. José, em Pouso Alegre, em solução á consulta constante do telegramma de 10 de maio ultimo, que a assignatura da carta de bacharel não depende do pagamento do sello respectivo; esse pagamento deve ser exigido depois da assignatura, para collocação do sello do estabelecimento, quando houver, e registro da carta.

#### Requerimentos despachados

Henrique Müller, pedindo naturalização. — Faça reconhecer por tabellião a firma do requerimento e selle com estampilhas federaes a certidão do termo de casamento.

Domingos Gonçalves, idem. — Faça reconhecer por tabellião a firma do requerimento.

Dia 7

Declarou-se ao delegado fiscal do Governo junto ao Collegio Brazil, em Aguas Virtuosas de Lombary, em referencia aos officios de 19, 21 e 22 de março ultimo, que:

Ao art. 37, 2ª parte, do regulamento d. dito collegio, deve se pospor o seguinte: sendo o anno lectivo de 15 de março a 15 de novembro, cumprindo, depois de feito o indice lo acrescido, publicar de novo o mesmo regulamento na folha official do Estado de Minas Geraes, do qual remetterá um exemplar a este ministerio;

Para constituir o patrimonio do alludido collegio, poderá ser accepto um predio que se communique internamente com aquelle que actua mente funciona, si o seu valor for judicialmente estimado em 25:00\$, e uma vez que se satisficam as exigencias do art. 364 do Codigo de Easiao.

#### Requerimentos despachados

Francisco Antonio Gonçalves de Medeiros, alumno do Lyceu de Parahyba, pedindo permissão para repetir, agora ou na proxima época, os exames das materias do 3º anno, em que foi reprovado na 1ª época e fazer as do 4º anno. — Indeferido.

Luiza Moreira Pinto, propoz ao Governo a compra da edição do *Diccionario Geographico do Brazil* e do manuscrito da parte inédita do mesmo, da lavra do seu finado marido Dr. Moreira Pinto. — O Poder Executivo não está autorizado a realizar a compra da dita obra.

Socrates Gonçalves de Medeiros, alumno do Lyceu de Parahyba, pedindo permissão para repetir, agora ou na proxima época, os exames das materias do 3º anno em que foi reprovado na 1ª época e para fazer as do 4º anno. — Indeferido.

Expediente de 13 de junho de 1907

#### DIRECTORIA DA CONTABILIDADE

Solicitaram-se ao Ministerio da Fazenda os seguintes pagamentos no Thesouro Federal:

De 588\$600, passagens concedidas pelo Lloyd Brasileiro a funcionarios da Prefeitura do Aito Parús;

De 7:170\$, folha do vessoal encarregado da matacaça de ratos, em maio ultimo;

De 61:665\$635, fornecimentos feitos ao Hospicio Nacional de Alienados, em abril ultimo;

De 800\$ ao bacharel Eviro Carvalho da Fonseca e Silva, para despezas de primeiro estabelecimento, por ter sido nomeado juiz de direito da 2ª vara criminal;

De 300\$, aluguel de casa, ao director da Escola Correccional Quinze de Novembro, em maio finio;

De 25\$, fornecimentos ao Juizo Federal na secção do Rio de Janeiro, em maio ultimo;

De 1:562\$, trabalhos effectuados no quartel do 11º batalhão de infantaria da guarda nacional, no edificio da Bibliotheca Nacional e em mesas e bancos do Internato do Gymnasio Nacional, nos mezes de abril e maio ultimos.

— Solicitou-se ao Ministerio da Fazenda a concessão do credito de 12:000\$ a cada uma das Delegacias Fiscaes do Thesouro Federal nos Estados de S. Paulo e Bahia, para occorrer ao pagamento das subvenções concedidas ás Ligas Contra a Tuberculose nos referidos Estados.

— Transmittiram-se ao Tribunal de Contas, cópias dos decretos que abrem a este ministerio os seguintes creditos:

De 161.063\$661, suplementar á verba «Secorrs Publicos», para occorrer ás despezas com o serviço de prophylaxia da febre amarella em Nitheroy;

De 4:500\$, para occorrer ao pagamento das ajudas de custo, relativas aos annos de 1896 a 1900 a quem tem direito o marechal Firmino Pires Ferreira, na qualidade de senador do Estado do Piauy.

— Pedira n-se ao Ministerio da Fazenda providencias afim de que seja concedida a este ministerio uma cambial a prazo, a três dias de prazo, em Londres, na importancia de frs. 6.83,27, inclusive frs. 16 42, da com nissã de 14 %, devida aos agentes financeiros no exterior a ordem de L. P. dos santos, de Pariz.

— Autorizou-se o engenheiro das obras deste ministerio a iniciar as obras de que carece o proprio nacional da rua do Cattete n. 155.

## Ministerio da Fazenda

Por titulos de 12 do corrente, foi nomeado José Narciso de Castro para o lugar de agente fiscal da produção do sal na 2ª circumscrição do Estado do Piauy, sendo exonerado do mesmo cargo Erasmo Rozendo Bittencourt.

#### Directoria do Expediente do Thesouro Federal

#### Requerimentos despachados

Pelo Sr. Ministro:

D. America da Porciuncula Pahl, viuva do ex-corretor do navios Guilherme Pahl, pedindo para juntar um traslado do original do conhecimento do deposito das apolices como caução da fiança de seu fallecido marido. — Prove o all-gado.

Candido Alves Pereira de Carvalho, reclamando contra o pagamento, referente a terras e mananciaes da Serra da Tijuca. — De accôrdo com o parecer. Nada ha que deferir.

Sociedade Propagadora das Bellas Artes, mantenedora do Lyceu de Artes e Officios, pedindo entrega da quota do beneficio das Loterias Nacionaes vencidas no mez de maio ultimo. — Entre-lue-se, de accôrdo com o parecer.

D. Emilia Marcondes Alves de Araujo, pedindo o cumprimento de um alvará sobre apolices de 1897, pertencentes a sua filha menor Emilia Alves Marcondes de Araujo. — Cumpra-se, á vista dos pareceres.

— Processos de liquidação de tempo de serviço:

Rodolho Corrêa da Silva Bourbon, escrevente de 1ª classe do Arsenal de Guerra do Rio de Janeiro, aposentado, pedindo que não sejam emb-raçados os seus vencimentos. — Se a o supplicante considerado quite, de accôrdo com os pareceres.

José Teixeira de Souza Leite, aposentado no cargo de telegraphista de 1ª classe da Repartição Geral dos Telegraphos. — Satisficça a exigencia dos pareceres.

Pelo Sr. director:

Hugo Teixeira, 4º escripturario do Thesouro Federal, pe lido mandar entre-ar-lue a justificacão de ida e. — Entre que-se, ficando certidão da mesma junto ao processo.

#### EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 15 de junho de 1907

Sr. Ministro da Justiça e Negocios Interiores:

N. 81 — Em solução ao aviso desse ministerio n. 1.952, de 10 de maio ultimo, cabe-me declarar a V. Ex. que a receita proveniente dos 5 % sobre o producto da arrecadação dos direitos da exportação do territorio do Acre importou, no 1º trimestre do corrente anno, em 1.391:92\$, sendo arrecadada pela Alfandega de Manaus a quantia de 767:064\$ e pela do Pará a de 624:83\$000.

Aproveito o ensejo para reiterar a V. Ex. os protestos de minha alta estima e mui distincta consideração.

N. 82—Cabe-me comunicar a V. Ex. que importou em 43\$080 a cambial adquirida em virtude da solicitação constante do aviso desse ministerio n. 1.819, de 1 de maio proximo findo.

Aproveito o ensejo para reiterar a V. Ex. os protestos de minha alta e mui distincta consideração.

—Sr. presidente do Tribunal de Contas :  
N. 64—Incluo vos envio o decreto n. 6.512, de 13 do corrente mez, abrindo ao Ministerio da Fazenda o credito de 52:820\$000, para a installação e custeio, no corrente anno, da Alfandega de Pelotas, Estado do Rio Grande do Sul.

—Sr. Ministro da Marinha :  
N. 74—Em resposta ao aviso desse ministerio n. 1.139, de 25 de maio ultimo, transmittindo uma proposta do governo municipal da cidade da Laguna, Estado de Santa Catharina, para o arrendamento do proprio nacional existente no morro da Barra denominado «Rancho da Catraia», cabe-me declarar a V. Ex. que só por meio de concorrência publica se pôde effectuar o arrendamento daquelle proprio nacional.

Aproveito o ensejo para reiterar a V. Ex. os protestos de minha alta estima e mui distincta consideração.

N. 75—Cabe-me comunicar a V. Ex. que, pela ordem n. 96, junta por cópia, expedida á Delegacia Fiscal na Bahia, em 7 de maio ultimo, foi resolvido o assumpto de que trata o aviso desse ministerio n. 860, de 15 de abril proximo findo.

Aproveito o ensejo para reiterar a V. Ex. os protestos de minha alta estima e mui distincta consideração.

—Sr. general Marciano de Magalhães :  
N. 127—Em relação ao vosso telegramma de 16 de maio ultimo, solicitando distribuição á Delegacia Fiscal nesse Estado do credito necessario á verba—Ajudas de custo—, cabe-me declarar-vos que ao Ministerio da Guerra cabe resolver a respeito.

—Sr. delegado fiscal no Rio Grande do Norte :

N. 3—Em confirmação do meu telegramma de 7 do corrente mez, recomendo-vos que por essa delegacia fiscal seja cumprida a ordem da Directoria do Expediente n. 12, de 20 de março ultimo, relativamente ao recebimento de importancias provenientes da venda de vales-ouro.

—Sr. presidente do conselho fiscal da Caixa Economica do Estado de S. Paulo :

N. 21—Accuso recebido o vosso officio n. 265, de 4 do corrente, em que me communicaes a installação dessa caixa em predio proprio, sito á travessa da Sé, nessa capital.

#### EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 15 de junho de 1907

Sr. inspector da Alfandega do Rio de Janeiro :

N. 472—Communico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. Ministro, attendendo ao que requisitou o Ministerio da Guerra no aviso n. 417, de 12 do corrente, resolveu, por acto da mesma data, autorizar o despacho livre de direitos de dous volumes contendo accessorios de ferro destinados á construcção de um pavilhão na linha de tiro da Escola de Artilharia e Engenharia, vindos da Europa no vapor allemão *Crefeld*.

N. 473—Declaro-vos, para os devidos fins, em virtude do despacho do Sr. Ministro de 10 do corrente, exarado no requerimento da Associação Commercial do Rio de Janeiro, que o material destinado aos dous elevadores do edificio da sede da referida associação, de que trata a ordem desta directoria n. 442, de 3 deste mesmo mez, foi impor-

tado por Behrend Schmidt & Comp., por conta e ordem da mesma associação.

N. 474—Communico-vos, para os devidos effectos, que o Sr. Ministro, por despacho de 8 do corrente, proferido em sessão do Conselho de Fazenda, de conformidade com o parecer deste, resolveu negar provimento ao recurso transmittido com o officio dessa alfandega n. 209, de 7 de março ultimo, e interposto por Bastos Dias do vosso acto mandando, de accôrdo com os peritos por parte da Fazenda, classificar como «obras impressas de uma só obra» a mercadoria para a qual o recorrente pediu classificação previa.

N. 475—Communico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. Ministro, attendendo ao que requereu a Santa Casa de Misericórdia desta Capital, resolveu, por acto de 11 do corrente, autorizar o despacho livre de direitos, de accôrdo com o § 2º do artigo 2º das Preliminares da Tarifa, do material constante da inclusa relação e importado pela requerente com destino aos seus serviços.

N. 476—Communico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. Ministro, attendendo ao que requereu a Camara Municipal de Ouro Preto, Minas Geraes, na petição encaminhada com o officio da Delegacia Fiscal naquello Estado n. 108, de 27 de maio ultimo, resolveu, por acto de 11 do corrente, autorizar o despacho livre de direitos, de accôrdo com o art. 3º, XIII, n. 12, da lei do orçamento da receita vigente, do material constante da inclusa relação e a ser importado pela requerente com destino ao serviço de iluminação electrica daquella cidade.

N. 477—Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. Ministro, attendendo ao que requisitou o Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas no aviso n. 194, de 4 do corrente, resolveu, por acto de 10, autorizar o despacho livre de direitos, de accôrdo com o § 2º do art. 2º, combinado com o art. 5º das Preliminares da Tarifa, de 10.000 blocos de asphalto, vindos de Nova York no vapor *Indian*, consignados á commissão constructora da Avenida Central e destinados ao seu calçamento.

N. 478—Communico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. Ministro, por despacho de 8 do corrente, exarado no officio da Prefeitura do Districto Federal n. 343 s/b, do dia anterior, resolveu autorizar o despacho livre de direitos, de accôrdo com o art. 3º, XIII, n. 12, da lei do orçamento da receita vigente, de uma caixa, marca N.A.C., com o peso bruto de 303 kilogrammas, contendo pás destinadas ao serviço de calçamento a asphalto, importadas pela referida prefeitura no vapor *Argentina*.

N. 479—Communico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. Ministro, attendendo ao que requereu a Associação Commercial do Rio de Janeiro, resolveu, por acto de 7 do corrente, autorizar o despacho livre de direitos e da taxa de expediente dos 11 volumes constantes dos inclusos documentos e relação, vindos no vapor allemão *Rugia* e importados com destino aos dous elevadores do edificio da sede da requerente.

—Sr. inspector da Caixa de Amortização :

N. 117—Transmittindo-vos o incluso processo enviado com o officio da Delegacia Fiscal no Ceará n. 67, de 23 de abril ultimo, e relativo á substituição, por extravio, das apolices pertencentes a Silva Porto & Comp., peço vos digneis de assignar e devolver as cautelias substitutivas das mesmas apolices.

N. 118—Cabe-me comunicar-vos, para os fins convenientes, que por Costa Braga & Comp., procuradores do Banco Commercial do Porto, foram depositadas na thesauraria geral 34 apolices da divida publica, uniformizadas, do valor nominal de 1:000\$ cada uma, jura annual de 5 % e de

ns. 59.855 a 59.888, em substituição da de ns. 5.608, 5.618, 5.621, 5.624, 5.627, 5.647, 5.654, 5.656, 5.677, 5.682, 5.693, 5.798, depositadas em 18 de março de 1907 e 8 do junho de 1903; ns. 5.694, 5.702, 5.711, 5.713, 5.715, 5.722, 5.751, 5.758, 5.768, 5.774, 5.775, 5.777 e 5.782, em 11 do junho de 1902; ns. 5.813 e 5.814, em 7 do agosto de 1905, e ns. 22.040, 22.063, 22.071, 22.072, 22.075, 22.081 e 22.083, em 17 do maio de 1903, em garantia das operações de cambio effectuadas pelas agencias do mesmo banco em S. Paulo e Santos.

—Sr. director geral da Imprensa Nacional :

N. 45—Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. Ministro, attendendo á solicitação feita em officio dirigido ao Sr. Presidente da Republica pelo presidente da Bibliotheca Municipal de Vences, Equador, resolveu, por despacho de 8 do corrente, autorizar-vos a enviar aquella bibliotheca as obras constantes da inclusa lista que não estão assignaladas com a palavra *nova*, bem como a noticia historica dos estabelecimentos do Ministerio da Justiça, devendo as despesas com o custo dessa obra ser levadas á conta do mesmo ministerio.

—Sr. presidente do Tribunal de Contas :

N. 203—Remetto-vos, para os fins convenientes, de accôrdo com o despacho do Sr. Ministro, de 6 do corrente, o incluso processo encaminhado com o officio da Delegacia Fiscal no Estado de S. Paulo, n. 08, de 28 de maio proximo findo, relativo á fiança de 600\$ prestada por José Francisco Monteiro de Toledo em garantia de sua responsabilidade e de seus prepostos e substituída por uma caderneta da Caixa Economica, com o deposito de igual quantia.

—Sr. gerente do Lloyd Brasileiro :

N. 39—Em omissão ao despacho do Sr. Ministro, de 14 do corrente, solicito-vos as necessarias providencias no sentido de serem concedidas passagens, em 1ª classe, desta Capital até a cidade de Pelotas, Estado do Rio Grande do Sul, ás pessoas da familia do inspector em commissão da alfandega daquella cidade Joaquim Liberato Barro, e em 3ª classe a uma criada, de accôrdo com a inclusa relação, e bem assim transporto da respectiva bagagem.

N. 40—Em observancia ao despacho do Sr. Ministro, de 14 do corrente, solicito-vos as necessarias providencias no sentido de serem concedidas passagens, em 1ª classe, desta Capital até a cidade de Pelotas, Estado do Rio Grande do Sul, para o 1º escriptorio da alfandega da mesma cidade Ulmarico Boterra Cavalcante e ás pessoas de sua familia, bem assim, em 3ª classe, para uma criada, de accôrdo com a inclusa relação.

N. 41—De accôrdo com o despacho do Sr. Ministro, de 13 do corrente, peço-vos providencias para que seja concedida passagem, em 1ª classe, desta Capital á cidade de Paranaguá, ao inspector fiscal dos impostos de consumo José Borges Ribeiro da Costa Junior, que vac aquella cidade em serviço de inspecção

—Sr. delegado fiscal no Espirito Santo :

N. 56—Communico-vos, para os fins convenientes, que, tendo o 1º escriptorio da alfandega desse Estado Arthur Batalha pedido, em telegramma de 5 do corrente mez, reconsideração do acto pelo qual foi designado o escriptorio Antonio Pacheco Ribeiro Junior para substituir o inspector da mesma repartição, resolveu, o Sr. Ministro, por despacho datado de 8, não haver o que reconsiderar, uma vez que ao Ministerio da Fazenda cabe designar para os cargos de administração os funcionarios que julgar aptos para o desempenho das funcções, preferindo aquelles que em nenhuma forma grave tenham sido encontrados.

—Sr. delegado fiscal em Matto Grosso:

N. 51—Em resposta ao vosso telegramma de 23 do mez proximo passado, communico-vos, para os devidos fins, haver o Sr. Ministro resolvido, por despacho de 11 do corrente, autorizar-vos a mandar entregar a Santa Casa de Misericordia de Cuyabá o saldo de beneficios de loterias relativo ao anno de 1906, na importancia de 6:013\$332, que deverá ser escripturada em « Movimento de Fundos », como remessa feita ao Thesouro.

Outrosim, na conformidade daquelle despacho, chama a vossa attenção para a conveniencia de aguardar-se em casos identicos o pedido da beneficiaria, feito em fórma.

—Sr. delegado fiscal em Minas Geraes:

N. 100—Declaro-vos, para os fins convenientes, de accordo com o despacho do Sr. Ministro, de 4 de maio proximo findo, que o Tribunal de Contas, segundo communicou em officio n. 371, de 1 do corrente mez, julgou boa a fiança de 6:000\$, prestada pelo Dr. Antonio de Padua Assis Rezende, em garantia da responsabilidade do thesoureiro da Estrada de Ferro do Rio do Ouro Virgilio Ribeiro de Rezende e seus prepostos e substituida pela hypotheca legal de um immovel de propriedade daquelle e de sua mulher, avaliada na quantia de 35:000\$.

—Sr. delegado fiscal no Pará:

N. 144—Communico-vos, para os devidos effeitos, que o Sr. Ministro, por despacho de 10 do corrente, resolveu approvar o acto constante do vosso telegramma da mesma data, pelo qual nomeastes Alfredo Lopes para exercer interinamente o lugar de agente fiscal dos impostos de consumo na 3ª circumscripção desse Estado.

—Sr. delegado fiscal na Parahyba:

N. 49—Communico-vos, para os devidos effeitos, que o Sr. Ministro, attendendo ao que solicitou o Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas, em aviso n. 193, de 4 do corrente, resolveu, por despacho de 11 do mesmo mez, recommendar-vos que por essa Delegacia Fiscal não seja concedido aforamento algum de terreno de marinhas ou de accessidões, no porto de Cabedello, emquanto não tiverem solução as obras de que trata a vigente lei orçamentaria, relativamente áquelle porto.

—Sr. inspector da Alfandega de Paranaguá:

N. 75—Declaro-vos, para os devidos effeitos, que o Sr. Ministro, por despacho de 13 do corrente, resolveu autorizar-vos a requisitar passagens, em 1ª classe, dessa cidade até Curitiba, para o inspector fiscal dos impostos de consumo José Borges Ribeiro da Costa Junior.

—Sr. delegado fiscal no Paraná:

N. 76—Remetto-vos, para os devidos fins, o incluso decreto de 6 do corrente nomeando Vicente Perira Dias para o lugar de 2º escripturario da Alfandega de Paranaguá, nesse Estado.

—Sr. delegado fiscal em Pernambuco:

N. 172—Accuando o recebimento de vossa circular de 31 de maio proximo findo, cabe-me agradecer-vos a communicação que me fazeis de haver tido posse e assumido o exercicio do cargo de delegado fiscal nesse Estado; para o qual fostes nomeado por decreto de 9 do citado mez.

N. 173—Remetto-vos, para os devidos fins, os inclusos decretos de 6 do corrente que nomeam: para essa delegacia, 1º escripturario o 2º da mesma repartição Manoel Ribeiro de Carvalho Junior, 2º escripturario o 2º da Alfandega desse Estado Henrique Borges da Silva; para a alfandega, 2º escripturario o 3º da mesma repartição Francisco de Souza Modesto, 3º escripturario o 4º Ulysses Pernambucano de Mello e 4º escripturario o 4º da Delegacia Fiscal no Maranhão José Boni-

fazio Vianã de Souza e ajudante de guardamór Miguel Joaquim de Alme da Castro.

—Sr. delegado fiscal no Piahy:

N. 32—Devolvendo o incluso termo de contracto a ser assignado por João Ribeiro Gonçalves Filho, para arrendamento da fazenda «Catharens», recommendo-vos, em cumprimento do despacho do Sr. Ministro, de 10 do corrente, mandei lavrar novo termo em que o prazo do arrendamento seja de 9 annos e o preço de 305\$ annuaes, conforme a proposta acciã e que, transmittida á Directoria do Contencioso com o vosso officio n. 19, de 11 de abril ultimo, junto vos devolveo.

Outrosim, vos declaro, para os devidos fins, que o representante da Fazenda Federal no referido contracto é o procurador fiscal, que o terá de assignar.

—Sr. delegado fiscal no Rio Grande do Sul:

N. 223—Communico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. Ministro, attendendo ao que requisitou o Ministerio da Guerra no aviso n. 407, de 5 do corrente, resolveu, por acto de 11, autorizar o despacho, livre de direitos, na alfandega da cidade do Rio Grande, nesse Estado, de accordo com o § 23 do art. 2º combinado com o art. 5º das Preliminares da Tarifa, de 25.000 metros de brim kaki importados com destino ao referido ministerio.

—Sr. delegado fiscal em Santa Catharina:

N. 39—Declaro-vos, para os devidos effeitos, que o Sr. Ministro, attendendo ao que solicitou a Superintendencia Municipal de S. Francisco no officio transmittido com o dessa delegacia, n. 53, de 14 de maio ultimo, resolveu, por acto de 8 do corrente, autorizar o despacho, livre de direitos, nos termos do art. 3º, n. 12, alinea 13ª, da vigente lei orçamentaria da recesita, de um religio e seus accessorios, para ser collocado no ponto mais elevado daquelle cidade.

—Sr. delegado fiscal em S. Paulo:

N. 343—Remetto-vos, afim da que, devidamente informeis a respeito, conforme resolveu o Sr. Ministro, por acto de 6 do corrente, o incluso officio, em original, em que o collecter federal em Santa Rita de Passa Quatro, nesse Estado, Antonio Almeida de Queiroz Telles, pediu providencias no sentido de serem removidas as difficuldades, que declarou encontrar no desempenho de suas funcções.

N. 344—Em resposta ao vosso officio n. 290, de 20 de maio ultimo, communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. Ministro, por despacho de 8 do corrente, resolveu approvar o acto pelo qual arbitraes as gratificações mensaes, a partir de abril, de 100\$ para o fiel do thesoureiro, de 50\$ para o continuo, de 120\$ para tres serventes e de 100\$ para o porteiro, pelo serviço, feito fora das horas de expediente, de preparo da remessa de notas substituidas e dilaceradas á Caixa de Amortização.

Outrosim, vos communico que opportunamente será concedido á essa delegacia o credito necessario para occorrer a essa despesa.

N. 345—Em resposta ao vosso officio n. 86, de 16 de fevereiro ultimo, declaro-vos, de accordo com o despacho do Sr. Ministro, de 11 do corrente mez, que, não havendo filha solteira menor com direito a successão do montepio do desembargador Dr. Aureliano de Souza e Oliveira Coutinho, deve cessar o desconto da contribuição mensalmente feita na pensão que recebe sua viuva D. Joanna Delphina Victoria de Oliveira Coutinho, a qual tem direito á restituição da mesma contribuição arrecadada desde outubro de 1901.

N. 346—Declaro-vos, para os devidos effeitos, de accordo com o despacho do Sr. Ministro, de 6 do corrente, que só poderá ser satisfeita a consulta constante do vosso

officio n. 75, de 29 de novembro do anno pasado, depois que essa delegacia preste os esclarecimentos a que allude o parecer da Directoria do Contencioso, junto por cópia.

N. 347—Declaro-vos, para os fins convenientes, de accordo com o despacho do Sr. Ministro, de 11 do corrente, e em resposta ao vosso officio n. 309, de 29 de maio proximo findo, que, independente de autorização do Thesouro, poderá essa delegacia mandar dar sahida no cofre de deposito e cauções á quantia de 5:000\$, de que trata o mesmo officio e que fóra augmentada indistinctamente no valor da fiança prestada em letras hypothecarias pelo ex-collector em Rio Claro Dr. Francisco Botelho.

### Conselho de Fazenda

#### ACTA DA SESSÃO DE 8 DE JUNHO DE 1907

Aos 8 dias do mez de junho do anno de 1907 reuniu-se o Conselho de Fazenda, sob a prescencia do Sr. Dr. David Moretzsohn Campista, Ministro da Fazenda, estando presentes os Srs. Dr. Pedro Teixeira Soares, director do Contencioso, Francisco Ferreira da Costa Junior, director da Contabilidade, Alfredo Regulo Valdetaro, director do Expediente e Inspeção de Fazenda, e Dr. Antonio Frederico Cardoso de Menezes e Souza, director interino das Rendas Publicas.

Lida e approvada a acta da sessão de 1 de junho, passou o Conselho a examinar e resolver as questões constantes dos seguintes processos:

Recurso da Companhia de Seguros Maritimos e Terrestres Confiança, por seu procurador Frederico Hor-Meyll Alvarez, encaminhado com o officio n. 45, de 6 de maio ultimo, da Recobedoria do Rio de Janeiro e interposto do acto do director dessa repartição, mandando cobrar com a multa de 20% o imposto sobre dividendo distribuido pela recorrente, por haverem sido apresentadas as guias para pagamento fóra do prazo legal.—O Conselho é de parecer que se deve dar provimento, por ejuidade, ao presente recurso. O Sr. Ministro resolve de accordo com o parecer do Conselho.

Requerimento da *The Western Telegraph Company, limited*, pedindo a expedição de ordens ás Alfandegas do Pará, Pernambuco, Bahia e Rio Grande do Sul no sentido de não ser exigido da supplicante o pagamento da taxa de 2% ouro, para melhoramentos do porto, de accordo com a ordem da Directoria do Expediente n. 495, de 27 de setembro de 1905, á Alfandega do Rio de Janeiro. O Conselho, em sua maioria, é de parecer que se deve deferir o presente requerimento, fazendo-se as devidas communicações ás Alfandegas dos Estados do Pará, Pernambuco, Bahia e Rio Grande do Sul. O Sr. Dr. Pedro Soares Pede venia para manter o voto que deu no pedido de isenção de sua taxa de 2% ouro, feito anteriormente pela supplicante. O Sr. Ministro resolve indeferir o pedido da requerente.

Recurso de Barberis Monesi & Comp., encaminhado com o officio n. 65, de 31 de janeiro deste anno, da Delegacia Fiscal em São Paulo e interposto da decisão da Alfandega de Santos, que sujeitou ao pagamento da taxa de 2\$000 por kilo do art. 743 da Tarifa, como obras de folha de Flandres pintadas, as latas que acondicionavam a mercadoria submettida a despacho pela nota n. 47.487, de 1 de outubro do anno findo.—O Conselho é de parecer que se deve dar provimento ao recurso, de accordo com a opinião da Alfandega do Rio de Janeiro. O Sr. Ministro resolve de accordo com o parecer do Conselho.



N. 890 — Idem conta de Louis Hermann & Comp., proveniente do fornecimento de uma machina de escrever.

N. 891 — Comunicou-se ao Dr. J. Euclio da Silva Oliveira o preço para a impressão da obra, «Curso Normal de Mathematica.»

N. 892—Pedi-se ao Exm. Sr. 1.º Secretario do Senado providencia no sentido de ser feita a remessa dos originaes do indice do ultimo volume dos *Annaes*, de 1905.

Dia 13

N. 893—Accusou-se ao director do Instituto de Protecção e Assistencia á Infancia o recebimento do officio de 29 de maio ultimo, e do relatorio ao mesmo annexo, relativos ao exame sanitario procedido nos aprendizes deste estabelecimento.

N. 894—Pedi-se á Directoria do Expediente do Thesouro a remessa das minutas das decisões de 1904 que ainda faltam, bem assim as dos annos posteriores, afim de poder se conseguir que fique em dia o trabalho de impressão das collocções dos actos officiaes.

Dia 14

N. 895 — Pedi-se ao Thesouro o pagamento a E. Lambert de duas contas provenientes de fornecimentos de material.

N. 896—Pedi-se ao Sr. Ministro autorização para serem executadas as obras necessarias nos encanamentos da Companhia *City Improvements*, de accordo com os estudos e orçamento feitos pela repartição fiscal junto á mesma companhia.

N. 897—Foram enviadas ao Thesouro as cópias dos termos de additamento de contractos a que se refere o officio n. 41, de 11 do corrente.

N. 898—Declarou-se á Directoria do Expediente do Thesouro que o officio n. 43, de 13 do corrente não veio acompanhado do requerimento a que elle faz referencia.

**Inspectoria de Seguros**

EXPEDIENTE DO SR. INSPECTOR

Dia 13 de junho de 1907

À Companhia Geral de Seguros:

N. 325—Declarando ter designado dous funcionarios da repartição para procederem ao exame e investigações a que se refere o despacho do Sr. Ministro de 14 de maio proximo passado.

Dia 14

Ao Sr. Ministro da Fazenda:

N. 326.—Remettendo, devidamente informado, o processo do requerimento em que a Companhia de Seguros Terrestres e Maritimos Indemnizadora, com sede nesta Capital, por ter adaptado os seus estatutos ao estabelecido nas leis e regulamentos vigentes, em cumprimento á notificação que lhe foi feita por esta inspectoría, pede approvação dos mesmos.

N. 327—Submettendo á consideração do Sr. Ministro, devidamente informada, a representação recebida da Companhia de Seguros Mercurio, sobre a notificação que lhe foi feita por esta repartição por officio n. 260 de 26 de abril proximo passado.

Dia 15

Ao director do Contencioso do Thesouro Federal:

N. 328—Satisfazendo a requisição constante do officio n. 199, de 12 do corrente dessa directoría.

À Companhia União Commercial dos Vagabundos:

N. 329—Determinando que das relações de seguros faça constar das que excederem ao limite estabelecido na lei n. 1.144, de 30

de dezembro de 1903, art. 25 § 2º terem sido feitos os seguros a que é obrigada.

Companhia de Seguros Esperança remetendo o relatorio do 2º semestre de 1906.—Archive-se.

Companhia de Seguros Indemnizadora, de Pernambuco, respondendo ao questionario. N. 59—Archive-se.

Companhia de Seguros Argos Fluminense enviando o relatorio e communicando a alteração e reeleição de um director.—Archive-se.

**Ministerio da Guerra**

Por portarias de 14 corrente, foram nomeados: auxiliares da delegacia da Repartição do Estado Maior do Exercito, junto ao commando do 1º districto militar, os 2º tenentes do 29º batalhão de infantaria Mario Velloso da Silveira e do 11º regimento de cavallaria Alberto de Faria.

—Por outra de 15 do corrente, foi dispensado o 2º tenente do 15º batalhão de infantaria José Augusto Soares, do lugar de escripturario da secção do material do commando do 1º districto militar.

**Directoria Geral de Obras e Viação**

Expediente de 15 de junho de 1907

Ao chefe da fiscalização da rede de viação de S. Paulo, Matto Grosso e Goyaz, que ficam approvadas as plantas referentes ás modificações feitas pela Companhia Estrada de Ferro Noroeste do Brazil nas variantes da 2ª secção de sua linha.

**Repartição Geral dos Telegraphos**

**QUADRO COMPARATIVO DAS RENDAS DE ABRIL DE 1907 E ABRIL 1906**

	1907	1906
Serviço particular ordinario.....	209:105\$940	293:014\$772
Idem estadual....	11:645\$229	23:023\$618
Idem imprensa interior.....	32:955\$151	35:575\$815
Idem urbano e inter-urbano.....	7:732\$950	6:039\$650
Idem exterior....	22:846\$530	18:568\$960
Idem official:		
Interior.....	124:907\$350	143:636\$840
Exterior.....	3:103\$319	6:425\$750
Diversas origens..	2:944\$250	3:545\$600
<b>Somma.....</b>	<b>505:335\$769</b>	<b>529:831\$005</b>

**Cabendo a:**

Pará.....	21:090\$690	22:751\$979
Maranhão.....	22:822\$664	24:544\$761
Ceará.....	26:694\$836	25:673\$172
Pernambuco.....	29:433\$225	39:164\$030
Alagoas.....	24:881\$795	26:042\$170
Bahia.....	35:082\$676	33:094\$988
Espirito Santo....	12:103\$022	11:517\$750
Rio de Janeiro....	8:046\$066	12:477\$022
Central e Urbanas.	125:979\$390	122:926\$535
S. Paulo.....	41:968\$157	43:647\$760
Paraná.....	21:922\$519	20:134\$040
Santa Catharina...	15:648\$522	14:076\$543
Rio Grande do Sul:		
1º districto.....	43:823\$333	79:677\$565
2º districto.....	41:003\$726	
Minas—Sul.....	11:825\$384	14:812\$364
Minas—Norte.....	2:126\$489	3:063\$250
Goyaz.....	3:203\$905	1:850\$341
Matto Grosso.....	17:604\$870	33:376\$745
<b>Somma.....</b>	<b>505:335\$769</b>	<b>529:831\$005</b>

Nota — Na importancia de 293:014\$772, acha-se incluída a de 85:661\$030, proveniente de telegrammas preferidos.

**ADMINISTRAÇÃO DOS CORREIOS DO DISTRICTO FEDERAL E ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

Requerimento despachado

Dia 15 de junho de 1907

Gervasio da Costa Pantaleão, pedindo substituição de documentos.—Entrequem-se, mediante recibo.

**TRIBUNAL DE CONTAS**

Sessão ordinaria em 14 de junho de 1907

PRESIDENCIA DO SR. DR. DIDIMO DA VEIGA

Representante interino do Ministerio Publico, Dr. Monteiro de Barros Lima—Secretario, Coulo Neves

Presentes os Srs. directores Dr. Viveiros de Castro, Dr. Thomaz Cochrane e Arthur A. Ewerton, foi aberta a sessão.

Relatados pelo Sr. Dr. Viveiros de Castro:

Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas:

Aviso n. 1.325, de 4 de maio findo, solicitando o pagamento no Thesouro Federal, á conta do credito distribuído á Delegacia Fiscal no Estado do Pará, para despezas da verba 14ª, de uma factura de passagens concedidas no Lloyd Brasileiro ao engenheiro-fiscal das obras de melhoramento do porto daquelle Estado Dr. Edgar Gordilho e sua familia.—O Tribunal resolveu que se faça a necessaria annullação,

—Ministerio da Justiça e Negocios Interiores—Avisos ns. 2.298, 2.300, 2.354 e 2.401, de 5, 7 e 12 do corrente, relativos á concessão dos creditos:

De 3:200\$ á Delegacia Fiscal do Thesouro Federal no Estado de Minas Geraes, para despezas da verba 35ª;

De 15:833\$331, á no Estado de S. Paulo, idem da verba 21ª;

De 8:583\$370 á no mesmo Estado, para despezas de que trata o decreto n. 6.468, de 2 de maio ultimo;

De 3:088\$455 ao Thesouro Federal, para despezas a que se refere o decreto n. 6.491, de 31 desse mez.—O Tribunal ordenou o registro da distribuição dos mencionados creditos.

Relatados pelo Sr. Dr. Thomaz Cockrane:

Ministerio da Fazenda:

Aviso n. 63, de 12 do corrente, consultando sobre a abertura do credito de 30:000\$, complementar á verba—Ajudas de custo—do actual exercicio.—O tribunal foi de parecer que o credito póde ser legalmente aberto.

Processos de distribuição de creditos:

De 5:724\$848 ao Thesouro Federal;

De 4:431\$683 á Recebedoria do Rio de Janeiro;

De 698\$942 á Delegacia Fiscal do dito thesouro no Estado de Pernambuco, para despezas da verba 17ª;

De 400\$, á no Estado do S. Paulo, idem da verba 23ª;

De 2:160\$, ao Thesouro Federal, idem da verba 5ª;

De 335\$483, pela verba 32ª, da divida do exercicio findo de que são credores D. Maria Crescencia dos Santos Queima e o menor Manoel, filhos do finado engenheiro fiscal de 1ª classe da Inspectoría Geral de Estradas de Ferro José Francisco dos Santos Queima.

O tribunal determinou que sejam registradas a distribuição dos creditos, feitas as devidas annullações, e a referida despeza de 335\$483.

Processos de concessão de montepio civil: A D. Eufrazia Cancio Pimentel, viuva do capitão da força policial desta capital Joaquim Candido Pimentel, na importancia annual de 600\$, e a seus filhos menores Eufrazia e Joaquim, na de 300\$ a cada um;

A D. Anna Umbelina Galvão, viuva do guarda da Alfandega do Rio de Janeiro Cyrillo da Costa Fernandes, na importancia annual de 800\$000;

A D. Maria Eulalia Wanderley Martins Ribeiro, viuva do 2º escripturario da Delegacia Fiscal do Thesouro Federal no Estado do Paraná, João Alfredo Martins Ribeiro, na importancia de 600\$, e á sua filha menor Estephania, em igual importancia.

O tribunal, attendendo a que foram nos processos observadas as disposições em vigor, julgou legal a concessão das pensões de que se trata, registrando-se a despeza na forma dos pareceres.

A D. Elisa Canepa Trony, viuva de 1º escripturario da Alfandega de Corumbá José Maria Trony, na importancia annual de 525\$, e a seus filhos menores Sara, Elfrida, Aginaldo, Cassilda e José, na de 105\$ a cada um.

O tribunal considerou legal a concessão das allu idas pensões, registrando-se a despeza, na forma dos pareceres, e mandou officiar no sentido de serem retificados os titulos expedidos aos menores Aginaldo e José, quanto ás datas em que devem completar a maioridade.

—Ministerio da Marinha — Avisos:

Ns. 853 e 1.398, de 26 de março e 29 de maio ultimos, transmitindo, por cópia, os contractos effectuados pelo commando da flotilha do Alto-Uruguay com Guilherme Frederico, Moretti & Plecholle e José Fabrega, para o fornecimento de artigos dos grupos «Mantimentos», «Dietas», «Padaria» e «Açougue», no corrente anno;

Ns. 1.378 e 1.442, de 25 do citado mez de maio e 4 do corrente, com as cópias dos contractos celebrados pela Capitania do Porto do Estado do Rio Grande do Sul com os negociantes Pintos & Comp., Santos, Rocha & Comp. e Joaquim Domingos Pereira, para o de diversos artigos ás dependencias do mesmo ministerio no dito Estado, e com Joaquim Domingos Pereira, para o de artigos dos grupos «Iluminação», etc., «Lubrificação» e «Tanoaria», durante este anno.

Officios da Contadoria da Marinha, ns. 625, de 2 de maio deste anno, e 803, de 1 do corrente, e 793 e 793, de 27 e 28 do referido mez de maio, com as cópias dos contractos effectuados com Lage Irmãos, para realização dos contractos de que necessita o vapor *Commandante Freitas*, no prazo de 90 dias, com Adolpho Ubaldino Xavier e Arthur Leitão, para o fornecimento de medicamentos, drogas e utensilios, e com Rodrigo Vianna, para o de aparelhos de gymnastica de esgrima, natação e jogos athleticos escolares, no corrente anno e com a cópia do termo de transferencia dos que foram celebrados para fornecimento de dietas ao Hospital de Marinha e Enfermaria de Copacabana com Macedo & Coutinho para a firma successora Magalhães Montez & Comp.

O tribunal autorizou o registro dos contractos e do alludido termo de transferencia.

—Ministerio da Guerra:

Aviso n. 408, de 5 deste mez, referente á concessão do credito de 25:309\$145, ouro, ou £2.846—5—4 á Delegacia do Thesouro Federal em Londres, para despesas a que se refere o decreto n. 6.476, de 16 de maio ultimo.—O tribunal fez registrar a distribuição do credito.

Relatados pelo Sr. Arthur A. Ewerton:

Processo de prestação de fiança do fiel de armazem da alfandega do Estado de Per-

nambuco Appollonio Barroca, de 3:000\$ em uma caderneta da Caixa Economica, de propriedade do Dr. Francisco Xavier Soares Montenegro.—O tribunal, attendendo a que o titulo o Terceiro garante a gestão do responsavel e de seus propositos, considerou idoneo e sufficiente a fiança de que se trata.

Foi approvada a relação das acordãos, lavradas nos processos apresentados na sessão ordinaria de 31 de maio proximo findo, referentes ás contas do ex-contador da sub-entidade dos districtos telegraphicos do norte e sul de Minas Geraes, José Carlos Cabral, e do ex-colector das rendas federaes em Icatú, Estalio do Maranhão, Diogo Leão Beifort Campos, mandando expedir-lhes quitação; do fiel de 2ª classe da armada Virilio da Silva Ramos; do ex-agente do correio de S. Simão, no Estado de S. Paulo, Joaquim Canuto de Oliveira, e do ex-agente comprador do Arsenal de Marinha, do Rio de Janeiro, Jonathan Miranda de Castro, fixando-se os alcances apurados e condemnando-os ao respectivo pagamento no prazo de 30 dias, acrescidos dos juros da mora.

Finalmente, foi julgada compravida a applicação das seguintes quantias feitas pelos responsáveis abaixo indicados, por conta de adiantamentos que receberam:

De 5.331:609\$83 pelo presidente da comissão Fiscal e Administrativa das Obras do Porto do Rio de Janeiro Dr. Luiz Raphael Vieira Souto, com despesas a seu cargo no periodo de 1 de outubro a 14 de dezembro de 1906;

De 121:382\$022 pelo director tecnico da mesma comissão fiscal Dr. Francisco de Paula Bicalho, item de 14 a 31 de dezembro do referido anno;

De 250\$ pelo porteiro da Alfandega do Rio de Janeiro, com despesas miudas no mez de maio findo;

De 99:338\$78 pelo thesoureiro da repartição da policia Ignacio Manoel de Paula Antunes, com o pagamento das diarias que competiam ao pessoal da guarda civil, no mez de março ultimo;

De 2118\$00 pelo superintendente da Fazenda Nacional de Santa Cruz, com despesas de prompto pagamento no dito mez de maio,

Ordens de pagamento

Ordens de pagamento, sobre as quaes proferiu despacho de registro, em 15 do corrente, o Sr. Dr. presidente deste tribunal:

Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas—Avisos:

N. 1.614, de 6 do corrente, pagamento de 6.000\$ á *Brazilian Contracts Corporation*, de fornecimentos á Inspeção Geral das Obras Publicas em janeiro ultimo;

N. 1.677, de 12 do corrente, item de 13:049\$802 a diversos, item á Estrada de Ferro Central do Brazil, nos mezes de março a maio ultimos;

N. 1.670, de 11 do corrente, item de 18:029\$472 a diversos, item á Estrada de Ferro do Rio d'Ouro em abril ultimo;

N. 1.490, de 22 de maio, item de 77\$ a M. Buarque & Comp., de passagens concedidas no Lloyd Brasileiro ao inspector geral das estradas de ferro e obras federaes em fevereiro ultimo;

N. 1.517, de 24 de maio, item de 252\$, aos mesmos, item a dous engenheiros fiscaes da Estrada de Ferro S. Paulo Rio Grande, no mez de março ultimo;

N. 1.657, de 10 do corrente, item de réis 38:053\$555 a *Amazon Telegraph Company, Limited*, da subvenção integral que lhe compete, relativa ao 1º trimestre do corrente anno.

—Ministerio da Justiça e Negocios Inevitioses—Avisos:

N. 2.871, de 10 do corrente, pagamento de 850\$ a diversos, do aluguel dos predios

occupados, em maio findo, pelo Commando Superior da guarda nacional desta Capital e Junta Commercial;

N. 2.360, de 8 do corrente, item de 750\$ a Antonio Gianini, de fornecimentos ao Arquivo Publico Nacional, em maio ultimo;

N. 2.348, de 7 do corrente, item de réis 273\$750 a diversos, de fornecimentos á Junta Commercial, em abril ultimo, e 338\$10 ao porteiro da mesma junta. Herenai de Mello Frago, de despezas miudas por elle pagas no referido periodo;

N. 2.342, de 7 do corrente, item de réis 214\$078, da folha das gratificações a que tem direito diversos officiaes do Corpo de Bombeiros, por terem exercido cargos interinos, no mez de maio ultimo;

N. 2.340, da mesma data, item de 175\$, da folha das gratificações que competem aos funcionarios internos do Instituto Nacional de Musica, no mez de maio ultimo;

N. 1.724, de 25 de abril, item de 710\$50 á Companhia Lloyd Brasileiro, de passagens concedidas á requisição deste ministerio, no primeiro trimestre findo;

N. 2.310, de 6 do corrente, item de 130\$ a Godofredo F. Barboza, de trabalhos effectuados no 2º Tribunal do Jury em maio ultimo;

N. 2.350, de 7 do corrente, item de 800\$, a diversos, dos aluguéis das salas destinadas ás audiencias dos juizes das 2ª, 3ª, 4ª, 6ª e 12ª Pretorias, nos mezos de fevereiro a maio deste anno;

N. 2.358, de 8 do corrente, item de 100\$ ao capitão Benedito de Oliveira Machado, ajudante do administrador da Casa de Detenção, para aluguel de casa, em maio ultimo;

N. 2.335, de 7 do corrente, item de 995\$ das folhas das diarias que competem, em maio findo, aos auxiliares da Inspeção de Policia Maritima e aos operarios que trabalharam, no mez de abril ultimo, nas obras da Colonia Correccional dos Dois Rios;

N. 2.336, de 10 do corrente, item de 1:507\$ da folha relativa ao mez de maio findo, das gratificações e salarios dos empregados de nomeção do director do Instituto Benjamin Constant;

N. 2.345, de 7 do corrente, item de 12\$ Joseph Giraud, de fornecimentos ao Lazareto da Ilha Grande, em março ultimo;

N. 2.361, de 8 do corrente, item de 4:590\$ a diversos, de fornecimentos á Guarda Civil e de comedias aos presos recolhidos ao Deposito da Policia do Districto Federal, nos mezes de abril e maio ultimos;

N. 2.341, de 7 do corrente, pagamento de 1:163\$866 a Lopes Gomes & Comp., do aluguel do predio occupado pela Directoria Geral de Saude Publica, em maio ultimo;

N. 2.347, da mesma data, item de 409\$ ao padre Leonardo Felipe Fortunato, item, pelo Laboratorio Bacteriologico, em maio findo;

N. 2.287, de 5 do corrente, item de 400\$, das folhas dos aluguéis das salas destinadas ás audiencias dos juizes da 1ª, 5ª, 9ª e 10ª Pretorias, em maio findo;

N. 2.303, de 12 do corrente, item de 18:652\$290, a diversos, de fornecimentos e diversos trabalhos realizados no Palacio da Presidencia da Republica no corrente anno;

N. 2.400, de 12 do corrente, item de 3:363\$ ao director da Secretaria do Senado, das despezas por occasião da apuração da eleição presidencial e sollemnidades de 15 de novembro de 1906, e 3:600\$, das com a limpeza do edificio, moveis e salarios dos serventes;

N. 2.323, de 6 do corrente, credito de 748\$335 á Delegacia Fiscal da Bahia, para pagamento da gratificação que compete, no periodo de 1 de janeiro a 25 de março deste anno, ao substituto da 6ª seccão da Faculdade

de Medicina naquella Estado, Dr. João Américo Garcez Fróes.

—Ministerio da Fazenda :

Officinas :

N. 110, da Estatística Commercial, de 4, do corrente, pagamento de 1:151\$700, a diversos, de fornecimentos aquella repartição, em abril ultimo ;

N. 512, da Alfandoga do Rio de Janeiro, de 10 do corrente, idem de 4:732\$450 a Julio Miguel de Freitas & Comp., de fornecimentos aquella repartição, em maio ultimo ;

N. 394, da mesma repartição, de 2 do corrente, credito de 144\$713 aquella repartição para pagamento da gratificação ao continuo Carlos Arthur Austin, por ter substituído o ajudante de porteiro, no periodo de 9 a 30 de abril ultimo.

Requerimento de M. Buarque & Comp., pagamento de 2:699\$230, de passagens concedidas por conta do Ministerio da Fazenda.

Exercícios findos.—Requerimentos:

De Euclides de Oliveira Figueiredo, pagamento de 158\$333, de gratificação de função, no periodo de 1 de junho a 5 de setembro de 1906;

De Dario de Carvalho, idem de 1:875\$000, do arrendamento, no periodo de 1º de janeiro a 15 de agosto do anno proximo passado, do campo que serviu de invernada á cavallada do 12º regimento de cavallaria;

De D. Carolina Maria de Jesus, idem de 50\$000 de sua pensão do mez de dezembro de 1906.

— Ministerio da Marinha:

Aviso n. 1.475, de 12 do corrente, pagamento de 18:030\$000 a Felismino Soares & Comp., da 3ª prestação das obras executadas no caça-torpedeiro *Gustavo Sampaio*.

## DIARIO DOS TRIBUNAES

### Supremo Tribunal Federal

Os Pretores e a sua vitaliciedade. Embargos oppostos pelo Sr. Ministro Procurador Geral da Republica. Dr. Oliveira Ribeiro, ao accordão do Supremo Tribunal que reconhece a vitaliciedade do Pretor, quando nomeado dentre os Juizes de Direito dos Estados.

Por embargos de nullidade e infringentes do julgado no venerando accordão de fls. 81, diz a União Federal, por seu legitimo representante, contra o Dr. José Ferrão de Gusmão Lima como autor, appellado e ora embargado o seguinte:

1º.

Provará que o venerando accordão deste Egregio Supremo Tribunal Federal, *data venia*, julgou contra direito expresso quando, destacando o art. 17 do decreto n. 1.030, de 14 de novembro de 1890, que organizou a Justiça no Districto Federal, do art. 15 do mesmo decreto que o determina e do qual é um complemento o mesmo art. 17, reconheceu procedente o direito do autor á vitaliciedade no cargo de Pretor, contra o pensamento e a propria letra da Lei citada. E effectivamente.

2º.

Provará que tendo o citado art. 15 classificado entre os diversos funcionarios que deveriam ser preferidos para o cargo de pretor os juizes de direito *actuaes*, isto é, existentes na data do mesmo Decreto de 1890, que já eram vitalicios, mas sendo preciso que se estabelecesse a situação jurídica do pretor em sua organização, como um noviciado, que o é de facto, da judicatura vitalicia, conforme está

escripto na exposição de motivos do mesmo Decreto a fls. 460 da Consolidação dos Decretos, do Ministro Campos Salles; firmou-se no art. 17 do citado Decreto, que estabeleceu como regra a temporariedade do pretor, com a excepção de vitaliciedade para aquellos pretores que, nos termos do art. 15, tivessem sido nomeados dentre os juizes de direito *actuaes*, já existentes, porque eram vitalicios e o legislador queria assegurar o seu direito adquirido.

E entretanto.

3º.

Provará que o venerando accordão, desconhecendo essa ligação indeclinavel entre os dous mencionados artigos da mesma Lei, olvidou ainda o seu art. 38, que exige positivamente, para o pretor ser reconduzido ou promovido com titulo de vitaliciedade, a approvação com distincção em exame de habilitação de que trata o art. 37 e dessa arte, julgando procedente a acção do autor Dr. Gusmão Lima, o considerou vitalicio, porque ao tempo de sua nomeação de pretor era juiz de direito do Estado de Alagoas, nomeado depois daquelle decreto e da Constituição Federal, cargo este de que não cogitara o Dec. n. 1.030, que se trata de inter-pretar, e que, referindo-se no art. 15 a *juizes de direito actuaes*, se referia textualmente, evidentemente aos juizes existentes no momento e aos pretores existentes.

4º.

Provará que assim interpretando o Dec. n. 1.030 o venerando accordão foi arbitrario, desprezando, sinão violando duas regras substanciaes de hermeneutica juridica: a 1ª que manda estudar a lei no complexo de suas prescripções, comparando a parte obscura com outras para fazer cessar qualquer contradicção e incoherencia; a 2ª que manda indagar dos motivos da lei (*ratio legis*), de modo que, conhecidos estes, conhecidos ficarão os seus effectos e verificado o pensamento do legislador (*intentio legis*).

E se patenteia a primeira falta na interpretação do art. 17 com exclusão do art. 15 que lhe é referente implicitamente; assim como se revela a segunda falta pelo esquecimento da razão de ordem publica que levou o Governo Provisorio da Republica, na organização da Justiça Federal pelo decreto de 11 de outubro de 1890, art. 14, a mandar preferir nas primeiras nomeações os *actuaes* juizes de direito e na organização da justiça local deste districto, pelo decreto n. 10.030, ordenar a mesma cousa, *com as mesmas palavras*, no seu art. 15 com relação ao 17, que o completa.

E' evidente, pois, que estas leis organicas cogitaram de um direito preexistente, o qual não pôde absolutamente assistir ao embargado Dr. Gusmão, que só foi juiz de direito no Estado de Alagoas em 26 de outubro de 1891, após a organização do mesmo Estado.

5º.

Provará que o facto de ter sido o embargado nomeado de novo pretor da 8ª Pretoria, conforme o seu titulo de fls. 8, não altera a sua situação jurídica, em face do texto expresso do art. 17 citado, combinado com o art. 38, porque a faculdade conferida ao Governo para reconduzir o pretor com titulo de vitaliciedade, além de não obrigar o Governo, por ser uma simples faculdade de que elle pôde usar ou não, está manifestamente dependente da habilitação com distincção em exame previo, nos termos expressos dos arts. 37 e 38 citados e não consta dos autos que o embargado tenha se submettido a taes provas.

6º.

Provará que o venerando accordão embargado incorreu no mesmo equívoco em que labora a sentença appellada, quando faz resultar o direito do Pretor á vitaliciedade, como magistrado vitalicio de um dos Estados da União, dos principios da Constituição da Republica em relação á magistratura federal, consagrados no art. 57, o que levou o alludido accordão a concluir reconhecendo até a vitaliciedade de todos os pretores presentes e futuros, sem distincção.

Entretanto é evidente que o proprio artigo 63 da mesma Constituição impede semelhante conceito. Porque, dada a autonomia dos Estados, devendo cada um reger-se pela constituição e leis que adoptar, seria absurdo que a União, nas suas leis especiaes de organização de sua magistratura, quando tivesse de nomear um individuo com predicamentos e privilegios estranhos á lei federal, o recebesse com taes privilegios, estabelecendo-se uma solução de continuidade, uma classe á parte na ordem estabelecida pelas mesmas leis federaes.

Taes privilegios, quando decorrentes do cargo de magistratura local só podem e devem prevalecer dentro do territorio do respectivo Estado e é isto o que resulta da jurisprudencia do egresso Supremo Tribunal sobre direitos dos juizes dos Estados, quando violados pelos poderes estaduais.

7º.

Provará que, conforme doutrina o mais notavel dos commentadores da Constituição da Republica, o Sr. J. Barbalho (art. 43 n. 5, pag. 188), em rigor somente devem ser vitalicios os funcionarios a quem a citada Constituição attribue essa qualidade, como são os membros da Justiça Federal (art. 57), os do Supremo Tribunal Militar (art. 77, § 1º), os do Tribunal de Contas (art. 89) e os officiaes militares (art. 74). Onde pois o principio constitucional referindo-se a juizes locais ou traçando linhas de sua organização?

E' bem de vêr-se que o citado art. 57, quando se afastou do principio que aboliu todos os privilegios para sustentar os privilegios quanto á sua vitaliciedade, inamovibilidade e vencimentos, teve em mira o regimen politico por ella adoptado e o facto de ser a magistratura federal a unica competente para julgar da constitucionalidade ou inconstitucionalidade das leis, devendo por isso mesmo ser independente do poder legislativo ordinario da União.

Foi esse o fundamento, o motivo de disposição identica no art. 3º, secção 1ª, da Constituição dos Estados Unidos do Norte, pois, segundo referem tolos os commentadores dessa Constituição, entre outros Cooley e Walcker, tratando-se de juizes cujos poderes se ostendam não só a questão de direito e equidade que procederem da Constituição como até de litigios entre a União e os Estados, devem estes juizes ser completamente salvos da dependencia dos legisladores ordinarios da União.

E é mister notar-se que essa mesma razão, que orientou a nossa lei fundamental, não se dá em relação aos juizes dos Estados que, embora possam deixar de applicar uma lei por entenderem-na inconstitucional, não podem entretanto, como os juizes federaes, annullar esta lei, declarando-a inconstitucional e tirando assim os seus effectos.

Nestes termos

8º.

Provará que os presentes embargos devem ser recebidos e julgados provados para o effecto de ser reformado o accordão embargado de fls. 81 e restabelecido o de fls. 56 que, julgando improcedente a acção, consagrou o direito, bem applicando a lei que rege

especie dos autos e condemnado o embargado nas custas.

Rio, 12 de junho de 1907.—*Pedro Antonio de Oliveira Ribeiro*, procurador geral da Republica.

30ª sessão em 15 de junho de 1907

Presidencia do Sr. Ministro Piza e Almeida

Ao meio dia abriu-se a sessão, achando-se presentes os Srs. ministros Pindahyba de Mattos, Lucio de Mendonça, Ribeiro de Almeida, Manoel Murinho, André Cavalcanti, Alberto Torres, Epitacio Pessoa, Oliveira Ribeiro, Guimarães Natal, Cardoso de Castro, Amaro Cavalcante e Manoel Espinola.

Doivaram de comparecer os Srs. ministros He minio do Espirito Santo e João Pedro, por se acharem em gozo de licença.

Foi lida e approvada a acta da sessão anterior e despachado todo o expediente sobre a mesa.

#### JULGAMENTOS

##### Habeas-corpus

N. 2.445 — Capital Federal — Relator, o Sr. Amaro Cavalcante; paciente, Antonio Paulo.—Concedeu-se a ordem para apresentação do paciente na proxima sessão, com esclarecimento do juiz substituto da 1ª Vara, unanimemente.

Impedido, o Sr. Cardoso de Castro.

N. 2.446 — Capital Federal — Relator, o Sr. Manoel Espinola; pacientes, Alfredo Pimentel Pereira e Eurico Pereira.—Negou-se provimento ao recurso, unanimemente.

##### Aggravo de instrumento

N. 932 — Rio Grande do Sul — Relator, o Amaro Cavalcante; agravantes, Pedro de Oliveira Furtado e outros; agravada, a Fazenda Federal. — Não se conheceu do agravo por ter sido preparado fóra do prazo legal, unanimemente.

##### Carta testemunhavel

N. 933 — Espirito Santo — Relator, o Sr. Manoel Espinola; supplicante, a Municipalidade do Estado do Espirito Santo; supplicado, Emilio Frinvo. — Conhecendo-se da carta testemunhavel por ser caso de agravo, e estando ella devidamente instruida, deu-se-lhe provimento para mandar que o juiz a quo reformando o seu despacho, denegue a manutenção requerida, unanimemente.

##### Appellação crime

N. 273 — Rio Grande do Sul — Relator, o Sr. Lucio de Mendonça; revisores, os Srs. Ribeiro de Almeida e Manoel Murinho; appellante, Miguel Strano; appellada, a justiça federal.—Foi confirmada a sentença, que condemnou o appellante no gráo médio das penas do art. 241 do Codigo Penal, unanimemente.

##### Appellações civeis

##### (Sobre embargos)

N. 970 — Pernambuco — Relator, o Sr. Alberto Torres; revisores, os Srs. Guimarães Natal e Cardoso de Castro; appellante embargada, a Fazenda Nacional; appellados embargantes, João d'Aquino Fonseca e Fonseca Irmão & Comp.—Foram recebidos os embargos para annullar o accordão embargado, por ter tomado parte no julgamento o Sr. Pindahyba de Mattos, que se declarara impedido, unanimemente; e, procedendo-se a novo julgamento, não se conheceu da appellação por interposta fóra do prazo legal, contra os votos dos Srs. Guimarães Natal, Cardoso de Castro, Manoel Murinho e Ribeiro de Almeida.

Impedidos, os Srs. Epitacio Pessoa e Pindahyba de Mattos.

N. 1.027 — Bahia — Relator, o Sr. André Cavalcanti; revisores, os Srs. Alberto Torres

e Guimarães Natal; appellantes, a Fazenda Nacional e o Dr. Luiz Anselmo da Fonseca; a'pellado, o Dr. Josino Corrêa Cotias.—Foi reformada a sentença appellada para ser julgado o appellado carecedor de acção, unanimemente.

Impedido, o Sr. Epitacio Pessoa.

##### Revisão crimes

N. 1.161 — S. Paulo — Relator, o Sr. Pindahyba de Mattos; revisores, os Srs. Ribeiro de Almeida e Manoel Murinho; peticionario, José Franco de Godoy.—Foi confirmada a sentença recorrida, unanimemente.

##### Homologações de sentenças estrangeiras

N. 524 — Capital Federal — Relator, o Sr. Lucio de Mendonça; revisores, os Srs. Ribeiro de Almeida e Manoel Murinho; requerente Anna Laura Norães da Cunha, autorizada por seu marido Francisco Antonio Teixeira.—Foi homologada a sentença para o effeito de ser a requerente considerada a herdeira habilitada para a herança que pretende, unanimemente.

N. 529 — Capital Federal — Relator, o Sr. Cardoso de Castro; revisores, os Srs. Amaro Cavalcante e Manoel Espinola; requerentes, Henrique da Costa Pinto Bastos e outros.—Foi homologada a sentença, contra os votos dos Srs. Manoel Murinho e Ribeiro de Almeida.

#### DISTRIBUIÇÕES

##### Sentenças estrangeiras

N. 533 — Capital Federal — Requerente, Anna da Silva Maileira.—Ao Sr. Ministro Lucio de Mendonça.

N. 534 — Capital Federal — Roquorente, Anna Gomes Fernandes por si e como tutora dos bens de seus filhos menores.—Ao Sr. Ministro Ribeiro de Almeida.

##### Appellações civeis

N. 1.345 — Capital Federal — Appellante, a União Federal; appellado, Francisco Felipe Nery de Araujo.—Ao Sr. Ministro Alberto Torres.

##### Aggravo de petição

N. 934 — Paraná — Aggravante, o Estado do Paraná; agravado, Candido Severiano Maia.—Ao Sr. Ministro Pindahyba de Mattos.

N. 935 — Capital Federal — Aggravante, o Capitão Antonio Felix Machado; agravado, o Capitão do Porto do Rio de Janeiro.—Ao Sr. Ministro Lucio de Mendonça.

N. 936 — Capital Federal — Aggravantes; Virgilio de Oliveira Gomes Brandão e outros agravada, a Santa Casa de Misericórdia do Porto.—Ao Sr. Ministro Ribeiro de Almeida.

#### PASSAGENS

##### Appellações civeis

N. 777 e 973 — Ao Sr. Alberto Torres.

N. 1.025 — Ao Sr. Manoel Murinho.

N. 1.313 — Ao Sr. Pindahyba de Mattos.

N. 1.182 — Ao Sr. André Cavalcanti.

##### Recurso extraordinario

N. 367 — Ao Sr. Amaro Cavalcante.

##### Revisões crimes

N. 1.129 e 1.163 — Ao Sr. André Cavalcanti.

N. 1.189 — Ao Sr. Pindahyba de Mattos.

##### Homologação de sentença estrangeira

N. 455 — Ao Sr. Manoel Murinho.

#### COM DIA

##### Appellação crime

N. 274 — Relator, o Sr. Ribeiro de Almeida.

##### Appellação civil

N. 1.285 — Relator, o Sr. Amaro Cavalcante.

##### Revisão crime

N. 1.150 — Relator, o Sr. Manoel Espinola.

##### Causas para julgamento

Na proxima sessão serão julgadas a seguinte causa, além daquellas que com preferencia legal.

##### Revisões crimes

N. 1.039 — Relator, o Sr. Ribeiro de Almeida.

N. 1.150 — Relator, o Sr. Manoel Espinola.

##### Homologação de sentença estrangeira

N. 525 — Relator, o Sr. Ribeiro de Almeida.

##### Appellações civeis

Ns. 1.113 e 1.212 — Relator, o Sr. Ribeiro de Almeida.

Ns. 891, 1.074, 1.104, 1.130, 1.142 e 1.144 — Relator, o Sr. André Cavalcanti.

Ns. 1.032 e 1.101 — Relator, o Sr. Alberto Torres.

Ns. 1.203 e 1.240 — Relator, o Sr. G. Natal.

N. 1.914 — Relator, o Sr. Cardoso de Castro.

N. 1.224 — Relator, o Sr. Manoel Espinola.

##### Recursos extraordinarios

Os mesmos annunciados.

Levantou-se a sessão ás 3 1/2 horas da tarde.—O secretario, João Pedreira da Cunha Ferraz.

Procuradoria Geral da Republica, e a 15 de junho de 1907

ACTOS DESPACHADOS PELO SR. MINISTRO PROCURADOR GERAL DA REPUBLICA DR. OLIVEIRA RIBEIRO

##### Appellações civeis

N. 1.305 — Capital Federal — Appellante, a União Federal; appellada, Companhia Luz Auer Brasileira.

N. 1.257 — Capital Federal — Appellante, a União Federal; appellada, a Commercial União Assurance Company Limited.

N. 1.335 — Goyaz — Appellante, o Estado de Goyaz; appellado, Benjamin Barreto.

N. 1.310 — Goyaz — Appellante, o Estado de Goyaz; appellado, Viggiano & Jacome.

N. 1.341 — Goyaz — Appellante o Estado de Goyaz; appellado, Antonio Viggiano.

N. 1.342 — Goyaz — Appellante o Estado de Goyaz; appellado, Simão de Souza Rego e Carvalho.

N. 1.314 — Maranhão — Appellante, a União Federal; appellados, Jorge & Santos.

##### Recurso extraordinario

N. 488 — Capital Federal — Recorrente, Dr. Augusto Pinto Lima; recorrido, Dr. Domingos de Andrade Figueira.

##### Revisão crime

N. 1.152 — Rio Grande do Sul — Peticionario Salvador Lucas Borges.

#### Juizo Federal da Primeira Vara

JUIZ, O DR. HENRIQUE VAZ PINTO (DELHO)—ESCRIVÃO, ALFREDO PRISCO BARBOSA.

Expediente de 15 de junho de 1907

##### Arrecadação

Autor, o Consulado Geral de Portugal; Fallecido, Felix da Silva Guimarães. — Julgo por sentença o calculo de fls. 14 para que produza seus devidos e legaes efeitos e defiro a petição de fls. 63. Custas e causa.

*Ações summarias especiais*

Autor, desembargador, Guilherme Cordeiro Coelho Cintra; ré, a União Federal.—Atendendo ao que vem allegado na petição de fls. 2 e consta dos autos a fls. 9, declaro a sentença de fls. 24 no ponto em que dá como sendo a data do decreto que aposentou o autor a de 2 de dezembro de 1905, quando o gesto annullado pela sentença é de 30 de novembro do mesmo anno.

Autora, D. Luiza de Abreu Figueredo; ré, a União Federal.—Recebida a appellação de fls. 89 nos seus effectos regulares. Subam os autos á instancia superior no prazo legal.

*Execução de sentença estrangeira*

Supplicants, Manoel Netto de Freitas o Vasconcello; fallocida, D. Alcina Ferreira Netto de Meirelles Freire.—Pagos os impostos á conclusão.

*Ação de reivindicação*

Autor, capitão Antonio José de Araújo; réos, Antonio da Costa Braga Junior e a União Federal.—Dê-se vista ao autor, para impugnação.

*Habilitação de herdeiros*

Supplicante, Joaquim Rosa.—Dê-se vista ao Dr. procurador da Republica.

*Nullidade de patente*

Autora, a União Federal; réo, Emilio Soares Guimarães.—Em face do que consta dos autos commino ao réo a pena de confesso.

*Justificações para montepio*

Justificante, D. Leonor Maria Francellina de Padua.—Julgo procedente a presente justificação, para que produza seus devidos e legais effectos. Entregue-se á parte independente de traslado, pagas por ella as custas.

Justificante, D. Maria Augusta de la Riviere.—Dê-se vista ao Dr. procurador da Republica.

*Justificação para prova*

D. Leonor Maria Francellina de Padua.—Julgo por sentença a presente justificação, para que produza seus devidos e legais effectos. Entregue-se á parte independente de traslado, pagas por ella as custas.

*Habeas-corpus*

Impetrante, Solfieri Cavalcante de Albuquerque; paciente, Laura Schmulkler.—Requisitem-se informações do Sr. Ministro da Justiça.

Impetrante, Antonio José Marques; paciente José Ignacio de Souza Filho.—Vistos e examinados estes autos de *habeas-corpus*, requerido por Antonio Marques em favor de José Ignacio de Souza Filho, sob o fundamento de que elle se acha preso por mais tempo do que manda a lei, sem que esteja ainda encerrado o summario e que assim é injusta e illegal a sua prisão.

Considerando que, conforme se verifica das minuciosas informações de fls. 5, falta apenas o depoimento de uma testemunha para completar o numero das que a lei exige em casos taes.

Considerando ainda, em face das mesmas informações, que, si o summario de culpa não está encerrado, tal circumstancia não deve e não pôde ser attribuida ao juiz instructor do processo que, para a consecução daquelle fim, tem empregado repetidas e successivas diligencias;

Considerando que o paciente, tendo, por duas vezes, requerido e obtido o adiamento do summario pelo não comparecimento do seu advogado, não deixou de concorrer para que aquellas diligencias se não realizassem em tempo mais effcaz para os seus inte-

resses de accusado, que d' seja ver lido o seu processo;

Julgo improcedente o recurso e nego a ordem pedida.

*Homologação de sentença estrangeira*

Supplicants, D. Miquelina Ignacia Pinheiro de Carvalho, por si e como tutora dos menores Armando e Luiza.—Pagos os impostos, á conclusão.

*Justificação para montepio*

Justificante, D. Janlyra Iracema de Oliveira.—Dê-se vista ao Dr. procurador da Republica.

*Ações summarias especiais*

Autor, desembargador Guilherme Cordeiro Coelho Cintra; ré, a União Federal.—Receba a appellação de fls. 30, nos seus effectos regulares. Subam os autos á instancia superior no prazo legal.

Autor, o marechal reformado Francisco José Cardoso Junior; ré, a União Federal.—Vistos e examinados estes autos. Allega o autor, marechal reformado Francisco José Cardoso Junior, na presente acção summaria especial, que, tendo sido reformado compulsoriamente por acto do Governo Provisorio, de 30 de abril de 1890, no posto de brigadeiro com o soldo correspondente e quotas marcados na tabella A annexa ao decreto n. 113, de 31 de dezembro de 1889, reclamou perante o Poder Legislativo contra as proterições que soffreu nas promoções de 7 e 9 de janeiro de 1890; que, verificando este poder a justiça da reclamação, mandou, pelo decreto n. 1.353, de 22 de julho de 1905, que se corrigisse a reforma, no sentido de ser ella concedida no posto de general de divisão e graduação de marechal, abrindo-se o credito necessario para o seu pagamento; que, em vista disso, requerem ao Ministerio da Guerra que lhe fossem pagos os seus vencimentos, de conformidade com a tabella actual; que, indeforida a sua pretensão pelos despachos de 30 de dezembro de 1905 e 26 de setembro de 1906, documentos de fls. 8 e 9, vem pedir a annullação desses despachos por lesivos de seus direitos patrimoniaes e contrarios á letra expressa da citada lei de 1905. Defende-se a ré, historizando os incidentes que se deram a proposito, desde a época em que teve logar a reforma alludida e dahi induz que deve ser julgada improcedente a acção. O que, tudo visto e devidamente examinado:

Considerando que o decreto n. 1.353, de 22 de julho de 1905, affirmando o direito do autor a ser reformado no posto de general de divisão e com a graduação de marechal, corrigiu o acto anterior que o reformou no posto de brigadeiro, e ordenando que se abrisse o credito necessario para o pagamento que lhe competia em razão do posto, tornou incontestavel que esse pagamento se devia fazer apezar de estar de conformidade com a tabella vigente, como aliás o reconhece a ré, em suas allegações a fls. 18;

Considerando que, si não fosse esta a mente do legislador, se devesse continuar para o autor a percepção de seus vencimentos pela tabella em vigor ao tempo da compulsoria, não havia necessidade de alludir-se á abertura do credito para seu pagamento, visto como a hypothese já se achava prevista e regulada no decreto n. 113 A, de 31 de dezembro de 1889;

Considerando, porém, que o mesmo não se pôde entender com respeito ao pagamento dos vencimentos anteriores pela tabella actual, pois que a citada lei de 1905 não retrotrahiu em seus effectos á época da reforma primitiva e antes, expressamente, determinou que só de sua data em diante teriam logar ás vantagens nella estabelecidas:

Considerando ainda que, a entender-se por outro modo a lei citada, chegar-se-hia ao absurdo de ser o official reformado melhor aquinhado do que os officiaes activos, recebendo os seus vencimentos desde a época da reforma primitiva pela tabella mais vantajosa, emquanto que estes ultimos serão pagos, no intervallo entre as duas tabellas, pela tabella inferior, por estes motivos e o mais dos autos:

Julgo em parte procedente a acção, para annullar os despachos constantes dos documentos de fls. 8 e 9 e datados de 30 de dezembro de 1905 e 26 de setembro de 1906, e mandar que sejam pagos ao autor os seus vencimentos pela tabella actual desde a data da promulgação do decreto n. 1.353, de 1905, e improcedente na parte relativa aos vencimentos anteriores, pagas as custas repartidamente pelo autor á Fazenda Nacional. Intime-se e publique-se.

Districto Federal, 11 de junho de 1907.—Henrique Vaz Pinto Coelho.

*Ação ordinária*

Autora, Westphalen & Pless; ré, a União Federal.

Sentença.—Tendo os autores, ora exceptos, Westphalen & Pless, proposto contra a União Federal a presente acção ordinaria, para haverem della o pagamento da quantia do 21:960\$, além dos juros da mora e custas, pelos estragos causados no automovel *Priamus*, conforme expõem em sua petição inicial, dando como responsaveis pelos prejuizos soffridos as autoridades policiaes da então 14ª circumscripção urbana, oppoz o representante da ré a excepção de incompetencia de juizo a fls. 17, por ser a justiça federal incompetente para conhecer da especie, visto tratar-se de acção de autoridade local, excepção que os exceptos impugnaram, como se vê a fls. 21. O que, tudo visto e examinado:

Considerando que a Policia do Districto Federal, em vista dos limites de sua jurisdicção, não pôde ser incluída na classe das autoridades federaes, para o fim de determinar-se a competencia do foro dos seus actos; que pelos actos das autoridades policiaes nenhuma responsabilidade cabe á União Federal, mas unicamente á Fazenda do Districto Federal, que tem seu juizo privativo (Accordão do Supremo Tribunal Federal n. 171, de 9 de setembro de 1896);

Considerando que, á vista do exposto, os actos da autoridade policial, impugnados pelos exceptos, escapam á apreciação do Poder Judiciario Federal;

Julgo procedente a excepção deduzida a fls. 17, pagas as custas pelos exceptos. Publique-se.

Districto Federal, 12 de junho de 1907.—Henrique Vaz Pinto Coelho.

*Execução de sentença*

Exequente, D. Joaquim Arcoverde de Albuquerque Cavalcanti, (cardoal arcebispo); executada, a União Federal.

*Sentença*

Allega o autor D. Joaquim Arcoverde de Albuquerque Cavalcanti cardoal arcebispo do Rio de Janeiro, um artigo de liquidação a fls. 4, como liquidante contra a União Federal liquidanda:

a) que o respeitavel accordão de fls. 42, além de confirmar a sentença appollada da fls. 32 verso, na parte em que condemnou a União a restituição do predio da rua dos Otirives contiguo á igreja de Nossa Senhora do Parto, condemnou igualmente a mesma União aos pagamentos dos renhimentos d' dito predio desde a contestação da lide q mais das custas;

b) que da contestação da lide até hoje são decorridos cerca de seto annos;

c) que não é excessivo computar-se em quatro contos de réis o aluguel mensal daquelle vasto edificio occupado por publicas repartições durante o alludido periodo, devendo attender ainda á sua magnifica situação com faço para duas ruas centrais e muito proximo, hoje em dia, da Avenida Central, o que tudo concorrerá para que o laudo proferido em vistoria promovida na 1ª instancia avaliasse o valor venal do mesmo, no estado em que se acha, na elevada somma de quatro contos de réis;

d) que, pelo decurso do tempo desde a contestação até a real entrega do immovel, a liquidanda, União Federal, deverá ser condemnada ao pagamento de 336:000\$, em quanto impetram os sete annos, á razão de 4:000\$ mezes, ou naquillo que melhor se verificar por arbitramento, e mais nas custas já contadas e vencidas e nas que até final liquidação e execução se forem vencendo contra ella. A liquidanda União Federal, não contestou e, aberta a dilatação probatoria, compareceram as partes, que se louvaram em peritos que procederam ao arbitramento constante de fls. 60.

Arazando afinal, allegou a União que a liquidação da sentença de fls. 32 v. tem corrido tumultuaria, acarretando nullidades insanáveis para o feito. O que, tudo visto e devidamente examinado:

Considerando, preliminarmente, que não procedem as arguidas nullidades do feito, que corrou em ordem regular nos precisos termos do art. 2º do decreto n. 843, de 1890, tendo sido o representante da União intimado para todos os termos do processo;

Considerando que a falta de apresentação do quesito não inquina de imprestavel o arbitramento, porquanto, com os elementos dos autos, os peritos se achavam habilitados a proceder ao mesmo arbitramento em boa e devida forma, si o representante da União não os apresentou *sponte sua*, uma vez que interveiu no arbitramento por peritos de sua escolha, o que tudo encontra nos autos a mais franca affirmação. Isto posto:

Considerando que, de accôrdo com o laudo de fls. 60 que ora homologa, para que produza os efeitos de direito, o predio da rua dos Ourives n. 1, contiguo á igreja de Nossa Senhora do Parto, tem o valor locativo de 3:000\$ mezaes;

Considerando, que sob essa base, os rendimentos calculados, desde a contestação da lide, 19 de janeiro de 1900, até a data de 7 de dezembro de 1900, em que a liquidante foi immittida na posse do referido predio, em virtude do mandado de fls. 50, isto é, seis annos, dez mezes e dezoito dias, elevaram-se á somma de 247:80\$, em que devem ser estimados os rendimentos devidos pela liquidanda ao liquidante, que, com a metade dos autos contados a fls. 43 v. e fls. 66 na importancia de 78\$980, perfazem a somma de 248:478\$980 que tenho por bem e devidamente liquidada, assim o digo, correndo a execução sous termos ulteriores. Intime-se e publique-se. Rio de Janeiro, 12 de junho de 1907. — Henrique Vaz Pinto Coelho,

Audiencia ordinaria em 11 de junho de 1907

Compareceu o advogado A. Cerqueira Lima, por parte do capitão lo 34º batalhão de infantaria do exercito Paulino Caetano da Silva Santiago. Accusa a citação feita á União Federal na pessoa do seu primeiro procurador da Republica, para nesta audiencia vir ver jurar as testemunhas do supplicante já arroladas e presentes neste acto, sob pena de revelia e requer que, sob pregação, se haja por feita e accionada a referida citação, prosseguido-se nos termos ulteriores e finais da acção summaria especial que promovo contra a mesma União Federal. Teste-

munhas 1º tenente Antonio José Julio Rodrigues, 2º tenente Antonio Araripe Macedo e 2º tenente Francisco José Monteiro Chaves. Apregado, compareceu, por parte da União Federal, o solicitador Olegario Pinto Ferreira Moraes, sendo tudo o mais deferido pelo juiz.

— Compareceu, por parte da Fazenda Nacional, o solicitador Olegario Pinto Ferreira Moraes. Accusa a intimação e penhora feita a Joseph Murray e assignou o prazo da lei para embargar. O que, ouvido pelo juiz, foi deferido.

Audiencia ordinaria em 14 de junho de 1907

Compareceu o advogado Dr. Solidonio Leite, por parte do barão de Lucena, na execução contra a União Federal. Requerou que, sob pregação, fiquem em prova os embargos da executada com a dilatação legal. O que, ouvido pelo juiz, foi deferido.

— Compareceu o solicitador Mario Lessa, por parte do Mosteiro de São Bento do Rio de Janeiro. Lança-se á ré e á União Federal de mais provas na acção de reivindicagão de terrenos na ilha do Governador e requerem que subsistem os autos á conclusão do meritissimo juiz. O que, ouvido pelo juiz, foi deferido.

— Compareceu o advogado Dr. Theodoro Machado, por parte de Antonio Nunes Pires. Accusa a citação feita á União Federal, na pessoa do digno 2º procurador seccional para no prazo da lei allegar embargos que tenha á execução de sentença cuja carta offerece e requerem que, sob pregação, fique assignado o dito prazo. Apregado lo, não compareceu. O que, ouvido pelo juiz, foi deferido.

JUIZ SUBSTITUTO, DR. MANOEL CLEMENTINO DO MONTE — ESCRIVÃO, A. P. BARBOSA

#### Acção summaria especial

Autores, João José Ferreira de Brito e outros; ré, a União Federal.

Sentença—Vistos estes autos de acção summaria especial entre partes, co no autore; os segundios tenentes de artilharia do exercito nacional João José Ferreira de Brito, Candido Carolino Chaves, Miguel de Oliveira Carneiro, Alfredo de Oliveira Castro, João Aurelio Lins Wanderley, Augusto Feliciano Pereira Pinto, Silvino Moreira de Lima, João Tobias Coelho, Rodolpho Vossio Brigido, José de Araripe Macedo, Raymundo Gonçalves de Siqueira, Amibal Dufayre de Oliveira, Getulio Romuldo dos Santos, Frederico Civalcanti Carneiro Monteiro, José Azevedo da Silveira Sobrinho, Izidoro Leite Ferreira de Araujo, Olynto de Mosquitá Vasconcellos e Manuel da Silva Cadús; com ré, a União Federal e como oppositos os segundios tenentes da mesma arma Francisco Fontes da Silva, Manoel Bourgard de Castro e Silva e Fructuoso Mendes. Allegam os autores que, tendo sido feridos em seus direitos de antiguidade para promoção aos postos superiores da hierarchia militar pela resolução do Governo da Republica de 10 de junho de 1903, tomada sobre consulta do Supremo Tribunal Militar, de 25 de maio do mesmo anno, pedem que se a annullada a referida resolução, para o efeito de serem garantidos os seus direitos á antiguidade para accesso aos postos superiores do exercito e serem collocados os officiaes por ella favorecidos no logar da escala que lhes compete. Como fundamentos do pedido, articulam os autores: que *ex-vi* do art. 18 do decreto n. 772, de 31 de março de 1851, e de accôrdo com o aviso do Ministerio da Guerra, de 1 de maio de 1891, e ordens do dia 18 do mesmo mez e anno e de 8 de junho de 1900, a antiguidade para accesso tem sido contada da data do decreto que confere o posto, em igualdade de data

prefere a dos postos anteriores, si estes são iguaes, recorre-se ao tempo do serviço, ao assentamento do praça, á maior idade, finalmente, á sorte, quando tolas as outras circunstancias são iguaes; que, *ex-vi* do art. 31 do citado decreto n. 772, caso haja engano que possa determinar preferença na ordem da collocação na escala, os prejudicados tem o direito de apresentar suas reclamações dentro do prazo de seis mezes contados da data da publicação do acto ou promoção que os prejudicou em seus direitos; que, *ex-vi* da lei n. 3.356, de 6 de junho de 1888, ha tambem o caso de promoção, por acto de bravura em campanha, áquelles que já se achavam commissionados, contanto-se a antiguidade da data da commissão; que, obdecedo ás regras e preceitos citados todos os officiaes promovidos no primeiro posto pelo decreto de 3 de novembro de 1894, entre os quaes estão os autores, a administração da guerra mandou collocar, na respectiva escala, na ordem que lhes tocava e assim permaneceram, sem reclamação, nem protesto, até 9 de dezembro de 1895; que a lei n. 350, de 9 de dezembro de 1895, no intuito de fazer incluir entre os promovidos pelo decreto de 3 de novembro de 1894 os officiaes, commissionados no primeiro posto e não contemplados no referido decreto, ampliou extraordinariamente as disposições da citada lei de 6 de junho de 1888, dando isso logar a que os autores e outros em iguaes condições passassem a collocação inferior; que, comprehendendo a injustiça de tal collocação, o Poder Legislativo, por acto convertido na lei n. 931, de 9 de janeiro de 1903, explicando o pensamento que dictou a promulgação da lei n. 350, de 9 de dezembro de 1895, mandou que «a antiguidade de posto dos officiaes do exercito», a que se refere nos arts. 1º e 2º da lei n. 350, seja contada de 3 de novembro de 1894, com excepção dos que tiverem sido e commissados por actos de bravura, mencionados em ordem do dia da guarnição a que pertencerem ou nas partes dos respectivos commandantes, aos quaes se contará antiguidade da data da commissão; que, por força desta disposição legal, os autores e outros em identidade de condições, voltarão a occupar, na escala respectiva, a collocação anterior á lei n. 350 de 9 de dezembro de 1895; que, não obstante isto, a resolução de 10 de junho de 1903, cuja nullidade pedem os autores, subvertendo os principios leges dominante na materia, mandou contar antiguidade aos officiaes que tenham o curso geral das escolas superiores do exercito, da data em que deveriam ter sido despidados alfores-alumnos: que tal resolução, baseando-se no decreto n. 203, de 26 de setembro de 1894, que «autorizou o Governo a considerar como approvados os alumnos das Escolas Militar e Naval que frequentaram, com aproveitamento, as respectivas aulas até 6 de setembro de 1893», mandou passar titulo de alfores-alumnos ao 2º tenente do 2º batalhão de engenharia Francisco Fontes da Silva, com data de dezembro de 1893, e que lhe fosse contada dessa data a antiguidade de seu posto; que, ainda assim, não tendo o citado decreto n. 206, de 1904, applicação, porque, ao entrar em execução em 11 de janeiro de 1895, já eram officiaes de pateate em virtude do decreto de 3 de novembro de aquelle mesmo anno (1894), os que poderiam ser aproveitados por elle, a antiguidade s) poderá ser contada de accôrdo com os principios estabelecidos no art. 18 do decreto (regulamento de 31 de março de 1851) e na lei n. 881, de 7 de janeiro de 1903. Os autores instruíram a petição inicial articulada com a procuração e mais documentos que decorrem de fls. 11 a 66. Citada a ré, na pessoa do seu

representante legal, requereu ella a prorrogação do prazo para contestação, o que lhe foi deferido pelo despacho de fls. 67 v. Contestada a acção por negação (fls. 71), foram os autos com vista ao advogado dos oppoentes, depois de renovada a instancia (fls. 72 e 74). Allegam os oppoentes: Que a resolução cuja nullidade se pede, em nada prejudicou aos actores, porque estes foram classificados de accordo com o art. 18 do regulamento de 31 de março de 1851; que os alumnos das Escolas Militares, que em 1893 estudaram o 2º anno do curso geral, foram commissionados no posto de 2º tenentes de artilharia a 20 de fevereiro de 1894, comissão que nessa data, para a referida arma, só abrangem os citados alumnos; que com esse acto o Governo só teve em vista attender ao estado de adiantamento daquelles alumnos, perquanto, somente a 14 de agosto commissionou os do 1º anno, no qual aliás havia quem poderia ter sido commissionado antes, si o criterio para a comissão fosse o da antiguidade; que a resolução impugnada nada mais fez do que applicar a situação dos oppoentes o disposto nos arts. 203 e 208 do regulamento n. 830, de 12 de abril de 1890, que garantem aos alumnos, praças de pret, que tiverem aprovação plena em todas as cadeiras e aulas dos dous primeiros annos do curso geral ser despachados logo alferes-alumnos e contando-se antiguidade do official desde a data do seu despacho; que na applicação ao caso occorrente a disposição do art. 31 do decreto n. 772, de 1851, quanto ao prazo de seis mezes para reclamação de preterição em promoção, e quando tivesse o oppoente 2º tenente Francisco Fontes da Silva e outros requereram se lhes mandasse contar a antiguidade de alferes-alumnos a que tinham direito em virtude do decreto n. 203, de 26 de setembro de 1904; e desenvolvendo as questões de direito em que fundam a opposição, pedem os oppoentes o julgamento da improcedencia da acção e condemnacão dos actores nas custas. Arrazoavam ainda as partes de fls. 84 a 111, sendo juntos os documentos de fls. 95 a 105, e depois de paga a taxa judiciaria (fls. 1.170 v.), subindo os autos á conclusão para julgamento, declararam-se impedidos successivamente os Drs. juizes federal e substituto. O que, tudo visto, examinado e bem ponderado:

Considerando que o art. 18 do decreto n. 772, de 31 de março de 1851 para execução da lei n. 585, de 6 de setembro de 1870, e actos posteriores da administração militar firmam o principio de que a antiguidade para o accesso deve ser conta da data do decreto que confere o posto e só por excepção o mesmo decreto e leis posteriores admittiram outro criterio; que a resolução de 10 de junho de 1903, mandando contar a antiguidade do oppoente Francisco Fontes da Silva da data em que deveria ter sido despachado alferes-alumno (dezembro de 1893), feriu os direitos dos actores, estabelecendo um criterio contrario ao principio geral dominante na legislação militar; que, quer em virtude do principio estabelecido no citado art. 18 do decreto n. 772, de 1851, e da combinação de suas disposições com as da lei n. 3.356, de 6 de junho de 1888, quer em virtude do decreto de 3 de novembro de 1894, quer em virtude da lei n. 981, de 7 de janeiro de 1903, os actores foram collocados muito regularmente na escala respectiva, contando a antiguidade da data em que foram promovidos ao primeiro posto pelo referido decreto de 3 de novembro de 1894, e assim adquiriram um direito que não podia ser postergado ou modificado por acto do Poder Executivo;

Considerando que, ainda mesmo que aos oppoentes aproveitasse as disposições da lei n. 350, de 9 de dezembro de 1895, na hypo-

these dos autos essa lei não poderia ser invocada, porque a lei n. 981, de 7 de janeiro de 1903, explicando-a ou interpretando-a, firmou a sua clara e precisa intelligencia, mandando contar a antiguidade de posto dos officios do exercito a que se referem os artigos 1º e 2º daquela lei n. 350—da data de 3 de novembro de 1894, com excepção apenas dos que tiverem sido commissionados por actos de bravura, situação que, aliás, os oppoentes não reclamam para si;

Considerando tudo mais quanto dos autos consta, do articulado da petição inicial e allegações de fls. 86 usque 94 v., que adopto tambem como razões de decidir:

Julgo procedente e provada a acção, para o effeito de annullar, como annullado tenho, a resolução de 10 de junho de 1903, tomada em virtude do parecer do Supremo Tribunal Militar, exarada na consulta de 25 de maio do mesmo anno, para mandar, como mando, que os actores voltem a occupar na escala a collocação que lhes garante a lei n. 981, de 7 de janeiro de 1903, contando-se a antiguidade dos actores e dos oppoentes na conformidade da mesma lei; e condemnno aré e os oppoentes nas custas.

Publique-se e intime-se.

Rio de Janeiro, 7 de junho de 1907.—*Manoel Clementino do Monte.*

### Juizo Federal da Segunda Vara

JUIZ, O DR. ANTONIO J. PIPES DE C. E ALBUQUERQUE — ESCRIVÃO, HEMETERIO GUIMARÃES

Despachos de 15 de junho de 1907

#### Arrecadações

Arrecadado, o espolio do portuguez Manoel Fernandes de Carvalho.—Julgo por sentença extincta a presente arrecadação e adjudicados os bens arrecadados a Daniel Fernandes Freire Vieira e D. Maria Fernandes, paes e unicos herdeiros do fallecido Manoel Fernandes de Carvalho. Expeça-se o alvará requerido de fls. 213.

Arrecadado, o espolio do italiano Raphael Pagani.—Julgo por sentença extincta a presente arrecadação, para que seja o seu producto entregue a quem de direito.

#### Alvará

Supplicante, Marelllo Ribeiro.—Defiro o pedido nos termos do parecer do Dr. procurador.

#### Desapropriação

Supplicante, a União Federal; supplicados, capitão Americo de Albuquerque e outros herdeiros do finado Antonio José Coelho de Albuquerque.—Requisite-se o pagamento depreca-to.

#### Inventário

Fallecido, Augusto Rodrigues dos Santos; inventariante, Antenor Vieira dos Santos.—Julgo por sentença a partilha de fls., para que produza os seus devidos e legaes effeitos.

#### Sumario crim

Autora, a justiça federal; réos, Francisco Taranto e João Gianetti.—Julgada improcedente a accusação quanto ao réo Francisco Taranto, a quem se absolveu, mandando que se lhe desse baixa na culpa e que em seu favor se passasse alvará de soltura, e procedente quanto ao réo João Gianetti, para o fim de condemnar a dous annos o oito mezes de prisão cellullar, grão maximo do art. 241, combinado com o art. 63, visto ter concorrido a circumstancia aggravante do § 2º do art. 39, a perda da moeda apprehendida e as custas do processo.

Autora, a justiça federal; réos, José Jorge de Athayde, Bernardino Alves de Souza Moreira e Joaquim Augusto Gama.—Dê-se cópia do libello ao réo José Jorge de Athayde, notificando-se-lhe o disposto no art. 8º, da lei n. 515, de 1898.

#### Acção ordinaria

Autores, Serafim Antonio Pereira & Comp.; réos, o Club Internacional de Regatas e João Camuyrano.—Julgada improcedente a acção e condemnados os autores ao pagamento das custas.

#### Acção summaria especial

Autor, o Dr. Joaquim Moreira da Silva; ré, a União Federal.—Julgada improcedente a acção e condemnado o autor ao pagamento das custas.

Audiencia de 10 de junho de 1907

Compareceu o solicitador José Pereira Carneiro, por parte da Companhia Lavoura Colonização de S. Paulo, na acção ordinaria que por este juizo move contra a União Federal; pôe a mesma em prova e requer que, debaixo de preção, fique a dilação correndo o seu curso.—Apregoada, não compareceu e o juiz deferiu.

Compareceu o solicitador José Martins de Sá, por parte de D. Ismenia Soares, nos autos de acção ordinaria; accusa a citação feita a Antonio da Costa Miranda para nesta audiencia ver assignar novo prazo para a contestação e requerer que, sob preção, se haja por feita a citação e o prazo por assignado, pena de revelia.—Apregoada, não compareceu e o juiz deferiu.

Compareceu o advogado Dr. Ferreira Vianna e disse que accusava a citação feita a União Federal, para nesta audiencia ver propor a presente acção ordinaria, constante da petição e documentos que offerece e assigna o prazo legal para contestação. Requer que, apregoada a União e não comparecendo, seja assignado o dito prazo á sua revelia.—Apregoado, não compareceu e o juiz deferiu.

Dia 13

Compareceu o advogado Dr. Lacerda de Almeida, por parte de Garner & Comp., na acção ordinaria que movem a Sotto Maior & Comp.; accusa a citação feita a estes para nesta audiencia louvarem-se e verem-se louvar em peritos que procedam a exame dos livros dos mesmos e requer que, debaixo de preção, se haja a citação por feita e accusada se proceda á louvação á sua revelia si não comparecerem e louva-se em Luiz Alves Pereira Machado.—Apregoados, compareceu por parte dos citados o solicitador Antenor Vieira dos Santos, que approvou o louva-to proposto e louvou-se em Eulalio Teixeira de Souza, que tambem foi approvedo pela parte contrária. O juiz deferiu.

Compareceu o advogado Dr. Abilio de Carvalho, por parte de Manoel de Oliveira Silva Neves; lança-se e a C. H. Walker & Comp., Limited de mais provas, na acção ordinaria em que contendem. Apregoados não compareceram e o juiz deferiu.

Compareceu o solicitador Domingos de Gusmão Gil, por parte de Antonio Vieira Monteiro de Oliveira e sua mulher, e accusou a citação feita á União Federal para, nesta audiencia, louvar-se e approvar peritos que procedam á vistoria no encanamento da agua do predio de sua propriedade da rua Bambina n. 58 A e, por sua parte, louva-se no Dr. Leopoldo Jorge Moreira da Rocha. Apregoada, compareceu o solicitador Olegario Moura, por parte da União Federal, que approvou o perito proposto e louvou-se no Dr. Emilio Nina, que tambem foi approvedo pela parte contrária. O juiz deferiu.

Compareceu o solicitador Eugenio José do Góes Telles, por parte de Serafim Antonio Pereira & Comp. Accusa a citação feita a Gustavo Joppert & Comp. para nesta audiência verem propor se-lhes a competente acção, afim de pagarem-lhes a quantia de 150\$, deporem sob pena de revellia e requerem que, debaixo de pégão, se haja a citação por feita e accusada a acção por proposta, proseguindo a causa sous termos; testemunhas: João Afonso Ribeiro, João Alves da Costa e Tobias José da Silva.—Apregoados, compareceram Carlos de Suchow Joppert, representando a firma Gustavo Joppert & Comp., acompanhado de seu advogado Dr. Arthur Mur-t do Pillar, que depoz. Apregoadas as testemunhas dos autores, compareceu unicamente João Afonso Ribeiro, cujo depoimento foi tomado. Pelo advogado dos réos foi dito que protestava pelo depoimento dos autores.

### Juizo dos Feitos da Saude Publica

JUIZ, DR. EIEZER GERSEN TAVARES — ESCRIVÃO, CAPITÃO FRANCISCO M. DE MORAES

Sentenças e despachos de 14 de junho de 1907

Autora, a justiça sanitaria; réo, Eugenio Napoleão Rossi.— Vistos: Estando provada a infracção de fls. 4 e não procedendo as allegações de defesa de fls. 9, julgo procedente a denuncia de fls. para condemnar Eugenio Napoleão Rossi ao pagamento da multa de 125\$, de accordo com o art. 93, § 1º, do regulamento sanitario, e nas custas.

Autora, a mesma; réo, Celestino Garcia.— Vistos: Estando provada a infracção de fls. 4 e não procedendo a allegação de defesa de fl. 9, julgo procedente a denuncia de fls. 2, para condemnar Celestino Garcia ao pagamento da multa de 5\$, de accordo com o art. 93, § 1º, do regulamento sanitario, e nas custas.

Autora, a mesma; réo, Joaquim Mourão.— Vistos: Estando provada a infracção de fls. 4 e não procedendo as allegações de defesa de fls. 10, julgo procedente a denuncia de fls. 2, para condemnar Joaquim Mourão ao pagamento da multa de 50\$, de accordo com o art. 93, § 1º, do regulamento sanitario, e nas custas.

Autora, a mesma; réo, Lino de Jesus Brandão.— A' vista da conta de fls. 12 e do conhecimento de fls. 14, julgo o processo findo.

Autora, a mesma; réo, Antonio da Costa.— A' vista da conta de fls. 12 e do conhecimento de fls. 14, julgo o processo findo.

Autora, a mesma; réo, Antonio L. de Araujo.— A' vista da conta de fls. 17 e do conhecimento de fls. 19, julgo o processo findo.

Autora, a mesma; réo, Maria Isabel Freitas de Souza.— Vistos: Estando provada a infracção e sendo revel a infractora Maria Isabel Freitas de Souza, nada tendo allegado em sua defesa, julgo procedente a denuncia de fls. 2, para condemnar a referida infractora ao pagamento da multa 50\$, de accordo com o art. 93, § 1º, do regulamento sanitario, e nas custas.

Autora, a mesma; réo, Joaquim Rodrigues.— Proceda-se ao arbitramento do quanto póde o réo haver pelos seus bens, emprego, industria ou profissão, calculando-se os dias necessarios de prisão ao condemnado para ganhar a importancia da multa. Para esse fim nomeio os Srs. Ignacio Raposo e Benevenuto Pereira, dando-se sciencia ao Dr. procurador dos feitos e ao réo.

Autora, a mesma; réo, Joaquim José de Magalhães.— Vistos: Estando provada a infracção de fls. 4 e não procedendo as allegações a defesa de fls. 7, julgo procedente

a denuncia de fls. 2, mas para condemnar Joaquim José de Magalhães ao pagamento da multa de 50\$, de accordo com o art. 93 § 1º do regulamento sanitario, e nas custas.

Autora, a mesma; réo, Joaquim Mendes de Souza.— Vista ao Dr. procurador dos feitos da Saude.

Autora, a mesma; réo, Joaquim José de Magalhães.— Vistos: Estando provada a infracção de fls. 4 e não procedendo as allegações de defesa de fls. 9, julgo procedente a denuncia de fls. 2, para condemnar Joaquim José de Magalhães ao pagamento da multa de 50\$, de accordo com o art. 93 § 1º do regulamento sanitario, e nas custas.

Autora, a mesma; réo, Francisco Pereira Guimarães.— Vista ao Dr. procurador dos feitos.

#### Despejo de predios

Autora, a Saude Publica, representada pelo Dr. sub-procurador dos feitos; réo, Pedro Julio Lopes, proprietario do predio, e o inquilino dos mesmos.— Archive-se, na forma requerida pelo Ministerio Publico.

Autora, a mesma; réo, Antonio Joaquim Miranla, arrendatario do predio, e os inquilinos do mesmo.— Vista do Dr. procurador dos feitos.

#### Dia 15

Autora, a justiça sanitaria; réo, Carolino José Henriques.— Vistos: Verificando-se pelo documento de fls. 12 que o responsavel pelas obras do predio da rua do Livramento n.º 48 é Antonio José da Silva e não o denunciado Carolino José Henriques, julgo improcedente a denuncia de fls. 2, para absolver o referido denunciado; custas *ex lege*.

Autora, a mesma; réo, Manoel Nunes da Rocha.— Proceda-se ao arbitramento do quanto póde o réo haver em cada dia pelos seus bens, emprego, industria ou profissão, calculando-se os dias de prisão ao condemnado para ganhar a importancia da multa. Para esse fim nomeio os Srs. Benevenuto Pereira e Ignacio Raposo, dando-se sciencia ao Dr. procurador dos feitos e ao réo.

Autora, a mesma; réo, Ignacio José de Mello.— Proceda-se ao arbitramento do quanto póde o réo haver em cada dia pelos seus bens, emprego, industria ou profissão, calculando-se os dias de prisão ao condemnado para ganhar a importancia da multa. Para esse fim nomeio os Srs. Almeida Pires e Ignacio Raposo, dando-se sciencia ao Dr. procurador dos feitos e ao réo.

Autora, a mesma; réo, João Montenegro Vigier.— Visto: Julgo a pena por cumprida e officie-se ao general commandante da força policial, para que seja posto em liberdade o réo João Montenegro Vigier e dê-se baixa da culpa.

Autora, a mesma; réo, Domingos Alves Bibiano.— A' vista da conta de fls. 31 e do conhecimento de fls. 34, julgo o processo findo.

Autora, a mesma; réo, Manoel Pavão de Souza.— Vistos: Estando provada a infracção de fls. 3 e sendo revel o infractor Manoel Pavão de Souza, julgo procedente a denuncia de fls. 2, para condemnar o referido infractor ao pagamento da multa de 50\$, de accordo com o art. 87 paragrapho unico do regulamento sanitario, e nas custas.

Autora, a mesma; réo, Ignacio José de Mello.— Proceda-se ao arbitramento do quanto póde o réo haver em cada dia pelos seus bens, emprego, industria ou profissão, calculando-se os dias necessarios de prisão ao condemnado para ganhar a importancia da multa. Para esse fim nomeio os Srs. Ignacio Raposo e Affonso Leal, dando-se sciencia ao Dr. procurador dos feitos e ao réo.

### Juizo da Primeira Pretoria

JUIZ. DR. REGO BARROS—ESCRIVÃO, RODOVALDO LEITE

Despachos de 15 de junho de 1907

#### Execução

Autor, João Antonio Teixeira Bastos, cesionario de Corrêa Tavares & Comp; réos, Herm. Stoltz & Comp.— Recebida a appellação no effeito devolutivo.

#### Ação de dez dias

Autor, Joaquim Telles; réos, Alvaro Teixeira Braga e Ubaldino Xavier.— Cumprase a sentença de fls. e, de accordo com a mesma, reformo o meu despacho e mando que se ponha em prova a excepção de folhas.

#### Exhibição

Autor, José Ambrosino Monteiro Bastos; réo, Singer Sewing Machine Company.— Recebida a contestação, prosiga-se.

#### Ação ordinaria

Autor, Dr. José Luiz Cavalcante de Mendonça; réo, Fernando Alvares de Souza.— Em prova.

#### Ação summaria

Autor, Barbosa da Fonseca Junior, successor de Barbosa da Fonseca & Comp.; réos, S. Lara & Comp.— Convertido o julgamento em diligencia, para que o autor junte os impostos de industria e profissão.

#### Processos crime

Autora, a justiça; réo, Henrique Cancio (art. 399 do Código Penal).— Julgado nullo o processo, expeça-se alvará de soltura.

Autora, a justiça; réo, Floriano Francisco Bezerra (art. 399 do Código Penal).— Julgado nullo o processo, expeça-se alvará de soltura.

Autora, a justiça; réo, Rosalina Maria da Conceição (art. 399 do Código Penal).— Absolvido.

Autora, a justiça; réo, Anthero Manoel da Cunha (art. 399 do Código Penal).— Absolvido.

Autora, a justiça; réo, Joaquim Alves Pereira Motta (art. 400 do Código Penal).— Absolvido.

Autora, a justiça; réo, Avelino Carlos de Oliveira (art. 400 do Código Penal).— Absolvido.

Autora, a justiça; réos, Francisco Pereira, Joaquim Cuetan, Cosim e Manoel Kiosque (arts. 294, § 1º e 303 do Código Penal).— Vista ao Dr. procurador adjunto.

Autora, a justiça; réo, Vicente José Ribeiro (art. 400 do Código Penal).— Julgado nullo o processo.

Autora, a justiça; réo, Manuel Soares (artigo 400 do Código Penal).— Absolvido.

Autora, a justiça; réo, Joaquim de Souza Carvalho (art. 330, § 1º do Código Penal).— Absolvido.

Autora, a justiça; réo, José Francisco (art. 303 do Código Penal).— Absolvido.

Autora, a justiça; réo, José Martias (art. 303 do Código Penal).— Absolvido.

Autora, a justiça; réo, Estevão Oliveira Santos (art. 333 do Código Penal).— Absolvido.

Autora, a justiça; réo, Ignacio Manoel Sabino (art. 399 do Código Penal).— Absolvido.

Autora, a justiça; réo, Manoel José da Silva (art. 400 do Código Penal).— Absolvido.

Autora, a justiça; réo, Antonio Borges da Silva (art. 400 do Código Penal).— Absolvido.

Autora, a justiça; réo, João Alves da Trindade (art. 400 do Código Penal).— Intinie-se, a apresentar defesa no prazo legal.

Autora, a justiça; réo, Julião Belnairo Pereira (art. 400 do Código Penal).—Intim-se a apresentar defesa no prazo legal.

Autora, a justiça; ré, Francisca Maria da Conceição (art. 4º do Código Penal).—Intim-se a apresentar defesa no prazo legal.

Autora, a justiça; réo, Luiz Jannuzzi (art. 330 § 1º do Código Penal).—Condennado a tres mezes de prisão.

Autora, a justiça; réo, Manoel Joaquim Alves da Cruz (art. 400 do Código Penal).—Julgado nullo o processado.

Autora, a justiça; réo, Manoel Pedro Gonçalves (art. 400 do Código Penal).—Condennado a 30 dias de prisão cellullar e assignar termo de tomar occupação.

Autora, a justiça; réo, José Joaquim Semedo (art. 303 do Código Penal).—Proceda-se ao interrogatorio do réo e voltem a conclusão para julgamento.

Autora, a justiça; réos, Francisco Peim, Joaquim Caetano Casemiro e Manoel Kiosquo (art. 291, § 1º e art. 309 do Código Penal).—Subam os autos á superior instancia.

**EDITAES**

**Juizo Federal da Primeira Vara**

*De 3ª praça com o segundo abatimento de 10 %*

O Dr. Henrique Vaz Pinto Coelho, juiz federal da 1ª Vara, etc.:

Faço saber a quantos o presente edital, com o prazo de oito dias, virem, que, no dia 25 do corrente, ao meio dia, logo depois da audiencia, o porteiro dos auditorios trará a publico prégã de venda e arrematação e entregará a quem mais der e maior lance offerecer em 3ª praça, com o 2º abatimento de 10 % sobre os bens penhorados pela Fazenda Nacional a Joaquim Gonçalves Fernandes Pires e sua mulher os quaes são os seguintes: Predio de tres andares, á rua Primeiro de Março n. 63, medindo de frente 6m,40 por 33m,0 de fundos; sua construção é antiga, tendo na frente do pavimento terreo tres portas de cantaria, sendo uma ao lado que dá accessõ para o 1º andar, cuja frente tem tres janellas, portadas de cantaria e gradil de ferro; a frente do 2º andar é igual á do primeiro e a frente do 3º andar tem tres janellas de peitoril com portadas de cantaria. O pavimento terreo é aberto em um só armazem para negocio, tendo ao centro uma clarabóia; o 1º andar é dividido em diversos compartimentos para deposito, e o 2º andar divide-se em duas salas, corredor, dous quartos, cozinha, área ao centro e o 3º andar é dividido em diversos commodos, sendo todos os compartimentos do predio forrado e assoalhado e vai á praça com o 2º abatimento de 10 % sobre a quantia de 90:00\$, pela quantia de 81:000\$—Predio de dous andares á rua do Hospicio n. 3 A, medindo de frente 6m70 por 25m90 de fundos; construção antiga, tendo na frente do pavimento terreo, 3 portas com portadas de cantaria e grade de ferro corrida, e o 2º andar, tres portas com portadas de cantaria e gradil de ferro. O pavimento terreo é aberto em armazem tendo uma escada que dá accessõ para o sobrado, que divide-se em dous compartimentos. O 2º andar é aberto em um compartimento e vai á praça com o 2º abatimento de 10 % sobre a quantia de 72:000\$ pela quantia de 64:800\$—Predio assobradado da Praça 25 de Outubro n. 1 (Jacar paguá) medindo de frente 7m,75 por 11m de fundos e um puchado com 4m de fundos por 4m,30 de largura; a construção é de frontal em forma de chapelet, tendo na frente tres janellas de pei-

toril com portadas de madeira; a fachada lateral esquerda uma janella de peitoril e duas portas com portadas de madeira; e pela direita tres janellas de peitoril. O predio é dividido em duas salas, tres quartos no corpo da casa, cozinha e dispensa no puchado tu lo forrado e assoalhado. Este predio está edificadõ em um terreno fechado por cerca de arame e de espinhos, medindo de frente 6m,50 por 88m de extensão. E vai á praça com o segundo abatimento de 10 % sobre a quantia de 7:200\$ pela quantia de 6:480\$000. Predio assobradado á praça 25 de Outubro n. 6, medido de frente 7m,6 por 11m de fundos e um puchado com 4m,20 por 4m,30. Este predio é de construção igual a do predio acima descripto e acha-se dentro de um terreno aberto na frente, fechado á direita por cerca de espinhos, á esquerda pelas paredes da casa vizinha e nos fundos por cerca de arame, medindo este terreno 22m,10 de frente por 88m 60 de extensão, tendo ao centro um tanque para lavagem. E vai á praça com o segundo abatimento de 10 %, sobre a quantia de 6:300\$, pela quantia de 5:670\$000. Predio assobradado da praça 25 de Outubro n. 8, medindo de frente 7m,80 por 11m,20 de fundos e um puchado com 4m de largura por 4m,70 de extensão; sua construção é igual á do predio acima descripto e acha-se dentro de um terreno que mede de frente 21m,50 por 87m,70 e vai á praça com o segundo abatimento de 10 %, sobre o quantia de 6:300\$ pela quantia de 5:670\$000. Predio assobradado á rua Candido Benício n. 39, medindo de frente 6m,70 por 12m de fundos e um puchado com 5m,45 de extensão por 3m,25 de largura; a sua construção é de frontal de tijolos, tendo na frente tres janellas com portadas de madeira; a entrada é pela fachada lateral esquerda, onde tem tres janellas e duas portas com portadas de madeira; o predio é dividido em duas salas, quatro quartos, dispensa e cozinha; no puchado existe uma varanda de madeira ao lado; todos os commodos são forrados e assoalhados, excepto a dispensa e a cozinha. O predio está edificadõ em um terreno que mede de frente 22m,50 por 23m,10 de extensão. E vai á praça com o segundo abatimento de 10 % sobre a quantia de 7:200\$ pela quantia de 6:480\$, cuja praça terá logar no dia acima designado ás portas do predio onde funciona o Juizo Federal á rua Primeiro de Março n. 23, ao meio dia. E não havendo arrematante com este abatimento, será arrematado pelo maior preço que for offerecido, sem que, em hypothese alguma, seja permittida a acção de nullidade por leão de qualquer especie nos termos do art. 283 do decreto n. 848 de 11 de outubro de 1890. E quem no mesmo quizer lançar deverá comparecer á praça deste juizo que se ha de fazer no dia acima designado. E para que chegue ao conhecimento e noticia de todos o presente edital será publicado pela imprensa e affixado no logar do costume pelo porteiro dos auditorios que deverá lavrar a competente certidão para ser junta aos autos. Dado e passado nesta Capital, aos 15 de junho de 1907. E eu, Alfredo Pisco Barbosa, escriptão, o subscrevi.— Henrique Vaz Pinto Coelho.

*Terceira praça com o segundo abatimento de 10 %*

O Dr. Henrique Vaz Pinto Coelho, juiz federal da 1ª Vara, etc.:

Faço saber a quantos o presente edital, com o prazo de oito dias virem, que, no dia 25 do corrente, ao meio dia, logo depois da audiencia, o porteiro dos auditorios trará a publico prégã de venda e arrematação e entregará a quem mais der e maior lance offerecer em 3ª praça, com o 2º abatimento

de 10 % sobre o bem penhorado pela Fazenda Nacional a Pacifica America o qual é o seguinte: Predio terreo e terreno á rua Barão de São Felix n. 40, medindo de frente 3m,40 por 13m de corpo e um puchado com 5m,8 de extensão por 2m,30 de largo; tem na frente uma porta e uma janella com portadas de madeira, e acha-se dividido em corredor, duas salas, dous quartos, pequena área ao centro e cozinha no puchado, tudo forrado e assoalhado, excepto a cozinha que é cimentada; sua construção é de frontal tendo ao fundo um pequeno quintal murado. E vai á praça com o 2º abatimento de 10 % sobre a quantia de 2:700\$, pela quantia de 2:430\$, cuja praça terá logar no dia acima designado as portas do predio onde funciona o juiz federal á rua Primeiro de Março n. 23, ao meio-dia. E não havendo arrematante com este abatimento, será arrematado pelo maior preço que for offerecido, sem que em hypothese alguma, seja permittida a acção de nullidade por leão de qualquer especie tudo nos termos do art. 283, do decreto n. 848, de 11 de outubro de 1890. E quem no mesmo quizer lançar deverá comparecer á praça deste juizo que se ha de fazer no dia acima designado. E para que chegue ao conhecimento e noticia de todos o presente edital será publicado pela imprensa e affixado no logar do costume pelo porteiro dos auditorios que deverá lavrar a competente certidão para ser junta aos autos. Dado e passado nesta Capital, aos 15 de junho de 1907. E eu, Alfredo P. Barbosa, escriptão, o subscrevi.— Henrique Vaz Pinto Coelho.

**Juizo de Direito da Provedoria e Residuos**

*De citação com o prazo de 60 dias, na forma abaixo*

O Dr. Julio de Rurros Raja Gabaglia, juiz de direito da provedoria e residuos desta cidade do Rio de Janeiro, Capital da Republica dos Estados Unidos do Brazil, etc.:

Faz saber aos que o presente virem que, por parte de Cesar Vasques e sua mulher D. Magdalena Vasques, representados por seu bastante procurador o advogado Dr. Ambrosio Cavalcanti de Mello, me foi dirigida a petição do teor seguinte—Petição—Hlm. Ex. Sr. Dr. juiz da provedoria.—Dizem Cesar Vasques e sua mulher Magdalena Vasques, que, tendo Victor no Joaquim Artur de Dias, momentos antes de fallecer o *in articulo mortis*, declarado que era seu desejo ficarem seus bens consistentes em terras de semeadura, mattas, castanheiros, oliveas e outras arvores de fructo, casais de moradas, utensilios, etc., tudo no Reino do Porcuall, pertencendo aos supplicantes, aos quaes nomeava seus unicos e universaes herdeiros, e que neste sentido havia feito escrever seu testamento, declaração esta ouvida pelas testemunhas abaixo arroladas, necessitam, a bem de seus direitos, que V. Ex. em dia e hora que se designar, faça inquirir as mencionadas testemunhas, afim de que sejam suas declarações r duvidas a publica forma, e n termos da Ord. L. 4º, Tit. 80, § 4, valorem como testamento nuncupativo, citados os Drs. Curador de Residuos, Ausentes e Procurador Seccional. Nestes termos pedem deferimento. Rio, 15 de Abril de 1907. *Ambrosio Cavalcanti de Mello*, advogado. (Inutilizando uma estampilha de 300 réis, na forma da lei). Testemunhas: 1º, Dr. Antonio Dias de Barros; 2º, Raul Gastão da Silva; 3º, Augusto Pinto Miranda, 4º, Frederico Souza Azavedo, 5º, Alfredo Gonçalves da Silva Guimarães, 6º, Manoel Braz Junior. Em cuja petição proferi o despacho seguinte—Despacho. Ao escriptão do 1º officio Ao Dr. 2º Procurador

Seccional. A. Tomem-se os depoimentos no dia desempedido, e hora designados pelo escrivão, com sciencia dos interessados e Drs. Curador de Ausentes, Resíduos e Procurador Seccional. F. 15 de Abril de 1907. *Gabaglia*. Designo o dia 18 do corrente ao meio dia, á rua dos Invalidos n. 108, sala dos despachos. Rio, 15 de Abril de 1907. F. Senra. Sciencia. Rio, 15 de Abril de 1907. M. Figueiredo. Sciencia. Rio, 15 de Abril de 1907. Luiz Gonzaga Mendes de Almeida, 2º procurador interino. Despacho. Vista aos Drs. Fiscaes. F. 26 de Abril de 1907. *Gabaglia*. Officio. Citados por meio do edital todos os interessados que possam contradictar a validade das disposições nuncupativas attribuidas ao finado, offiçiarei. Rio, 22 de maio de 1907. M. Figueiredo.— Offiçiarei. De accordo com o Dr. curador de Resíduos. Rio, 10 de junho de 1907. Luiz Gonzaga Mendes de Almeida, 2º procurador.— Offiçie. Satisfeita a juridica exigencia do Dr. Curador de Resíduos. Offiçiarei, Rio 10 de junho de 1907. Dr. *Eugenio de Barros*. Despacho.— De accordo com os Drs. Fiscaes, publiquem-se editaes com o prazo de 60 dias, devendo ser affixado no logar do costume, e publicados no *Diario Official* e pelo menos em outro jornal diario. F. 12 de junho de 1907. *Gabaglia*. Em virtude do que mandei passar o presente edital com o prazo de 60 dias pelo qual cito e chamo a todos os interessados nos bens pertencentes ao finado Victorino Joaquim Antunes Dias, a virem a este Juizo dentro do dito prazo fazer suas allegações affirm de que possam contradictar a validade das disposições nuncupativas, sob pena de lançamento e revelia. E para que chegue a noticia a todos mandei passar o presente e mais dous de igual teor, dous dos quaes serão publicados na imprensa diaria e um affixado no logar do estylo pelo porteiro dos auditorios que passará a competente certidão para ser junta aos respectivos autos. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro aos 15 dias do mez de junho de 1907. Eu, José Senra de Oliveira Junior, escrivão, escrevi. — *Julio de Barros Raja Gabaglia*.

### Juizo de Direito da Segunda Vara Commercial

De citação com o prazo de 10 dias aos credores da fallencia de Fernandes & Comp. para sciencia e verem passar em julgada a sentença que julgou a classificação dos seus creditos, na forma abaixo

O Dr. Torquato Baptista de Figueiredo, juiz de direito da 2ª vara do commercio do Districto Federal :

Faz saber aos que o presente edital de citação com o prazo de 10 dias virem, ou delle noticia tiverem, que por este juizo o cartorio do escrivão que este subscreeve, se processam os autos de fallencia da firma Fernandes & Comp., sendo nos mesmos proferida a sentença do teor seguinte : — Sentença—Vistos estes autos. Hei por homologada para que surta os seus devidos e legaes effectos, em face da certidão de fls. retro a classificação de creditos de fls. 143 (acta) e de fls. 176 ; e, observada a sua graduação, façam-se os pagamentos; pagas as custas pela massa. Rio, 15 de maio de 1907.— *Torquato Baptista de Figueiredo*. Em virtude do que passou-se o presente edital de citação pelo teor do qual citam-se os credores no fallencia de Fernandes & Comp., para sciencia e verem passar em julgada a sentença que julgou a classificação dos seus creditos. Para constar passaram-se este e outros de igual teor, que serão publicados e affixados na forma da lei. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos 15 de maio de 1907. Eu, Arnaldo da Silva Trilho, escrivão interino, o subscreevi. — *Torquato Baptista de Figueiredo*.

### Juizo de Direito da Segunda Vara Commercial

De citação, com o prazo de 30 dias, a Manoel Luiz Simões, ausente em logar incerto e não sabido deste Districto Federal, para vir á primeira audiencia deste juizo, depois de decorrido o dito prazo, ver o syndico provisorio e commissão da fallencia de Nascimento de Oliveira & Comp., propore-lhe uma acção summaria para nullidade da venda do predio n. 305 da rua da Alfandega, na forma abaixo

O Dr. Torquato Baptista de Figueiredo, juiz de direito da 2ª vara commercial do Districto Federal, etc.:

Faz saber aos que o presente edital virem ou delle noticia tiverem que, por parte do syndico provisorio e commissão fiscal da fallencia de Nascimento de Oliveira & Comp., foi-lhe dirigida a petição do teor seguinte. Petição : Esm. Sr. Dr. juiz da 2ª Vara Commercial—Dizem Joaquim da Silva Paranhos Filho, syndico provisorio e o Banco Commercial do Rio de Janeiro e João Antonio Teixeira Bastos membros da commissão fiscal da massa fallida de Nascimento de Oliveira & Comp. que, havendo sido decretada a fallencia da referida firma de que é unico socio solidario Manoel Nascimento de Oliveira, em 11 de março do corrente anno, acontece que, retrotrahindo os effectos da doçlarção da fallencia 40 dias antes dessa data, dentro desse prazo foi feita pelo fallido e sua mulher D. Anna Marcellina Soares de Oliveira a venda do predio n. 305 da rua da Alfandega, pertencente ao mesmo fallido e sua mulher, pela importancia de 43.000\$, sendo comprador Manoel Luiz Simões, residente nesta cidade. Ora, como essa venda seja nulla de pleno direito, mas a nullidade somente póde ser pronunciada em acção competente, querem os supplicantes proceder na forma da lei e, assim, requerem que, intimado o comprador Manoel Luiz Simões para vir a primeira audiencia de V. Ex. assistir á propositura de uma acção summaria em que melhor será deduzida a sua intenção, ficando desde logo citado para todos os termos da acção até final sentença e sua execução, sob as penas da lei e para depor sobre o assumpto desta petição sob pena de confesso. Assim, E. S. Attos. para ser afinal decretada a nullidade da referida venda. Rio, 2 de abril de 1907.— O advogado, Arthur Nunes da Silva. (Estava legalmente sellada). — Distribuição — D. por dependencia ao Dr. juiz da 2ª Vara Commercial, em 2 de abril de 1907.— O distribuidor, *Adalberto Ferraz*.—Despacho—Cite-se. Rio, 2 de abril de 1907.— *F. Figueiredo*. Não sendo encontrado o supplicado, para ser citado, foi-lhes requerido pelos supplicantes para autorizal-os a justificarem a ausencia do supplicado, o que foi deferido. Produzida essa justificação, foram os autos, sellados e preparados, á sua conclusão, sendo proferida a sentença do teor seguinte: Sentença—«Vistos estes autos. Julgo provada, attenta a prova produzida, a ausencia em logar incerto e não sabido, neste districto, de Manoel Luiz Simões, que será citado por editaes pelo prazo de 30 dias, pagas as custas affual. Rio, 10 de maio de 1907.— *Torquato Baptista de Figueiredo*. Em virtude do que se passou o presente edital com o prazo de 30 dias, pelo teor do qual é citado Manoel Luiz Simões, ausente em logar incerto e não sabido, neste Districto Federal, a vir á primeira audiencia deste juizo, depois de findo aquelle prazo ver os supplicantes, syndico provisorio e a commissão fiscal da fallencia de Nascimento de Oliveira & Comp., proporem-lhe uma acção summaria, para annullação da venda do predio n. 305 da rua da Alfandega, ficando igualmente citado para todos os termos da

acção até final sentença e sua execução, sob as penas da lei e para depor, sob pena de confesso, ficando sciente de que as audiencias deste juizo teem logar ás terças e sextas-feiras de cada semana, ás 11 1/2 horas da manhã, á rua dos Invalidos n. 108. E para constar passaram-se este e outro de igual teor, que serão publicados e affixados na forma da lei. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos 14 de maio de 1907. Eu, Arnaldo da Silva Trilho, escrivão interino, o subscreevi.— *Torquato Baptista de Figueiredo*.

De citação, com o prazo de 30 dias, aos accionistas da Companhia Geral de Seguros, para, dentro desse prazo, pagarem a entrada de 10 %, ou sejam 20\$ por acção, na forma da chamada feita pela directoria, com o acrescimo da multa de 5 % da respectiva importancia, como determina o art. 17 dos estatutos, sob pena de serem as respectivas acções vendidas em leilão, por conta e risco de seus possuidores, á cotação do dia, na forma abaixo

O Dr. Torquato Baptista de Figueiredo, juiz de direito da 2ª vara do commercio do Districto Federal, etc.:

Faz saber aos que o presente edital virem e interessar possa que, por este juizo e cartorio do escrivão que este subscreeve, se processam os autos de notificação em que é supplicante a Companhia Geral de Seguros e supplicados os accionistas da mesma companhia, nos quaes lhe foi dirigida a petição do teor seguinte: Ilm. e Esm. Sr. Dr. juiz do commercio—A Companhia Geral de Seguros, com sede nesta Capital, á rua General Camara n. 14, tem a honra de expor á V. Ex. o seguinte: Usando da faculdade contida no art. 5º de seus estatutos (doc. n. 1), a assemblea geral de seus accionistas, em sessão extraordinaria de 4 de janeiro do corrente anno, deliberou autorizar a directoria a fazer uma terceira chamada de capital, de 10 % de entrada, correspondente a 20\$ por acção (doc. n. 2). Essa chamada foi regularmente feita, como mostram os jornaes inclusos (doc. n. 3 usque 13); com a circumstancia, muito favoravel aos accionistas de prorogação de prazo, até 6 de março, para a mesma entrada (docs. ns. 14, 15, 16, 17 e 18). E, porque, apesar disso, muitos accionistas tenham ficado em atraso, a supplicante requer a V. Ex. a notificação dos mesmos accionistas constantes da relação inclusa (doc. n. 19), para pagarem a entrada de 10 %, ou sejam 20\$ por acção, na forma da chamada feita pela directoria, com o acrescimo da multa de 5 % da respectiva importancia, como determina o art. 17 dos referidos estatutos, sob pena de serem as respectivas acções vendidas, em leilão, por conta e risco de seus possuidores, á cotação do dia, publicada a intimação por 10 vezes, durante um mez, nas duas folhas de mais circulação que forem designadas por V. Ex., tudo na conformidade do que dispõe o art. 33, do decreto n. 434, de 4 de julho de 1891. P. deferimento (com 21 documentos). Rio, 25 de maio de 1907.— *Arthur F. de Mello*, advogado. (Estava devidamente sellada.) Distribuição: D. ao Dr. juiz da 2ª vara do commercio, em 29 de maio de 1907.— O distribuidor, *Adalberto Ferraz*. Despacho: A, faça-se a notificação no *Diario Official* e *Journal do Commercio*. Rio, 29 de maio de 1907.— *T. Figueiredo*. Em virtude do que, citam-se os accionistas da Companhia Geral de Seguros constantes da relação abaixo transcripta, para, dentro do prazo de 30 dias, pagarem a entrada de 10 %, ou sejam 20\$ por acção, na forma da chamada feita pela directoria, com o acrescimo da multa de

5 % da respectiva importancia como determina o art. 17 dos estatutos, sob pena de serem as respectivas acções vendidas em leilão, por conta e risco de seus possuidores, á cotação do dia. Relação dos accionistas que deixaram de realizar a 3ª chamada de 10 % do capital, ou 20.000 por acção, autorizada pela assembléa geral de 4 de janeiro proximo passado annunciada desde o dia 6 do mesmo mez. Nomes: Alberto de Almeida Magalhães, duas acções; Alberto Santos, 10 acções; Ambrosina Baptista de Almeida Magalhães, 22 acções; Angelo Fiorita, 400 acções; A. C. Chaves Faria, (commendador) 100 acções; Antonio Costa, dez acções; Antonio Gonçalves Ferreira Braga, 400 acções; Antonio Lino da Cunha Souto Maior, 50 acções; Candida Accioli Pereira Franco, (D.) 15 acções; Carlos Raulino, 20 acções; Eduardo de Almeida Magalhães, (Dr.) duas acções; Evaristo José da Costa Simões e Silva, 100 acções; Francisco Alves Machado, 100 acções; Francisco de Paula Casaro, (Dr.) duas acções; Franklin, menor, filho do Dr. Custodio Maranhães, duas acções; Ildefonso Carlos de Azevedo Dutra, (Dr.) 50 acções; Israel de Ornellas Bittencourt (concel), duas acções; João Maria da Silva Junior, dez acções; João Martins dos Santos (commendador), 102 acções; João Mendes da Costa Marques, 100 acções; João Renaldo de Faria, (commendador) 60 acções; José Augusto Caranua, (commendador) 40 acções; José Custodio Ferreira Braga, 10 acções; José Ferreira Moreira, 30 acções; Jayme, menor, filho de Manoel Francisco de Brito, 30 acções; Julio Alberto da Costa (commendador), 100 acções; Julio Ferreira Vianna, 200 acções; L. Monteiro de Barros Roxo, 50 acções; Lavinia de Almeida Magalhães, duas acções; Leonor Luiza de Faria, dez acções; Manoel Antonio da Costa Pereira, (commendador) 100 acções; Manoel Antonio Gonçalves Campos, 50 acções; Manoel Antonio Isidoro da Silva, 50 acções; Manoel Francisco de Brito, 100 acções; Manoel Joaquim da Cunha, 100 acções; Manoel Moreira Gomes, 70 acções; Manoel Ribeiro Salgado, 60 acções; Mario da Anunciação Machado Saraiva, 50 acções; Octavio Kingstoron, 50 acções; Octavio Ribeiro da Fonseca, (Dr.) duas acções; Pedro Rodrigues Torres, 100 acções; Vicente Garcia, 250 acções; Virgínio Moreno, 100 acções; José Bernardo de Almeida, 100 acções. Rio de Janeiro, 23 de maio de 1907. Pela Companhia do Seguro, os directores, *João de Deus Freitas*.—*Luiz da Silva Porto e José Carlos Neves Gonzaga*. Estava collada e inutilizada uma ampulha de 300 reis. E, para constar, publicam-se este e outros de igual teor que serão publicados e afixados na forma da lei. Dado e passado nesta Capital Federal, os 4 de junho de 1907.—Eu, Arnaldo da Silva Trilho, escrivão interino, o subscrevi.—*Torquato Baptista de Figueiredo*.

### Juizo de Direito da Terceira Vara Commercial

*De convocação dos credores de José Canalini, para se reunirem na sala das audiencias deste juizo, á rua dos Invalidos n. 108, no dia 25 de junho corrente, á 1 hora da tarde, afim de deliberarem sobre a proposta de concordata apresentada pelo referido negociante aos seus credores, ficando citados para, dentro do prazo de 10 dias, allegarem e provarem qualquer reclamação*

O Dr. José Affonso Lamounier Junior, juiz de direito da 3ª Vara Commercial do Districto Federal, etc.:

Faço saber aos que o presente edital virem, em como por este juizo e cartorio cor-

rem os autos de concordata de José Canalini pelo qual foi apresentada aos seus credores a proposta do teor seguinte: Proposta — Propõe uma concordata de pagamento á vista de 10 % dos seus creditos, e tendo terminado o decendio para as reclamações, subiram os autos á conclusão, baixando com o despacho do teor seguinte: Despacho: — Publique-se o edital de reunião. Rio, 22 de maio de 1907.—*Lamounier Junior*. Em virtude do que se passou o presente edital, pelo qual são convocados os credores de José Canalini, para se reunirem no lugar, dia e hora acima designados, afim de deliberarem sobre a proposta de concordata apresentada pelo referido negociante aos seus credores, ficando citados para, dentro do prazo de 10 dias allegarem e provarem qualquer reclamação, advertindo que os credores ausentes poderão constituir procurador por telegrama cuja minuta autentica ou legalizada deverá ser entregue ao expedidor, que, na transmissão, mencionará esta circumstancia, sendo lícito a um só individuo ser procurador de um ou mais credores, contanto que não seja de orá massa, em entendo-se assim habilitado a tomar parte em todas as deliberações que na reunião forem tomadas, sendo que para a concordata será observado o disposto no art. 51, letras A, B, C e D, da citada lei n. 859, de 13 de agosto de 1902. E, para constar, passarão-se este e mais dois de igual teor que serão publicados e afixados, na forma da lei, pelo officio de semana deste juizo que, de assim o tiver cumprido, lavrará a competente certidão para ser junta aos autos. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos 12 de junho de 1907. Eu, João de Souza Pinheiro Junior, escrivão, o subscrevi.—*José Affonso Lamounier Junior*.

### Juizo de Direito da Primeira Vara de Orphãos

*De praça, com o prazo de 10 dias e abatimento de 10 %, para venda e arrematação de um terreno sito á rua (Grã) Pará, freguezia do Engenho Novo, pertencente ao espolio da finada D. Agueda da Costa Barros Leal.*

O Dr. Nestor Meira, juiz de direito da 1ª Vara de Orphãos, etc:

Faço saber aos que o presente edital de praça, com o prazo de 10 dias e abatimento de 10 % virem e dell' conhecimento tiverem, que no dia 22 de junho corrente, ao meio dia, após a audiencia deste juizo, ás portas do Forum, á rua dos Invalidos n. 108, o officio de justiça, que serve de portão, trará a publico praça de venda e arrematação a quem mais der e maior lance o oferecer, acima do preço por que vai á praça, o terreno abaixo descrito, pertencente ao espolio da finada D. Agueda da Costa Barros Leal. Descrição: Rua (Grã) Pará, lotes de terrenos sob ns. 71, 72 e 73 que formam um só terreno com 33 metro de frente para a rua Grã Pará, tendo pelos lados, em sua maior extensão, 72 metros e 50 centímetros e na menor 57 metros; e nos fundos, a mesma largura da frente; e avaliado em 3.000\$ e c. m. o abatimento legal de 10 % vão á praça pela quantia de 2.750\$. E quem o dito terreno quizer arrematar compareça no dia, ao ar ou hora acima designados para fazer a licitação legal acima do preço por que vão á praça, ficando o arrematante obrigado a exhibir o preço da arrematação ou a dar fiador idoneo que garanta o juizo. E, para os fins de direito, se extrahem o presente e mais dois de igual teor para serem publicados e afixados na forma da lei. Dado e passado nesta

cidade do Rio de Janeiro, cartorio do 2º officio dos Orphãos da 1ª Vara, aos 12 de junho de 1907. Eu, Camões dos Santos Lima Thompson, escrivão, o subscrevi.—*Nestor Meira*.

### Juizo de Direito da Segunda Vara de Orphãos

O Dr. Pedro de Alcantara Nabuco de Abreu, juiz de direito da 2ª vara de orphãos do Districto Federal, etc.:

Faço saber aos que o presente edital virem, ou delle noticia tiverem, que, para melhor execução do disposto na Ord. L. I. T. 8ª, §§ 13 a 18 e art. 136, n. 103, do decreto n. 5.561, de 19 de junho de 1905, este juizo recebe propostas, todos os dias uteis, das 10 horas da manhã ás 3 1/2 da tarde, em virtude de requerimento do Exm. Dr. curador geral dos orphãos, das pessoas que porventura queiram receber menores de sete annos de idade para cima, afim de os empregar nos trabalhos de lavoura, horticultura, artes e officios mechanicos ou no serviço domestico, com as condições estipuladas por este juizo, que tem sua sede á rua dos Invalidos n. 108. E, para que cheguem a noticia ao conhecimento de quem interessar possa, mandou passar o presente, que será afixado no lugar do costume e mais dois de igual teor, que se são, um publico pela imprensa e outro junto aos autos do requerimento já citado do Dr. curador dos orphãos. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos 5 de março de 1907. Eu, Amynthias de Lima, escrivão interino, o subscrevi.—*Pedro de Alcantara Nabuco de Abreu*.

### INFORMAÇÕES

Ensino agricola em Minas.— Publico o Minas Geraes:

« Com a publicação hoje feita do regulamento da Directoria de Agricultura, Commercio, Terras e Colonização, prosegue o Governo no cumprimento de seu programma administrativo, synthetizan lo nest' parte os principios alli preconizados como os mais equitativos na solução do maior problema do fomento economico do Estado.

Posto o problema em seus irreduciveis termos assim se o pode exprimir: « saber produzir, poder produzir e collocar a produção ».

« Saber produzir » é produzir melhor e mais barato.

Ora, é justamente o que o regulamento vem ensinar nos serviços que crea e organiza.

A secção technica de agricultura com o Laboratorio de Analyses annexo, os campos de demonstração nas fazendas-modelo e colonias, sob a direcção de « chefes e mestres praticos » de cultura, a secção da estatistica de produção e exportação constituiram-se para tal fim.

A sciencia agricola ensina que são condições de proveitosa exploração do solo a selecção das sementes, o conhecimento dos cultivos mais convenientes para tal fim.

Ensina a circular o poder productivo da terra sobre a influencia benéfica da lavoura, dos fertilizantes, da irrigação, das operações da sêga, capina e colheita feitos mecanicamente.

Mostra, emfim, as grandes vantagens dosapparelhos destinados ao beneficiamento dos productos naturaes.

Garante as colheitas pela previsão das intemperies, fuze do observações dos phenomenos meteorologicos, cujo registro fará como base para o estudo de nosso clima sobre o ponto de vista agricola, indicando com fundamento seguro a especialização de culturas que mais convenham a cada uma das zonas do Estado.

Os chefes de cultura, em sua função eminentemente pratica, mostrarão no funcionamento diario das machinas agricolas a facilidade e simplicidade de sua applicação, produzindo os maiores resultados.

Os moços aprendizes, que o Estado terá em cada fazenda-modelo, acompanhando de perto esse ensino pratico, aprenderão pelos olhos, sem esforço, a adestrarem as mãos e o corpo na lição dos factos, que fica, sem indagarem das razões dos mesmos, syndicança aliás dispensavel para o objecto que se tem em mira.

Habitua-se abi a calcular na experiencia quotidiana a somma despendida no preparo e amanho da terra por unidade de superficie, as importancias gastas com adubos e com as operações mecanicas da sementeira, capina, soga, colheita e beneficiamento.

Habitua-se emfim a orçar o custo de produção e a deduzir delle o lucro liquido, tudo por processos simples e praticos.

Merecem attenção as disposições do regulamento sobre chefes de agricultura pratica e mestres de «cultura», bem como sobre «aprendizes», mandando contratar os primeiros em vez de nomeal-os e abonando-lhes uma gratificação sobre os lucros liquidos das fazendas, e, quanto aos segundos, premiando os cinco mais distinctos delles com um lote gratuito de terras nas colonias.

Semelhante disposição muito meditada é um incentivo á carreira agricola, e transforma esses institutos de ensino pratico em sementeiras de iniciativa particular, na luta fecunda com a natureza uberrima e dadi-vosa.

As proprias fazendas se incumbirão desses proficuos ensinamentos accusando, como devem accusar, lucros liquidos depois do primeiro anno, e amortizando o capital.

Assim ensinarão como se ganha dinheiro, um dos fins para que foram creadas no interesse geral e instante do povo.

A lição, porém, de taes factos, o ensino util delles decorrente, só será effcaz por meio de uma estatistica methodicamente organizada, como preceitua o regulamento, de maneira que á simples inspecção de seus mappas se fique conhecendo os dados relativos á produção e exportação dos productos agricolas e manufactureiros, a superficie occupada por cada especie de cultura, produção e custo de produção por unidade de superficie.

Taes dados ministrados annualmente ao governo serão por elle postos á disposição do publico, sempre que os quicira examinar.

Notae bem: a lição effcaz de ensino verdadeiramente util, ministrado pelas fazendas-modelo, consiste nesse conhecimento, condição para que o productor possa fazer orçamentos, porque sem orçamentos não ha tranquillidade nem exito nitido.

Por modesto que pareça, pois, e é facto, esse serviço é o sufficiente para preparar «chefes praticos» ou «mestres de cultura» preenchendo assim seu principal objectivo.

Ha funções mais complicadas exercidas pelos nossos rudes trabalhadores.

Muito mais difficeis que o manejo e o emprego das machinas agricolas são os trabalhos que executa um tropeiro; entretanto, para esta profissão nenhum cultivo especial se exige.

Desde o campeio e péga do animal no pasto até o «arrocho» da «sobrecarga», para impedir que joguem os volumes a conduzir, pratica o tropeiro toda uma série de actos muito mais complicados e de muito mais difficil apprehensão, do que os que se fazem precisos no emprego das machinas agricolas.

Habilitado assim o agricultor mineiro pelo ensino pratico dimanado dessas modestas, mas effcazes escolas agricolas, não quererá por certo continuar a cultivar seu sólo, como até aqui, pelos processos rotineiros, que conduzem á ruina dando sempre prejuizos, quando, adoptando a cultura intensiva, o capital empregado trar-lhe ha lucro certo.

A organização do ensino agricola em Minas, pelos moldes do regulamento, nos seus quatro typos, satisfaz a todas as exigencias no assumpto e reveste, em todos os grãos, feição eminentemente pratica.

São verdadeiras escolas do trabalho intelligente, onde os praticantes adquirem os habitos tão necessarios de previsão, calculo, economia e lucro.

Uma vez propagadas pelos recantos do Estado, por intermedio de moços habilitados nas fazendas-modelo, irão elles determinar um augmento consideravel da produção agricola.

Prevenindo-o, o regulamento crea na Capital da União uma exposição de productos mineiros e o serviço de propaganda commercial na mesma cidade.

Este apparelho essencial na organização integral, dá a solução do problema, desempenha a dupla missão de orientar e regularizar a produção, podendo sempre ao nivel e de accordo com a procura e preferencia dos mercados consumidores, mantendo para esse fim a exposição permanente, no Rio de Janeiro, dos nossos productos, e uma activa propaganda commercial dos mesmos.

Esta acção protectora do Estado, acompanhando o producto até sua collocação definitiva, pode-se considerar a «assistencia commercial» prestada ao producto depois da «assistencia technica» que amparou e garantiu a produção.

Tanto nas fazendas-modelo e colonias, como aos particulares, o Estado offerece de facto todos os meios de facilitar e preparar a cultura intensiva, já proporcionando aos particulares, por baixo preço, a lavra e cultura mecanica de suas terras, já barateando a analyse das mesmas.

São estas as idéas do regulamento que hoje se publica.

Houve pouquissimo acrescimo de pessoal no funcionalismo propriamente da secretaria.

Com os mesmos funcionarios da repartição actual, na quasi unanimidade, vae ser executado o regulamento.

A avestruz — De um jornal de Buenos Aires, transcrevemos o seguinte:

«Entre os inimigos naturaes de tantas pragas que infestam os campos, figura em primeira linha a avestruz. Ella acabaria com o carrapato e muitos outros insectos, inclusive o proprio gafanhoto, si fosse criada em numero sufficiente nas estancias. A cousa é tão simples que, até agora, ninguém terá ainda pensado nisso.

A avestruz é um bom elemento de limpeza dos campos, como desde o insecto mais imperceptível até ás pedras; é insaciavel. Dizem que consome tanto pasto como um cavallo.

Suppondo-se mesmo que assim seja, deve-se ter em vista que produz tanto ou talvez mais. E' de lastimar que a deixem desaparecer, retirar-se para as zonas desertas, onde os boleadores perseguem os poucos exemplares que restam.

Trata-se, entretanto, de um producto que se deveria explorar abundantemente. A possibilidade que ha (como se verifica em alguns pontos do paiz) de poder arrancar-se-lhes as pennas sem matal-as, permite que se faça da avestruz um dos bons recursos de qualquer estancia.

Conviria que, como medida de segurança commum, fosse obrigatorio a todo estancieiro criar avestruzes em seus campos. Faria isso um bem immenso a todos, inclusive ao paiz, sem lezar interesse algum. Pelo contrario».

A cirurgia — A cirurgia faz milagros sem descaço. Eis alguns dos mais recentes. Uma menina de seis annos, Lena Wolf, de Berlim, era idiota. O Dr. Garré, professor de cirurgia da Faculdade de Breslau, conferiu-lhe intelligencia, enxertando a glandula thyroide da progenitora na glandula pancreatica da filha. A operação foi de optimos resultados. Ella repousa na theoria, devida a este mesmo cirurgião, que admite a influencia das secreções pancreaticas sobre o maior ou menor gráo de riqueza e de actividade do sangue cerebral. Poder-se-hia duvidar desse facto, se não fosse attestado pelo Dr. Swale Vincent, professor de histologia no collegio universitario de Cardiff.

Os cirurgiões americanos nos communicam uma serie de operações que frizam realmente o milagre. Examinemol-as. Em Stomjord (Connecticut) um menino de dous annos, cujo estado mental e physico perigava progressivamente, foi confiado aos cuidados dos cirurgiões do hospital desta cidade. Practicou-se a trepanação e descobriu-se no craneo um fragmento de osso, de sete a oito centimetros de comprimento, sobre pouco mais de um centimetro de largura, que exercia pressão sobre o cerebro. Retirou-se o fragmento osseo e a criança recuperou suas facultades normaes.

No hospital de Washington, o enxerto da membrana transparente de um olho de lebre fez com que um doente, attingido accidentalmente de cegueira, perda essa que parecia irremediavel, recobrasse a vista.

Uma operação analoga foi praticada em Nova York, nos olhos de uma menina de dez annos, que soffria de catarata desde a idade de tres annos, sempre desenganada pelos medicos. O enxerto desempenha papel cada vez mais decisivo nestes milagres de cirurgia.

As experiencias feitas sobre este assumpto na Universidade de Chicago, pelos Drs. Guittarie e Carrel, são sorprendentes. «O que adquirimos scientificamente nestes ultimos annos, escreve a este respeito o Dr. Carrel, nos permite prever a vinda de uma época, em que será possivel substituir por um coração sadio, novo e forte de macaco, o coração ferido ou esgotado de um homem».

A cura da cegueira — Em todos os tempos e por innumeradas vezes, se fizeram tentativas com o intuito de restituir a vista aos cegos.

Muitas destas experiencias revelam grande engenhosidade, e quasi todas teem sido descriptas aqui nestas columnas; infelizmente os resultados foram sempre negativos.

Não são poucos os casos em que a cegueira continúa ainda incuravel.

Apparece agora, uma nova tentativa que convém, desde já, ficar conhecida dos leitores.

Um sabio norueguez de Benger, que se entrega nas horas vagas ao estudo da optalmologia, lembrou-se de substituir a vista real e directa por sua sensação analoga, em todos os individuos nos quaes a caloridade vital seja ainda bastante energica para fazer funcionar os nervos opticos, da mesma forma que provoca o funcionamento dos

que se aplica ao serviço dos outros sentidos.

Parece que se trata de um aparelho permitindo a formação do interior do olho, de uma imagem do objecto que se pretende tornar visível.

O cego não veria, como os felizes que gozam desse sentido; elle veria sem os olhos.

O inventor do aparelho não nos apresenta a sua descrição; não nos é possível, pois, pronunciar-nos sobre o seu valor; mas, em todo o caso, a noticia é de tal ordem que convinha ser, desde já, conhecida.

**Sapatos automóveis** — Um engenheiro de Basileia inventou recentemente uns sapatos automóveis. O motor, muito simples e leve, adapta-se á sola por uma maneira muito engenhosa e que permite adequar o a qualquer calçado. Qua quer pessoa, a mais tropega, pôde, munida desse aparelho, andar 14 kilometros por hora!

**O peso da alma** — Com esse titulo cerebrino, refere a *Review of reviews*, de Nova York.

Cinco doutores da cidade de Massachussets, dedicaram-se, ha seis annos, á descoberta da prova scientifica da existencia da alma.

Para estabelecer um que, invariavelmente, o corpo perdia um certo peso no momento da morte, sem que se pudesse explicar como, nem porque.

Os cinco doutores procediam do seguinte modo: collocavam o moribundo e o seu leito em uma balança subtilissima, cuja exactidão ia até registrar o peso de quantidades equivalentes a um decimo da onça tres grammas). Cada vez que o coração cessava de pulsar, a balança registrava bruscamente uma differença de peso, e o resultado invariavel das experiencias feitas demonstrou que o peso dessa mysteriosa substancia que, de qualquer modo, fugia ao corpo juntamente com a vida, era de cerca de 15 grammas.

**O grisú** — O Dr. Gréhan, professor de physiologia no Museu de Historia Natural de Paris, construiu um appareo, destinado a revelar a presença do gaz grisú nas minas de carvão.

Segundo parece, o mecanismo é tão sensível, que funciona, ainda quando a quantidade de gaz nas galerias seja insignificante.

As experiencias realizadas com o appareo deram excellentes resultados, evidenciando a grande utilidade do invento.

**NOTICIARIO**

**Cumprimentos** — Ao Sr. Presidente da Republica foi endereçado o seguinte despacho telegraphico:

CEARÁ, 15 — Ha um anno desembarcava V. Ex. nesta Capital, entre aclamações ruidosas do povo cearense. E-me agradável, recordando essa dita auspiciosa, renovar a V. Ex. as seguranças do meu alto apreço com os melhores votos pela sua felicidade pessoal e do seu patriotico e fecundo Governo, a quem o Ceará á deve tantos serviços. Res peitosos cumprimentos. — *Nogueira Accily*, presidente.

**Contratulações** — O Sr. Presidente da Republica recebeu o seguinte telegramma:

BELLO HORIZONTE, 15 — Contratulado-me com V. Ex. pela dita com memorativa da promulgação da Constituição Mineira a que V. Ex. prestou sua colla oração intelligente e efflax; comunico-lhe que se installou hoje a 1ª sessão da 5 legislatura do Congresso Estadual. Affectuosos cumprimentos. — *Jodo Pinheiro*, presidente.

**Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro** — Encerrou-se hontem, ás 2 horas da tarde, perante a Congregação da Faculdade de Medicina, a inscrição para o concurs ao logar de substituto da 2ª secção. São sandidatos os Drs. Brino da Silva Lobo, Raul Leitão da Cunha e Ulyses Paranhos.

**Observatorio do Rio de Janeiro — Boletim meteorologico — Dia 13 de junho de 1907.**

Horas	Barometro a 0°	Temperatura centigrada	Tensão do vapor	Humidade relativa	Ventos		Céu		Phenomenos diversos
					Velocidade	Direcção	Fracção	Nuvens	
1 h. m.....	760.6	21.7	16.2	84	0.0	Calmo	0.2	CK	
4 h. m.....	760.1	20.6	16.7	93	0.0	Calmo	0.2	CK	
7 h. m.....	760.8	19.9	14.8	86	5.0	W	0.4	—	
10 h. m.....	761.5	22.2	15.7	79	3.3	NW	0.0	Limpo	
1 h. t.....	759.6	25.2	13.7	57	2.8	ESE	0.1	K	
4 h. t.....	758.7	23.4	16.0	74	6.7	SE	0.0	Limpo	
7 h. t.....	758.7	24.2	14.8	66	1.5	SE	0.2	CK	
10 h. t.....	759.3	23.2	15.2	72	0.0	Calmo	0.4	S	
Médias.....	759.91	22.55	15.39	76.4	2.4				

Temperatura: maxima, ás 12 1/4 hs. T, 26.0; minima, ás 7 1/2 hs. 19.1. — Evaporação em 24 horas, 2.2 — Ozono: ás 7 hs. m., 0; ás 7 hs. n., 1. — Horas de insolação: 8 hs.

**Observatorio do Rio de Janeiro — Boletim meteorologico — Dia 14 de junho de 1907.**

Horas	Barometro a 0°	Temperatura centigrada	Tensão do vapor	Humidade relativa	Ventos		Céu		Phenomenos diversos
					Velocidade	Direcção	Fracção	Nuvens	
1 h. m.....	758.8	22.0	14.5	74	1.7	NNW	0.3	CK.	
4 h. m.....	758.4	21.0	15.1	82	1.9	NW	0.4	CK.	
7 h. m.....	759.1	20.2	14.7	83	1.8	NNW	0.3	CK.	
10 h. m.....	759.7	22.6	15.1	74	1.3	N	0.0	Limpo	
1 h. t.....	757.9	26.8	12.5	48	2.4	NE	0.1	K	
4 h. t.....	757.5	25.0	15.7	67	3.3	SE	0.0	Limpo	
7 h. t.....	757.7	24.6	13.4	58	0.0	—	0.0	—	
10 h. t.....	757.9	22.8	15.0	73	2.7	NNE	0.1	—	
Médias.....	758.38	23.10	14.50	69.9	1.9		0.2		

Temperatura maxima, ás 2 hs. T, 27.8; minima, ás 6 3/4 hs. M, 19.7. — Evaporação em 24 hs., 2.9. — Ozono ás 7 hs. m., 1; ás 7 hs. n. 0. — Horas de insolação 10 hs. 3 m. 0 s.

**Directoria de Meteorologia da Marinha**—Repartição da Carta Maritima — Serviço meteorologico nacional—  
Resumo meteorologico e magnetico do dia 14 de junho de 1907 (sexta-feira).

Estação	Horas	Barometro a 0°	Temperatura do ar	Tensão do vapor	Humidade relativa	Direcção e força do vento (Escala Beaufort)	Estado atmosferico	Meteóros	Nebulosidade	Observações feitas uma vez em 24 horas					
										Temperatura maxima (exposta)	Temp. maxima (a sombra)	Temperatura minima	Evaporação à sombra	Chuva cahida	Duração do brilho solar
Central no morro de Santo Antonio	1 a..	m/m	0	m/m	o/o					0	0	0	m/m	m/m	h
	2...	760.29	21.0	14.49	78.0	NNE	2	—	—	—	—	—	—	—	—
	3...	759.91	20.0	14.94	86.0	N	2	—	—	—	—	—	—	—	—
	4...	759.61	19.9	15.00	87.0	WSW	2	—	—	—	—	—	—	—	—
	5...	759.51	19.8	15.06	87.7	SW	2	—	—	—	—	—	—	—	—
	6...	759.52	19.7	15.12	88.5	WSW	2	—	—	—	—	—	—	—	—
	7...	759.24	19.2	14.62	88.0	WSW	2	Claro	Orvalho abundante	3	—	—	—	—	—
	8...	759.83	19.2	14.29	86.8	SW	2	Muito bom	Nevoeiro tenue baixo	0	—	—	—	—	—
	9...	760.49	19.6	15.02	88.4	SSW	2	Muito bom	Nevoeiro tenue baixo	0	—	—	—	—	—
	10...	760.49	21.0	15.12	82.0	SE	2	Muito bom	Nevoeiro tenue baixo	0	—	—	—	—	—
	11...	760.59	22.2	15.19	76.5	N	3	Muito bom	Nevoeiro tenue baixo	0	—	—	—	—	—
	12...	760.25	23.4	15.47	72.5	N	2	Muito bom	Nevoeiro tenue baixo	0	—	—	—	—	—
	13...	759.72	23.6	15.52	72.0	N	2	Muito bom	Nevoeiro tenue baixo	0	—	—	2.20	—	—
	14...	759.00	26.1	13.82	55.1	N	3	Claro	—	0	—	—	—	—	—
	15...	758.66	27.0	14.81	56.0	NNW	3	Claro	—	0	—	—	—	—	—
	16...	758.35	27.8	15.40	55.6	NNW	2	Muito bom	—	0	—	—	—	—	—
	17...	758.44	25.8	15.91	64.2	SE	4	Claro	—	1	—	—	—	—	—
	18...	758.48	24.2	13.96	61.5	SSE	5	Claro	—	1	—	—	—	—	—
	19...	758.50	24.4	14.38	62.8	ESE	3	Claro	—	0	—	—	—	—	—
	20...	758.47	24.0	13.93	62.4	ENE	2	Claro	—	0	—	—	—	—	—
	21...	758.52	23.2	15.43	73.0	NNE	2	Claro	—	0	—	—	—	—	—
	22...	758.67	22.7	15.90	73.0	N	2	Muito bom	Nevoeiro tenue baixo	0	—	—	—	—	8.50
	23...	758.80	22.3	15.13	75.5	W	2	Muito bom	—	0	—	—	—	—	—
	24...	758.82	22.0	14.99	76.3	ENE	2	Muito bom	—	0	29.4	28.1	18.7	—	—
25...	758.97	21.5	14.50	75.9	NNE	2	—	—	0	—	—	—	—	—	

RESULTADOS MAGNETICOS DA ESTAÇÃO CENTRAL

Declinação do dia 14 — 6 — 07 = 9° 04' 25" NW

Inclinação do dia 14 — 6 — 07 — 13° 822 (extremo norte para cima).

Secção de Meteorologia, 15 de junho de 1907— Observações meteorologicas simultaneas a 0 h. m. de Greenwich (9 hs. 07 m. a. t. m. do Rio)

ESTAÇÕES	Pressão ao nível do mar	Temperatura à sombra	Tensão do vapor de agua	Temperatura média na vespera	ESTAÇÕES	Pressão ao nível do mar	Temperatura à sombra	Tensão do vapor de agua	Temperatura média na vespera
Belém.....	761.82	26.8	20.86	27.25	S. Paulo.....	764.69	19.5	11.85	18.95
S. Luiz.....	—	—	—	26.50	Santos.....	762.08	25.0	11.40	21.20
Parnahyba.....	—	—	—	27.75	Paranaguá.....	760.39	26.0	14.55	23.00
Fortaleza.....	762.19	28.7	16.61	27.35	Curityba.....	762.86	17.6	8.63	12.60
Natal.....	762.90	25.1	21.12	24.45	Guarapuava.....	761.82	16.0	8.56	16.00
Parahyba.....	—	—	—	24.45	Asunción.....	—	—	—	—
Recife.....	763.68	26.0	18.28	24.65	Posadas (x).....	759.80	20.0	12.59	24.00
Joazeiro.....	—	—	—	25.00	Florianopolis.....	758.85	21.7	13.41	22.35
Maceió.....	—	—	—	25.00	Corrientes.....	—	—	—	—
Aracajú.....	765.05	25.1	18.66	25.15	Itaqui.....	765.83	12.5	8.58	18.20
Ondina (Bahia).....	764.80	26.0	19.42	23.40	Porto Alegre.....	—	—	—	—
S. Salvador.....	765.28	26.5	18.16	24.85	Santa Maria.....	761.57	18.5	12.77	21.00
Cuyabá.....	—	—	—	24.85	Bagé.....	765.14	14.0	10.85	17.75
Uberaba.....	766.25	18.9	14.59	20.85	Rio Grande.....	757.98	12.6	10.35	18.55
Victoria.....	766.09	24.6	14.57	22.95	Cordoba (x).....	759.50	11.0	8.93	12.50
Barbacena.....	765.11	17.0	11.21	15.75	Rosario (x).....	756.40	20.0	14.13	24.50
Juiz de Fora.....	768.30	18.5	11.95	21.80	Mendoza (x).....	763.00	7.0	6.40	12.00
Campinas.....	765.80	17.9	11.78	17.40	Buenos Aires (x).....	759.00	10.0	7.97	13.50
Capital (Rio).....	765.30	22.2	14.08	23.40	Montevideo.....	762.00	9.0	7.42	12.00

Em Santa Maria choveu e trovejou ao N. na madrugada de hoje.

No Rio Grande houve nevoeiro denso na noite de hontem, relampejando e trovejando em varias direcções; chuveiçou e chovou na manhã de hoje.

Probabilidades na Capital até amanhã ao meio-dia : Tempo bom. Ventos normaes.  
Nota.—As observações com este signal (x) são de hontem.

**Laboratorio Nacional de Analyses**

Neste laboratorio se effectuaram, no mez de maio ultimo, 814 analyses, sen lo: de vinhos communs, 400; vinhos espumantes, 4; whiskies, 6; vermouths, 13; vinagres, 6; succos vegetaes, 3; licores, 6; genebras, 4; cognacs, 5; cervejas, 12; bebidas artificiaes, 5; bebidas amargas, 4; bebidas gazosas, 2; aguas mineraes, 17; aguardentes, 4; manteigas, 5; massas alimenticias, 2; massas de tomates, 2; conservas diversas, 149; leit-s, 13; farinhas diversas, 40; coalho, 2; caramello, 1; chá, 5; chocolates, 2; biscouto, 1; banhas, 23; azeites, 48; café, 1; mel de abelha, 2; xaropes, 3; materias corantes, 4; medicamento, 1; essencia, 1; productos chimicos, 5; tintas, 3; argilla, 1; creolina, 1; grolinã, 1; liga metallica, 1, e residuos de petroleo, 6.

Dos productos acima mencionados foram julgados oivos: 5 vinhos, 2 aguardentes e 3 vermouths, remetidos pela Alfandega do Rio de Janeiro, e 1 aguardente enviada pela Directoria Geral de Saude Publica.

A receita do referido mez foi de 15.605\$000.

**Correio** — Esta repartição expedirá malas pelos seguintes paquetes:

Hoje:

Pelo *Miguel Gallart*, para Santos, Rio da Prata, Mato Grosso e Paraguay, recebendo impressos até ás 5 horas da manhã, cartas para o interior até ás 5 1/2, ditas com porte duplo e para o exterior até ás 6.

Pelo *Fulhae*, para Stettin, recebendo impressos até ás 7 horas da manhã e cartas para o exterior até ás 8.

Amanhã:

Pelo *Avago*, para Santos, Rio da Prata, Mato Grosso e Paraguay, recebendo impressos até ás 2 horas da tarde, cartas para o interior até ás 2 1/2, ditas com porte duplo e para o exterior até ás 3 e objectos para registrar até á 1.

Pelo *Marajo*, para Bahia, Maceió, Recife, Ceará, Pará e Maranhão, recebendo impressos até ás 12 horas da manhã, cartas para o interior até ás 12 1/2 da tarde, ditas com porte duplo até á 1 e objectos para registrar até ás 11 da manhã.

**RENDAS PUBLICAS**

**ALFANDEGA DO RIO DE JANEIRO**

Renda dos dias 1 a 14 de junho de 1907.....	4.049.878\$600	
Idem do dia 15:		
Em papel.. 181.812\$267		
Em ouro.... 117.378\$831	299.191\$128	
		4.349.069\$728
En igual periodo de 1906	3.504.523\$287	

**RECEBEDORIA DO RIO DE JANEIRO**

Renda do dia 15 de junho de 1907

Interior.....	121.196\$773	
Consumo:		
Fumo.....	3.228\$000	
Bebidas.....	3.089\$200	
Phosphoros....	24.000\$000	
Calçado.....	1.889\$000	
Perfumarias...	330\$000	
Especialidades pharmaceuticas.....	576\$000	
Vinagre.....	327\$800	
Conservas.....	50\$000	
Chapéus.....	3.550\$000	
Tecidos.....	13.656\$000	
Registro.....	290\$000	51.007\$000

extraordinaria.....	17.667\$480
Deposito.....	50\$000
Renda com applicação especial.....	12.654\$991
<b>Total.....</b>	<b>202.574 247</b>
Renda de 1 a 14 de junho... 1.303.143 627	
	1.505.717\$874
Em igual periodo de 1906... 1.218.306\$330	

**RECEBEDORIA DO ESTADO DE MINAS GERAES NA CAPITAL FEDERAL**

Rio de Janeiro 15 de junho de 1907

Houve as seguintes alterações na pauta desta semana, a saber:

Aguardente.....	Kilo \$330
Alfom.....	\$520
Café em grão.....	\$400
Fumo beneficiado.....	2\$900

**EDITAES E AVISOS**

**Policia do Districto Federal**

A policia do Districto Federal precisa contractar fornecimentos de alimentação dos presos recolhidos ao deposito da policia e de comida para o sustento dos annuaes ao serviço dos carros da Casa de Detenção, durante o 2º semestre do corrente anno.

Quem quizer encargar-se desses fornecimentos deve, no dia 20 do corrente, ao meio-dia, apresentar suas propostas, em cartas fechadas, em duas vias, uma das quaes com o sello devidamente inutilizado, com o preço das unidades por extenso e em algarismo, sem rasuras, entrelinhas ou emendas, e impellido, porim, nesta repartição até á vesperá daquelle dia, a fim de promover a sua habilitação á concorrência, informando-se além disso, das condições do contracto a ser effectado, depositando na thesauraria da policia a quantia de 20\$ para garantia, não só da assignatura do contracto mas tambem da boa execução do fornecimento.

Fica entendido que essa caução só será restituída quando terminar o prazo do contracto e que ella reverterá em beneficio da Fazenda Nacional, si o interessado se recusar, sob qualquer pretexto, a assignar aquelle acto ou si for elle rescindido por faltas repetidamente commettidas durante o fornecimento.

Secretaria da Policia do Districto Federal, 12 de junho de 1907.— O secretario, *João M. V. do Amaral*.

**Directoria Geral de Saude Publica**

**INFRACÇÕES DO REGULAMENTO SANITARIO**

Foram intimados a satisfazer, nesta directoria geral, no prazo de cinco dias, as multas que lhes foram impostas, ou, findo esse prazo, se verem processar de accordo com o regulamento sanitario:

Pela 7ª Delegacia de Saude:

Balthazar Luiz Bastos, residente á rua da Alfandega n. 147 ou 149, multado em 125\$, por não ter cumprido a intimação n. 7.903, relativa ao predio n. 14 da rua Senador Alencar, infringindo o § 1º do art. 93 do regulamento sanitario;

Dr. Paula Ramos, residente á rua do Ouvidor n. 25, multado em 125\$, por não ter cumprido a intimação n. 35.400, relativa ao predio n. 10 da rua Senador Alencar in-

fringindo o § 1º do art. 98 do mesmo regulamento.

Pela 9ª Delegacia de Saude:

Flavio Ortoni de Carvalho, residente á rua Aclias Cordeiro n. 184, multado em 50\$, por não ter enviado diariamente á mesma delegacia cópia do recetuario da pharmacia á referida rua e numero, infringindo o art. 276 do mesmo regulamento.

Secretaria da Directoria Geral de Saude Publica, 16 de junho de 1907.— O secretario, *Dr. J. Pedrosa*.

Faço publico, do ordem do Sr. Dr. director geral e para conhecimento dos interessados, que fica prorogado por quarenta (40) dias, contados desta data, o prazo concedido aos moradores do morro da Favella, do lado da Estrada de Ferro Central do Brazil, para se mudarem. Findo o novo prazo, que terminará no dia 20 de julho proximo, será feito o despejo dos moradores que não tiverem obedecido á intimação constante deste edital, seguido de demolição dos casebres existentes no citado morro.

Secretaria da Directoria Geral de Saude Publica, Rio de Janeiro, 11 de junho de 1907. O secretario, *Dr. J. Pedrosa*.

**Parochia de Sant'Anna**

**QUALIFICAÇÃO DE GUARDAS NACIONAES**

O tenente-coronel Alfredo Prisco Barbosa, commandante do 9º batalhao de infantaria da guarda nacional e presidente do conselho de qualificação de guardas nacionaes da parochia de Sant'Anna:

Faço publico que hoje ficou installado este conselho de qualificação com a presença do Exm. Sr. Dr. pretor Henrique José do Carmo Netto Filho, meritaissimo juiz da Pretoria, e os o licitas infra mencionados: capitão José Bento Pereira e tenentes Edgard Augusto Vidal, Oscar Carlos da Luz e Sotero Gonçalves do Valle. Convido os interessados na mes na qualificação a allegarem o que for a bem de seu direito no quartel do 9º batalhao de infantaria, á rua Barão de S. Felix n. 35, até o dia 16 do corrente, na forma da lei. E, para constar, lavrou-se o presente edital, que vai ser affixado nos logares competentes e publica lo pela imprensa.

Sala do Conselho de Qualificação, 2 de junho de 1907.— *Alfredo Prisco Barbosa*, tenente-coronel.

**Parochia de Paquetá**

**QUADIFICAÇÃO DE GUARDAS NACIONAES**

O major Manoel Joaquim Marinho, fiscal do 21º batalhao de infantaria e presidente do conselho de qualificação de guardas nacionaes da parochia da ilha de Paquetá, faz saber aos que o presente virem ou delle tiverem conhecimento que, nesta parochia, foram qualificados para o serviço activo e da reserva da guarda nacional desta capital os cidadãos abaixo mencionados, a s quaes convida, ou a quem possa interessar o presente edital, a fazerem suas reclamações, dentro do prazo de 15 dias, a contar desta data, dirigindo os seus requerimentos, com documentos comprobatorios da allegação da sua isenção ao mesmo serviço, aos membros da junta qualificadora na séde da agencia da Prefeitura Municipal da supra mencionada parochia.

E, para constar, mandou o major presidente lavrar o pre ente edital, que será affixado na porta do edificio da mencionada agencia da Prefeitura, onde se aelia funcionando o mesmo conselho, e publicar no *Diario Official*, depois de assignado por todos os membros da qualificação.

Sala do conselho de qualificação da parochia da ilha de Paqueta, 9 de junho de 1907.  
 — *Manoel Joaquim Marinho*, major presidente.  
 — Capitão *Alvaro Dixon Alves da Silva*. —  
 Capitão *Antonio Moreira de Vasconcellos*. —  
 Capitão *Alexandre Balla Pereira do Carmo*.  
 Tenente *Francisco Alves Lopes*.  
 Antonio da Silva.  
 Antonio Mariano de Souza.  
 Antonio Alves da Silva.  
 Antonio Barcellos.  
 Antonio Matheus.  
 Antonio Alves da Silva.  
 Antonio Joaquim do Amor Divino.  
 Antonio Joaquim Ribeiro.  
 Antonio Corrêa Porto.  
 Antonio Joaquim Arantes.  
 Antonio Augusto Cerqueira.  
 Antonio Castilho.  
 Antonio Mario Pacheco.  
 Antonio da Costa Santos.  
 Antonio Romualdo da Silva.  
 Antonio Rodrigues.  
 Antonio Gomes de Oliveira.  
 Antonio da Fonseca.  
 Antonio Francisco dos Santos.  
 Antonio de Souza.  
 Arlindo José Rodrigues.  
 Alberto de Araujo.  
 Americo Sergio de Oliveira.  
 Americo de Oliveira.  
 Americo de Campos.  
 Americo Bandeira.  
 Alberto de Lima.  
 Arthur de Faria.  
 Anacleto Pereira.  
 Arthur da Silva Bastos.  
 Alberto da Costa.  
 Agenor de Carvalho.  
 Argemiro Rodrigues de Oliveira.  
 Americo José de Sant'Anna.  
 André do Carmo.  
 Avelino dos Santos.  
 Avelino Ferreira.  
 Alberto de Campos.  
 Albino da Conceição Duval.  
 Alexandre Coelho da Silva.  
 Alexandre de Souza Guimarães.  
 Agenor Fernandes Lopes.  
 Augusto Plinio Alves.  
 Augusto Antonio de Oliveira.  
 Alcino Pacheco dos Santos.  
 Abdias Encolal.  
 Arthur Correa Porto.  
 Armando Cesar.  
 Alfredo da Silva.  
 Aquino José Barbosa.  
 Arthur Alves de Araujo Andrade.  
 Agenor José da Conceição.  
 Aristoteles João de Jesus.  
 Antero Alves Filho.  
 Augusto José Gonçalves.  
 Americo José Gonçalves.  
 Arnaldo Augusto Renato.  
 Alfredo Berillo Ferreira Braga.  
 Arthur Remigio Cardoso.  
 Bernardo Corrêa Tinoco.  
 Benedicto Florentio Xavier.  
 Birolho Francisconaga.  
 Candido José Carlos.  
 Cyriaco Martins Carvalho.  
 Cyrillo da Silva.  
 Cabral dos Santos.  
 Clementino do Monte.  
 Carlos de Souza.  
 Carlos da Costa Guerra.  
 Candido do Nascimento.  
 Casemiro Pereira de Mattos.  
 Cordolino Leocadio.  
 Carlos Mauricio da Silva.  
 Carlos da Costa Guerra.  
 Carlos Chaves Braga.  
 Cyrillo José Pinto.  
 Clementino Nunes de Mello.  
 Claudionor Francisco de Mello.  
 Claudionor Capistrano do Espírito Santo.  
 Domingos da Costa Lopes.

Domingos Theodoro Soares.  
 Domingos Sobral.  
 Domingos José de Souza.  
 Domingos Theodoro.  
 Diogenes Cesar da Silveira.  
 Darkec Jorge da Silveira.  
 Diogo Seixas.  
 Demetrio Reis do Espirito Santo.  
 Deocleciano Cyrillo dos Santos.  
 Elias Ferreira Leite.  
 Eurico Pinto.  
 Evaristo Torquato.  
 Euclides da Motta Silva.  
 Esequiel Francisco de Souza.  
 Eurico Carregal.  
 Euclides Barreto.  
 Felismino Medeiros.  
 Felipe Maciel.  
 Francisco Pessoa.  
 Florencio Alves de Souza.  
 Francisco Ferreira dos Santos.  
 Fernando da Silva Lage.  
 Florencio Alves da Silva.  
 Francisco Antonio de Souza.  
 Francisco Silva.  
 Faustino Antonio de Oliveira.  
 Firmino Antonio de Lima.  
 Francellino de Almeida.  
 Felipe dos Santos.  
 Graciliano José Carlos.  
 Gualter David da Silveira.  
 Gaspar Francisco de Oliveira.  
 Geraldo José Fernandes.  
 Getulio Cardoso.  
 Getulio dos Santos.  
 Genesio dos Santos.  
 Heitor Rodrigues da Costa.  
 Hygino Antonio dos Santos.  
 Henrique Alves.  
 Herculino Leite Brito.  
 Izidro José Antonio Goulart.  
 Idylho Florentino Xavier.  
 Jorge Cruz Filho.  
 João de Souza Guimarães.  
 Joaquim de Oliveira.  
 José Leite.  
 Josino Leite.  
 José Rodrigues da Fonseca.  
 João da Silva Rosa.  
 José Gomes de Moura.  
 José Augusto.  
 João Alves.  
 João Pereira Marçal.  
 João Corrêa.  
 José Francisco da Silva.  
 José Francisco dos Santos.  
 José Pedro Soares de Lemos.  
 João Mendes.  
 Jorge José de Cerqueira.  
 José dos Santos.  
 João Florentino.  
 José Antonio.  
 José de Mello.  
 José Alves de Oliveira.  
 João Vicente da Silva.  
 João Miguel Bonifacio.  
 João Bento da Silveira.  
 José Ramos Nogueira.  
 João Vicente da Silva.  
 José Pedro.  
 Jeronymo Ferreira.  
 Justino Ferreira.  
 José Bahiano.  
 Juvenal Pereira Braga.  
 João da Fonseca.  
 João Gomes Salustiano Lopes de Lima.  
 João Lopes Pinhal.  
 Juvenal Ferreira de Souza.  
 João Fernandes Lisboa.  
 José Antonio Pereira.  
 Julio Coutinho José Soares.  
 José Feliciano de Menezes.  
 João Bustamante.  
 João Soares de Araujo.  
 João Belmiro.  
 José Rodrigues da Silva.  
 José Francisco dos Santos.

João Lopes.  
 Julio Manoel Dias.  
 João Pereira Franco.  
 João Pedro Braga.  
 José Fernandes Hermida.  
 Joaquim Ignacio Rodrigues.  
 José Rodrigues.  
 João Bento.  
 Job da Silva Rosa.  
 Juvenal da Silveira.  
 Luiz Martins da Costa.  
 Ludgero Cardoso Leal.  
 Lauriano Fernandes Brazilian.  
 Laurentino de Oliveira.  
 Luiz Rodrigues da Fonseca.  
 Manoel Lopes da Silva.  
 Manoel Luiz.  
 Manoel Antonio da Silva.  
 Mathias dos Santos.  
 Manoel da Silveira Brito.  
 Manoel Francisco do Nascimento.  
 Manoel Francisco da Silva.  
 Marcellino Antonio dos Santos.  
 Manoel Francisco.  
 Manoel Franco.  
 Marcos Fernandes Lisboa.  
 Manoel Virgínio Gomes.  
 Miguel Mage de Azevedo.  
 Manoel Francisco Clemento.  
 Manoel da Costa.  
 Manoel Virgínio.  
 Manoel Antonio.  
 Manoel de Mello.  
 Manoel de Farias.  
 Manoel Marques.  
 Manoel Antonio.  
 Manoel Coutinho de Cerqueira.  
 Miguel da Luz.  
 Nery Florentino José da Silva.  
 Ozeas Antonio de Oliveira.  
 Osorio Barcellos.  
 Octavio Ribeiro.  
 Osorio Pereira Santos.  
 Orestes de Medeiros.  
 Pedro do Nascimento.  
 Pedro Pereira Vianna.  
 Pedro Pacifico dos Santos.  
 Pedro Galdino de Aguiar.  
 Pedro Patricio Victorino.  
 Praxedes Francisco de Oliveira.  
 Paulo José dos Santos.  
 Paulino da Silva.  
 Pedro Machado.  
 Pedro Palmeira Victorino.  
 Pompilio Antenor de Oliveira.  
 Raul Pereira da Costa.  
 Rubens Antonio da Silva.  
 Raphael Domingos Simas.  
 Ricardo Ramos Calheiros.  
 Raul Alves.  
 Raymundo dos Santos.  
 Raphael dos Santos.  
 Raul Marques.  
 Raphael Gomes.  
 Sebastião Martins da Silva.  
 Severiano Gomes Teixeira.  
 Seraphim Ferreira.  
 Seraphim da Costa.  
 Silvino de Mattos.  
 Theodoro Manoel da Silva.  
 Theodoro de Rezende.  
 Tito Alexandrino de Souza.  
 Vicente Ferreira.  
 Vitalino Vital de Oliveira.

### Theouro Federal

CONCURSO DE 2ª ENTRANCIA PARA EMPREGOS DE FAZENDA

De ordem da comissão fiscalizadora, faço publico que, amanhã, 17 do corrente, serão chamados á prova oral de legislação de fazenda os seguintes candidatos:

Alberto de Mello.  
 Ricardo Leão Quartim de Moura.

Eugenio de Almeida Monteiro.

Milton Pereira de Carvalho.

Sylvio de Oliveira.

Raul Carlos Darcanchy.

Eduardo Pedro Nazareno de Souza.

Outrosim, faço sciente aos Srs. candidatos, de ordem da mesma comissão, que a prova escripta de pratica de repartição se effectuará na terça-feira, 18 do corrente.

Sala da comissão fiscalizadora, na Caixa de Conversão, 16 de junho de 1907.—O secretario, José Carlos Pereira de Azevedo.

## Recebedoria do Rio de Janeiro

### COBRANÇA DE PENNAS DE AGUA

De ordem do Sr. director, faço publico, para conhecimento dos interessados, que, durante o proximo mez de junho, se procederá á cobrança, á bocca do cofre, do imposto de consumo de agua por pennas.

Os contribuintes, que não effectuarem o pagamento até o dia 3º do estado mez, incorrerão na multa de 10 %.

Recobedoria do Rio de Janeiro, 21 de maio de 1907.—Luiz da Silva Reis, servindo de sub-director.

## Imprensa Nacional

### CONCURSO PARA OS LOGARES DE CONFERENTES-SUPPLENTES DO «DIARIO DO CONGRESSO»

De ordem do Sr. director-geral, faço publico que, nesta secretaria, até o dia 20 de junho, ás 4 horas da tarde, estará aberta a inscripção para o concurso aos logares de conferentes-supplementes do *Diario do Congresso*, durante os trabalhos legislativos do corrente anno.

Os concurrentes torão que provar que conhecem os idiomas portuguez e francez, assim como a correção de provas.

A inscripção será feita mediante a apresentação de requerimento e attestado de moralidade, podendo os candidatos juntar documentos que favoreçam a sua pretensão.

Imprensa Nacional, 21 de maio de 1907.—O chefe, J. S. do Pillar Filho.

## Casa da Moeda

### CONCURRENCIA PARA FORNECIMENTO DE ARTIGOS DE EXPEDIENTE E DE CONSUMO

Neste estabelecimento serão recebidas, no dia 20 do corrente, ás 12 horas da tarde, propostas em carta fechada para o fornecimento supra, durante o 2º semestre de 1907.

As propostas indicarão o preço de cada artigo, escripto em algarismos ou por extenso, devendo acompanhal-as o talão do deposito de 200\$, previamente prestado na Thesouraria desta repartição, e os documentos que provem o pagamento do imposto de industria e profissão e de licença.

As relações dos artigos acham-se nesta repartição á disposição dos Srs. concurrentes.

Casa da Moeda, 13 de junho de 1907.—O contador, Raymundo Joaquim do Lago.

## Caixa de Amortização

Reclamando João Teixeira de Barros os juros em deposito das apolices inscriptas em seu nome nesta repartição, e havendo duvida sobre a existencia do mesmo João Teixeira de Barros, convido os interessados a apresentarem suas reclamações dentro de 90 dias, a contar de 20 do corrente mez.

Caixa de Amortização, 19 de abril de 1907.—O inspector, M. C. de Leão.

## Caixa de Amortização

Faço publico que, tendo se extraviado os titulos da dívida publica do valor nominal de 1:000\$, juro annual de 5 % (ant. 6 %) e ns. 6.845 a 6.847, emitidos em 1837; 71.006 a 71.011, emitidos em 1865; 31.105 e 31.106, emitidos em 1844; vão ser expedidos novos titulos si, dentro do prazo legal, não houver reclamação em contrario.

Caixa de Amortização, 15 de junho de 1907.—O inspector, M. C. de Leão.

Faço publico que, tendo se extraviado os titulos da dívida publica do valor nominal de 1:000\$, juro annual de 5 % (ant. 6 %), papel, e n. 58.716 e 58.717, emitidos em 1863; 70.459 e 70.460, emitidos em 1865; 80.436 e 80.437, emitidos em 1866; vão ser expedidos novos titulos si, dentro do prazo legal, não houver reclamação em contrario.

Caixa de Amortização, 15 de junho de 1907.—O inspector, M. C. de Leão.

## Inspectoria de Seguros

### AVISO

Tendo *The Alliance Assurance Company, Limited*, requerido o levantamento do deposito de 20:000\$ feito no Thesouro Federal pela *The Alliance Marine and General Assurance Company, Limited*, autorizada a funcionar pelos decretos ns. 9.504, de 8 de maio de 1886, 9.814, de 8 de dezembro de 1887, 1.123, de 5 de novembro de 1892, cujo acervo adquiriu, e em virtude de ter cessado as suas operações no Brazil, pelo presente se faz sciente, de ordem do Sr. Dr. Pedro Vergne de Abreu, inspector de seguros, a todos os interessados, que quaesquer reclamações que tenham de ser feitas contra o mesmo levantamento deverão ser apresentadas á Inspectoria de Seguros, dentro do prazo de 60 dias, a contar desta data.

Inspectoria de Seguros, 22 de abril de 1907.—O escripturario, João Vieira de Seixas Vianna.

## Alfandega do Rio de Janeiro

Pela inspectoria desta alfandega se faz publico, para conhecimento dos interessados, que foram descarregados para esta repartição os volumes abaixo mencionados, com signaes de avarias e de falta, devendo seus donos ou consignatarios apresentar-se no prazo de 15 dias para providenciar a respeito.

Vapor allemão *Rugia*, procedente de Hamburgo, entrado em 26 de maio de 1905.—Manifesto n. 442.

Armazem n. 9 — A&I: 3 caixas sem numero, repregadas.

Idem: 3 ditas idem, idem.

Idem: 3 ditas idem, idem.

Idem: 2 ditas idem, idem.

ASC: 3 ditas sem numero, idem.

Idem: 1 dita idem idem.

CMC: 3 ditas idem, idem.

Idem: 3 ditas idem, idem.

Idem: 3 ditas idem, idem.

MCB: 2 ditas idem, idem.

Vapor allemão *Polynesia*, procedente de Genova, entrado em 3 de junho de 1907.—Manifesto n. 460.

Armazem da Estiva—JMPC: 1 barrica numero 61, avariada.

NPC: 4 caixas ns. 18, 10, 25 e 8, idem.

Idem: 4 ditas ns. 2, 13, 29 e 34, idem.

Idem: 2 ditas ns. 45 e 27, idem.

P&P: 30 ditas sem numero, idem.

Vapor nacional *Jupiter*, procedente de Buenos Aires, entrado em 11 de junho de 1907.—Manifesto n. 485.

Armazem n. 6 — J—R—C—C: 2 caixas ns. 152 e 151, repregadas e avariadas.

Idem: 2 ditas ns. 150 e 149, idem.

Idem: 2 ditas ns. 154 e 153, idem.

GPC: 1 dita sem numero, idem.

José Augusto Silva: 1 maca idem idem.

Vapor inglez *Clyde*, procedente de Southampton, entrado em junho de 1907.—Manifesto n. 461.

Armazem n. 8 — Areas: 1 barrica n. 139, repregada.

Vapor francez *Atlantique*, procedente de Bordéos, entrado em 10 de junho de 1907.—Manifesto n. 483.

Armazem da Estiva—MSC: 2 caixas numero 9.059 e 30, repregadas.

Idem: 2 ditas ns. 9.044 e 9.004, idem.

Idem: 2 ditas ns. 9.034 e 9.043, idem.

Vapor allemão *Parhnooh*, procedente de Hamburgo, entrado em junho de 1907.—Manifesto.

Trapiche P. do Rosario—J—R—C—C: caixa n. 843, avariada.

Vapor francez *Colonia*, procedente de Havre, entrado em junho de 1907.

Trapiche P. do Rosario—HL: 1 barrica sem numero, com falta.

Vapor allemão *Argentino*, procedente de Hamburgo, entrado em 7 de junho de 1907.—Manifesto n. 464.

Armazem n. 14—C: 3 caixas ns. 5.36 e 5.430, repregadas e avariadas.

Idem: 2 ditas ns. 5.432 e 5.432, idem.

E&V: 1 dita n. 1.674, idem.

956: 2 ditas ns. 872 e 873, idem.

WLC: 1 dita n. 261, idem.

Arp. C. \*: 1 dita n. 2.937, idem.

VCC: 1 dita n. 48, idem.

×—R: 2 ditas ns. 4.618 e 3.865, idem.

LFC: 1 dita e. 1.023, idem.

MMC—ARC: 1 dita n. 2.100, idem.

KC: 1 dita n. 3.310, idem.

Vapor allemão *Crefeld*, procedente de Bremen, entrado em 7 de junho de 1907.—Manifesto n. 474.

Armazem n. 10—MWC: 2 caixas ns. 7.846 e 67.795, repregadas e avariadas.

Idem: 1 dita n. 7.854, idem.

MJSC: 1 dita n. 365, idem.

M&B: 2 ditas ns. 9.676 e 9.675, idem.

MGG—R: 1 dita n. 834, idem.

Novaes: 1 dita n. 1.283, idem.

SC: 1 dita n. 1.796, idem.

WIC: 1 dita n. 7.830, idem.

Vapor inglez *Nile*, procedente de Southampton, entrado em 11 junho de 1907.—Manifesto n. 486.

Armazem de amostras—DGC—O—Castro: 4 caixas ns. 1, 2, 3 e 4, avariadas.

Vapor noruoguense *Hansent*, procedente de Nova-York, entrado em 31 de maio de 1907.—Manifesto n. 353.

Armazem n. 3—C—F—C—&: 1 caixa sem numero, repregada.

HRC: 2 ditas ns. 7 e 9, idem.

OSC: 2 ditas ns. 1.759 e 1.742, idem.

1.197—SCM: 1 dita n. 25, idem.

TMC—c3: 2 ditas ns. 2 e 6, idem.

TMC—FI: 1 dita n. 8, idem.

Armazem n. 3—OSC: 1 caixa n. 1.735, repregada.

Vapor allemão *Rugia*, procedente de Hamburgo, entrado em maio de 1907.—Manifesto n. 440.

P. do Rosario — LCC: 1 caixa n. 57.489, repregada.

Vapor inglez *Sorata* procedente de Liverpool entrado em 3 de junho de 1907.—Manifesto n. 449.

Armazem n. 3—CCN: 1 barrica n. 403, repregada.

Vapor francez *Atlantique*, procedente de Bordéos, entrado em 10 de junho de 1907.—Manifesto n. 483.

Armazem n. 11—R&V: 1 caixa n. 7.111, repregada.

R&C: 1 dita n. 2.747, idem.

VPMC: 1 dita n. 5, idem.

ERC: 1 dita n. 35, idem.

L&I 1 dita n. 320, idem.

Vapor francez *Colonia* procedente de Havre entrado em 6 de junho de 1907.— Manifesto n. 469.

Despacho sobre agua — VCC: 1 caixa sem numero, repregada.

Exposição: 1 dita idem, idem.

SGC: 1 dita n. 514, idem.

Vapor inglez *Titian*, procedente de Liverpool, entrado em 12 de junho de 1906.— Manifesto n. 462.

Despacho sobre agua — C: 2 caixas ns. 141 e 172, repregadas.

Idem: 1 dita sem numero, idem.

Borboleta: 1 dita idem, idem.

Vapor inglez *Oropesa*, procedente de Liverpool, entrado em 12 de junho de 1907.— Manifesto n. 460.

Armazem de amostras — Dannecker & C.: 1 pacote sem numero, roto.

Silva Paranhos & C.: 1 caixa n. 2, repregada.

CPC: 1 dita n. 2, idem.

Seraphim Clare & Comp.: 1 pacote sem numero, roto.

MN—W: 1 caixa n. 1, repregada.

Armazem da Estiva — Oscar Philippi & Comp.: 1 dita sem numero, repregada.

276: 1 dita n. 1.840, idem.

FMS: 3 ditas ns. 1, 10 e 9, avariadas.

AS: 2 ditas ns. 92 e 91, repregadas.

FMS: 4 ditas ns. 4, 2, 6 e 12, avariadas.

Idem: 3 ditas ns. 8, 7 e 5, idem.

JR: 1 dita n. 703, repregada.

X: 1 encapado n. 14/15, idem.

Idem: 1 caixa n. 2, idem.

Armazem n. 4—LAC: 1 rolo sem numero, avariado.

Vapor inglez *Titian*, procedente de Liverpool, entrado em 4 de junho de 1907.— Manifesto n. 462.

Armazem n. 10 — TH: 3 caixas sem numeros, repregadas e avariadas.

VUC: 1 dita n. 513, idem idem.

X: 1 dita n. 4.543, idem idem.

EZ: 1 dita n. 5.428, idem idem.

Idem: 1 dita n. 5.425, idem idem.

Idem: 1 dita n. 5.429, avariada.

Vapor francez *Atlantique*, procedente de Bordéus, entrado em 10 de junho de 1907.— Manifesto n. 483.

Armazem n. 11 — ATQC: 1 caixa n. 99, avariada.

ATD: 1 dita n. 15.354, idem.

LF: 2 ditas ns. 3.631 e 3.632, idem.

Vapor francez *Colonia*, procedente do Havre, entrado em 6 de junho de 1907.— Manifesto n. 469.

Armazem n. 12— C. Claudino: 20 engradados ns. 9.710 e 9.711, avariados.

CC: 1 caixa n. 7.188, repregada.

JRCC: 1 dita n. 1.912, idem.

SAC: 2 engradados ns. 2 e 6, avariados.

Idem: 2 ditas ns 16 e 4 idem.

WIC: 1 caixa n. 9.892, idem.

LSC: 1 dita n. 1.103, idem.

AF: 1 dita n. 1.979, idem.

FAM: 1 dita sem numero, repregada e avariada.

Vapor allemão *Argentino* procedente de Hamburgo, entrado em 7 de junho de 1907.— Manifesto n. 476.

Armazem n. 14—Arp C.: 1 caixa n. 7.092, avariada.

MMRC: 1 dita n. 175, repregada.

AGC: 2 ditas ns. 4.818 e 4.92, avariadas.

Arp C.: 3 ditas ns. 2.839 e 2.837, idem.

Idem: 1 dita n. 2.890, idem.

BFC: 1 dita sem numero, idem.

HMC: 1 dita n. 110, idem.

TBC: 1 dita n. 171, idem.

R—521: 1 barrica n. 7.970, repregada.  
ES ou LFR—C: 2 saccos sem numeros, rotos.

Idem: 2 ditos idem, idem.

R—642—A0: 1 barrica n. 8.188, avariada.

Vapor allemão *Syfang*, procedente de Hamburgo, entrado em 31 de maio de 1907.— Manifesto n. 450.

Armazem n. 14—F ou E: 1 caixa n. 1.946, repregada.

JAA: 1 dita n. 1.575, idem.

X: 1 dita n. 4419, idem.

R-780: 1 dita n. 4.099, idem.

ARPC: 1 dita n. 2.860, idem.

RJ-R-C-C: 1 dita n. 2.886, repregada e avariada.

T-J-21-MM: 1 dita n. 17.378, idem idem.

F: 2 ditas ns. 1.907 e 1.902, idem idem.

AMCF: 1 fardo n. 704, avariado.

F: 1 caixa n. 1.903, repregada.

MFB: 1 dita n. 316, idem.

780: 1 dita n. 4.693, repregada e avariada.

A-J-21-MM: 1 dita n. 17.455, idem idem.

Vapor francez, *Colonia*, procedente do Havre, entrado em junho de 1907.— Manifesto n. 469.

Armazem n. 12— ABC: 1 caixa n. 716, repregada.

C: 2 ditas ns. 685 e 684, idem.

Cravo: 1 dita n. 18-7, idem.

F-C-C-X: 1 dita n. 15.128, idem.

Idem: 1 dita n. 15.116, idem.

GCI: 1 dita n. 721, idem.

HgG: 2 ditas ns. 288 e 290, idem.

Idem: 1 dita n. 289, idem.

JMP: 3 ditas ns. 57, 19 e 17, idem.

Idem: 2 ditas ns. 28 e 43, repregadas e avariadas.

L: 1 dita n. 26, avariada.

30: 1 dita n. 785, repregada.

VCC: 1 dita n. 7.327, idem.

Alfandega do Rio de Janeiro, 14 de junho de 1907.— O inspector, *Luiz Adolpho Corrêa da Costa*.

### Ministerio da Marinha

De ordem do Sr. contra-almirante inspector geral de Saude Naval, faço publico que foi aberta, nesta repartição, por espaço de 30 dias, a contar de hoje, a inscripção para o concurso de uma vaga de 1º tenente-cirurgião do corpo da armada.

Inspectoria Geral de Saude Naval, 21 de maio de 1907.—Dr. Antonio A. Corrêa de Carvalho, adjunto medico.

### Commissariado Geral da Armada

#### COSTURAS

De ordem do Sr. contra-almirante chefe desta repartição, deverão as senhas costureiras, no prazo de 15 dias, contados desta data, apresentar attestado, passado pelo delegado do districto, provando filiação e estado civil.

Para qualquer esclarecimento, poderão dirigir-se á secretaria deste Commissariado, á Ilha das Cobras, das 10 horas da manhã ás 2 horas da tarde.

Commissariado Geral da Armada, 7 de junho de 1907.—O Secretario, *Manoel Marques de Faria*.

### Intendencia Geral da Guerra

A commissão de compras desta repartição recebe propostas no dia 20 do corrente mez e anno, até as 12 horas da manhã, para o fornecimento dos artigos dos grupos — Mealheiras e Materiaes — durante o semestre futuro; pois a sessão, que estava annunciada para hoje, não se realizou, por não terem comparecido concurrentes.

As habilitações para esta concorrência serão feitas até o dia 18 do corrente mez e anno até ás 2 horas da tarde.

Primeira secção da Intendencia Geral da Guerra, 15 de junho de 1907.— Pelo chefe da secção, *João Philadelpho da Rocha*, 1º tenente.

### Collegio Militar

De ordem do Sr. tenente-coronel director e presidente do conselho economico, contracta-se, no dia 19 do corrente, ás 12 horas da manhã, o fornecimento de generos para o rancho dos alumnos, bem como a forragem para os animaes e carvão de pedra Cardiff para a usina de electricidade deste estabelecimento, durante o 2º semestre do corrente anno, devendo ser tudo de primeira qualidade:

Por kilo — Arroz de primeira qualidade, assucar de 1ª e 3ª qualidades, bacalão caixa, batatas de Lisboa, dita nacional, banha refinada do Rio Grande, cevadinha, chocolate em pó, café em grão (tyoo velho e superior), café moido, chá verde, dito preto, carne de vacca, dita de vitella, dita de carneiro, dita de porco, dita secca, canella em pó, fubá fino de milho, fubá fino de arroz, goiabada fina, lombo de porco de Minas, lenha em acha, massa para sopa, manteiga nacional, dita estrangeira, marmellada fina, matto em folha, origenes para sopa, pecegada fina, paio, pão de 80 e 100 grammas, peixe fresco, camarão, quei o de Minas, dito Parmeson, juliana secca para sopa, sabão virgem, massa de tomates e toucinho.

Por litro — Azeite refinado, cangica nova, ervilha secca partida, farinha de Sruhny, dita de Porto Alegre, feijão preto, dito de cor, leite de vacca, sal commum, vinagre tinto nacional, dito branco nacional.

Por cento — Alhos e cebolas.

Por lata — Azeitonas brancas e pretas, *petit-pois* Felipe Canaud.

Por unidade — Lingua defumada do Rio Grande, dita fresca, dita de salmoura, tijolo de arear, palito, queijo de Palmyra, perús, gallinhas, frangos e ovos.

Forragem — Alfafa, capim, farello, fubá de milho grosso e milho.

Por tonelada — Carvão de pedra Cardiff, peneirado e não peneirado.

Os Srs. concurrentes deverão dirigir suas propostas em carta fechada, em duplicata e selladas, ao dia conselho, no dia acima designado, em que serão abertas e julgadas pelo referido conselho na presença dos mesmos, declarando mais nas referidas propostas a procedencia e nomes dos fabricantes dos generos que propuzerem fornecer, bem como apresentar amostras do café em grão, do arroz, farinha, pão e assucar.

Deverão os concurrentes, na vespera da sessão do conselho de fornecimento, habilitar-se apresentando os talões do ultimo pagamento do imposto de industria e profissão, bem como a licença da Prefeitura para negociarem com os generos que pretendem fornecer, fazendo os mesmos, nessa occasião, a caução de 100\$, que será restituída após a abertura das propostas ou ficará como garantia da assignatura dos contractos.

Os Srs. proponentes declararão ainda em suas propostas sujeitar-se ás condições dos arts. 29 e 31 e seus §§ 1º e 2º e art. 33 do regulamento para o fornecimento aos corpos do exercito, aprovado por decreto n. 2.213, de 9 de janeiro de 1896, publicado no *Diario Official* de 16 do mesmo mez.

Os Srs. contractadores serão obrigados a fornecer nas mesmas condições que o fazem para o collegio aos officiaes e demais empregados deste estabelecimento, fazendo entrega dos generos nas residencias dos officiaes que morarem nas immedições do collegio.

Até o dia 5 do mez seguinte ao do fornecimento, deverão apresentar as suas contas, para serem conferidas.

No dia do pagamento, deverão comparecer ou se fizerem legalmente representar, para o recebimento da importancia das contas do que houverem fornecido.

Sub-secretaria do Collegio Militar, 12 do junho de 1907. — 2º tenente *Praxedes Theodoro d. Silva*, sub-secretario.

De ordem do Sr. tenente-coronel director e presidente do conselho economico deste instituto, se contracta com quem melhores vantagens offerecer, no dia 19 do corrente, ás 11 horas da manhã, a lavagem e engomagem de roupa dos alumnos, inclusive concertos, collocação de botões e tambem da copa, durante o 2º semestre do corrente anno, a saber:

Avental, bernal, barraca para duas praças, dita para quatro praças, camisa com colarinho, camisa de lã, camisola, calça de brim pardo, ceroula, cobertor de lã, coleira branca, tunica de brim pardo, fronha, gorro, guardanapo, lenço, lencol, luvas brancas de algodão, toalha de mesa, dita de banho, dita de rosto, dita de prato e sacco de algodão.

Os Srs. concorrentes deverão dirigir suas propostas em carta fechada sellada e em duplicata, no dia acima mencionado, em que serão abertas e julgadas pelo conselho economico, na presença dos mesmos.

Cada proponente fará, na apresentação de sua proposta, a caução de 50\$, para garantia da assignatura do contracto.

Os Srs. concorrentes declararão, ainda, em suas propostas sujeitar-se as condições do regulamento para o fornecimento dos corpos do exercito approved por decreto n. 2.213, de 9 do janeiro de 1896, publicado no *Diario Official* do 16 do mesmo mez.

O mesmo Sr. tenente-coronel director e presidente do conselho manda declarar que, conforme dispõe o art. 34 do regulamento citado, não é necessario ser negociante matriculado para poder concorrer ao fornecimento.

Sub-secretaria do Collegio Militar, 12 de junho de 1907. — 2º tenente *Praxedes Theodoro da Silva*, sub-secretario.

**Estrada de Ferro Central do Brazil**

**CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE 25.000 ROLOS DE FIO METALLICO**

De ordem da directoria, faço publico que, ás 12 horas do dia 24 do proximo mez de julho, na Intendencia desta Estrada, serão recebidas propostas para o fornecimento de 25.000 rolos de fio metallico para fechamento de carros, de accordo com a amostra alli existente, á disposição dos concorrentes, para ser examinada.

As propostas deverão estabelecer o prazo para a entrega e o preço em libras esterlinas para a totalidade do material entregue na intendencia, devendo o peso de cada rolo ser de 430 grammas, não se obrigando a estrada a aceitar a proposta mais baixa.

Os concorrentes deverão apresentar-se na dita intendencia, no dia e hora acima indicados, com as propostas fechadas, devidamente selladas, datadas, assignadas, com indicação de suas residencias, e deverão exhibir, em separado, no acto da entrega da proposta, o recibo da caução de 500\$, previamente feita na Thesouraria desta Estrada para garantir a assignatura do contracto, e bem assim a prova de estarem quites com a fazenda federal e municipal quanto ao pagamento de imposto de alvarás

de licença para o exercicio de negocio, profissão e industria.

Os concorrentes declararão aceitar as condições estabelecidas para o serviço de concurrencias.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brazil, 15 de junho de 1907. — O secretario, *Manuel Fernandes Figueira*.

**PARTE COMMERCIAL**

**Camara Syndical dos Corretores de Fundos Publicos da Capital Federal**

**CURSO OFFICIAL DE CAMBIO E MOEDA METALLICA**

	90 d/v	A vista
Sobre Londres.....	15 3/16	15 3/64
» Pariz.....	\$629	\$637
» Hamburgo.....	\$775	\$786
» Italia.....	—	\$640
» Portugal.....	—	\$354
» Nova York.....	—	3\$303
Libra esterlina, em moeda.....		16\$066
Ouro nacional, em vales, por 1\$ 000		1\$793

**CURSO OFFICIAL DOS FUNDOS PUBLICOS E PARTICULARES**

Apolices do Estado do Rio de Janeiro, de 100\$, 4 %, port. ....	67\$000
Banco do Brazil, integ. ....	133\$500
Comp. Seguros Lloyd Americano, c/50 % .....	16\$000
Dita Vição Ferrea Sapucahy.....	27\$250
Dita Tecidos S. Felix.....	60\$000
Dita Tecidos Alliança.....	200\$000
Dita Mercado Municipal do Rio de Janeiro.....	100\$000
Dita Ferro Carril do Jardim Botânico.....	22\$500
Debs. da Comp. Ferro Carril do Jardim Botânico, 1ª série....	215\$250
Ditos da Comp. Tecidos Manufactora Fluminense.....	202\$000

**RECUPERAÇÃO**

A cotação official das acções da Companhia Vição Ferrea Sapucahy, do dia 14 do corrente, foi de 27\$ e não como sahiu publicada.

Secretaria da Camara Syndical do Rio de Janeiro, 15 de junho de 1907. — *J. Claudio da Silva*, syndico.

**Junta dos Corretores**

**COTAÇÕES DO DIA 14 DE JUNHO DE 1907**

Assucar branco, crystal, de Campos.....	\$970	por kilo.
Dito crystal amarelo idem idem.....	\$350	» »
Dito mascavo de Maceio.....	\$220	» »
Dito idem de Sergipe.....	\$220	» »
Algodão em rama, Penedo, primeira sorte.....	12\$000	por 10 kilos

**Fretes e engagements da semana de 10 de maio a 15 de junho de 1907**

DESTINO	FRETES	VAPORES	QUANTIDADE
Buenos Aires...	1.200 por sacco de 60 kilos.....	Aragon.....	1.600 saccas de café.
Capetown.....	37 s/6 e 2 1/2 % por 1.000 kilos.....	Clyde.....	500 ditas idem.
Durban.....	42 s/ e 2 1/2 % por 1.000 kilos.....	» .....	500 ditas idem.
East London....	50 s/ e 2 1/2 % por 1.000 kilos.....	» .....	300 ditas idem.
Londres.....	40 s/6 e 2 1/2 % por 1.000 kilos.....	» .....	500 ditas idem.
Montevideo.....	1.200 por sacco.....	Aragon.....	300 ditas idem.
Marselha.....	40 frs. e 10 % por 1.000 kilos.....	Orleanais.....	750 ditas idem.
Odessa.....	66 frs. e 50 c. por 1.000 kilos.....	Toscana.....	250 ditas idem.
Trieste.....	50 s/6 e 5 % por 1.000 kilos.....	Arad.....	3.212 ditas idem.
Valparaizo.....	45 s/e 5 % por 1.000 kilos.....	Oropesa.....	900 ditas idem.

Rio de Janeiro, 15 de junho de 1907. — O presidente, *João Severino da Silva*. — O secretario, *Sebastião S. da Rocha*.

**SOCIEDADES ANONYMAS**

**Sociedade Anonyma Jornal do Brasil**

**ACTA DA ASSEMBLÉA GERAL EXTRAORDINARIA EM 14 DE JUNHO**

Aos 14 de junho de 1907, presentes os acionistas constantes do livro de presença, representando 20.500 acções, assume a presi-

dencia o Sr. Dr. Pedro Carvalho de Moraes director-presidente, que com o Sr. director-secretario tomou lugar á mesa e declarou aberta a sessão. Lê-se e approva-se a acta da ultima sessão da assembléa geral ordinaria. O Sr. presidente declara que convocou a presente sessão para regular as condições de emprestimo já autorizado pelos estatutos e pela assembléa geral ordinaria, de accordo com o parecer do conselho fiscal. E, depois de conferenciar com pessoas competentes propõe que fique autorizada a directoria:

1º, a emitir 7.500 obrigações de preferencia ao portador, ou nominativas, ao typo de 95 % e juro maximo de 8 % ao anno, dando como garantia todo o activo, imoveis, titulos, machinas e utensilios existentes e encomendados, direitos creditorios e contractos do arrendamento no valor de 3.798.661\$890 conforme o balanço e contas approvadas na sessão anterior;

2º, a contractar o lançamento dando ao corretor respectivo, no maximo, 2 1/2 % do total do emprestimo;

3º, a amortizar, anualmente, por sorteo ou compra na praça, até 2 % ao anno da somma total do emprestimo;

4º, a fazer todas as despesas de impostos, escripturas, sellos e emolumentos legaes, impressões de titulos, conforme o contracto que fizer com o corretor que for incumbido do lançamento e serviço;

5º, a fixar os mezes de janeiro e julho para pagamento os coupons de juros das obrigações emitidas.

Posta em discussão a proposta, depois de fallarem os Srs. Dr. Candido Mend's, Arthur Costa e coronel Gaspar de Souza, foi ella approvada por unanimidade de votos.

Sob proposta do Sr. tenente-coronel James Andrew Junior a presente acta vae assignada pelos directores e pelos Srs. accionistas Arthur Costa e Gaspar de Souza.

E nada mais havendo a tratar, levantou-se a sessão lavrando-se a presente acta, que vae subscripta pela mesa e pelos accionistas referidos.

Pedro Carvalho de Moraes, presidente.— Francisco de Andrade Silva, secretario.— Gaspar Cesar Ferreira de Souza.— F. Arthur Costa.

**SOCIEDADES CIVIS**

**Collegio Nossa Senhora de São Petropolis**

O Collegio Nossa Senhora de São, fundado em 1888, na cidade do Rio de Janeiro e transferido em 1900 para a de Petropolis, onde tem a sua sede, é um estabelecimento de ensino primario e secundario, dirigido pelas religiosas de Nossa Senhora de São, e mode-

ado segundo a organização litteraria e scientifica do Gymnasio Nacional, a qual se annexam os cursos especiaes de artes que conveem ao completo de envolvimento de uma educação integral.

O plano de estudos deste instituto permite ás suas alumnas iniciarem a educação desde as primeiras noções de gráo primario e, pela promoção successiva, a todos os grãos as prepara para a vida social, e permite áquellas que revelarem vocação para qualquer carreira scientifica a habilitação para a matricula nas academias superiores da Republica, de accordo com o regulamento do ensino secundario.

O Collegio Nossa Senhora de São admite alumnas internas e semi-internas, sendo-lhes communs os cursos de todas as disciplinas.

**ORGANIZAÇÃO PEDAGOGICA**

A organização scientifica deste collegio comprehenderá as seguintes disciplinas:

- Instrução religiosa.
- Lingua portugueza.
- Lingua franceza.
- Lingua ingleza.
- Lingua allemã.
- Lingua italiana.
- Lingua latina.
- Lingua grega.
- Mathematica elementar.
- Elementos de mecanica e astronomia.
- Geographia, especialmente a do Brazil.
- Historia universal, especialmente a historia do Brazil.
- Litteratura.
- Logica.
- Physica e chimica.
- Historia natural.
- O curso de artes comprehenderá:
  - Desenho.
  - Pintura.
  - Trabalhos de agulha.
  - Canto e solfejo.
  - Musica instrumental, applicada aos seguintes instrumentos: piano, violino, harpa, bandolim.
  - Gymnastica.
- Para a alumna que não quizer bacharelarse em sciencias e letras será facultativo o estudo de mecanica e astronomia, do inglez ou do allemão, do grego e da litteratura.
- O estudo da lingua italiana é tambem facultativo.

**DISTRIBUIÇÃO DAS AULAS**

Nas disciplinas prescriptas segundo o plano de estudos do Gymnasio Nacional observar-se-ha a seguinte seriação e o seguinte numero de horas por semana para cada uma

1º anno	2º anno	3º anno	4º anno	5º anno	6º anno
Arith..... 4	Algebra... 3	Geometria.) 3	Trig..... 4	Mecanica.) 3	Mathem... 2
Geographia 3	Arith..... 3	Algebra...) 3	Geometria) 4	Astron...) 3	Geographia 1
Portuguez. 3	Geographia 3	Geographia 2	Algebra...) 2	Inglez... 1	Francez... 1
Francez... 4	Portuguez. 3	Portuguez. 2	Portuguez. 2	Allemão... 3	Inglez.... 1
Desenho... 3	Francez... 3	Francez... 2	Francez... 1	Latim.... 3	Allemão... 2
	Inglez.... 3	Inglez.... 3	Inglez.... 2	Grego.... 3	Latim.... 1
	Desenho... 17	Latim.... 3	Allemão... 2	Historia... 3	Grego.... 3
		Desenho... 3	Latim.... 3	Physica.) 4	Historia do 2
		18	Grego.... 3	Chimica.) 4	Brazil... 3
			Historia... 3	Physica e 3	Physica e 3
			Desenho... 2	Historia... 2	chimica. 3
				Litter... 2	Historia na- 5
					tural... 2
					Litter.... 2
					Logica... 3
					26

**DO ENSINO DAS ARTES**

As artes são ensinadas com apurado esmero. Ha exposições annuaes de pintura, desenho e trabalhos de agulha sobre todos os generos.

O curso de musica é dividido em secções, segundo o gráo das alumnas, sendo cada secção regida por uma docente especialista e de provada competencia.

**DA EDUCAÇÃO PHYSICA**

Para favorecer o desenvolvimento physico das alumnas, ser-lhes-hão ministrados exercicios de gymnastica, segundo os cursos modernos adaptados ao sexo feminino.

**DO CURSO DOCENTE**

As aulas são regidas por professoras de provada capacidade para o ensino de cada disciplina, para o qual se tem em vista a aptidão especial de cada uma das docentes.

As aulas de linguas vivas são regidas por professoras aptas ao ensino completo de cada uma, o qual é desenvolvido theorica e praticamente, para habilitar as alumnas a fallarem correctamente o idioma ensinado.

**DISTRIBUIÇÃO DO ANNO ESCOLAR**

O curso gymnasial do Collegio Nossa Senhora de São terá a duração de oito mezes, observando-se quanto á distribuição das aulas pelas séries do curso e a distribuição das cadeiras o regulamento approvado para o Gymnasio Nacional.

Os trabalhos escolares funcionarão de 1º de março a 31 de outubro, periodo do curso gymnasial, sendo, por em, no dia 1 de fevereiro a entrada das alumnas, para os exames de 2ª época regulamentar e para as aulas preparatorias ao curso gymnasial.

**DA MATRICULA E DA FREQUENCIA**

A matricula se abrirá no dia 1 de fevereiro de cada anno, e os exames da 2ª época se iniciarão em 15 deste mez.

A frequencia será regulada de accordo com o art. 48 do regulamento do Gymnasio Nacional.

A presença das alumnas nas aulas será verificada pelas docentes, que registrarão nas pautas das respectivas aulas as ausencias de cada alumna.

A alumna que, por motivo justificado, faltar a mais de uma aula ou trabalho no mesmo dia, se marcará um só ponto.

A justificação das faltas commettidas pelas alumnas será feita perante a superiora.

A alumna que der 40 faltas durante o anno lectivo, ainda que as tenha justificado, perderá o anno.

Por uma falta não justificada marcar-se-hão dois pontos.

**DOS EXAMES**

Encerradas as aulas, começarão os exames do curso para a promoção dos annos superiores.

Haverá em fevereiro uma segunda época de exames exclusivamente destinada ás alumnas que estiverem nas condições definidas no art. 151, ns. 3 e 4 doCodigo dos Institutos Officiaes de Ensino Superior e Secundario.

Os exames de promoções se realizarão perante comissões constituidas de lente de cada anno.

Estes exames constarão de:  
I. Prova graphica de desenho para o 1º, 2º, 3º e 4º annos.

II. Provas escriptas e oraes: de arithmetica, geographia, portuguez e francez, do 1º anno; de arithmetica, algebra, geographia, portuguez, francez e inglez, do 2º; de algebra, geometria, portuguez, francez, inglez, latim e geographia, do 3º; de algebra, geometria e trigonometria, por-

tuguez, francez, inglez, allemão, latim, grego e historia do 1º; de mecanica e astronomia, physica e chimica, historia natural, litteratura, inglez, allemão, latim, grego, e historia do 2º; de historia natural, physica e chimica, litteratura, allemão, grego, logica e historia, do 3º.

As provas se farão de accordo com os programmaes e methodos adoptados no ensino e pontos organizados na occasião pela respectiva commissão.

Art. 14. No julgamento dos exames de promoções, que será feito por cadeira ou aula, deverá ser tomada em consideração a conta de anno da alumna.

A alumna que fizer o curso completo, de accordo com as disposições deste regulamento, obterá, após o exame de maturidade, de todas as disciplinas do dito curso, o grau de bacharel em sciencias e letras.

Para a alumna que não quizer bacharelar-se em sciencias e letras será facultativo o estudo de mecanica e astronomia, do inglez ou do allemão, do grego e da litteratura.

ADMISSÃO DAS ALUMNAS

A admissão ao curso gymnasial será regulada pelos principios estatuidos no Gymnasio Nacional.

O requerimento para a admissão será dirigido á superiora, de 15 de janeiro a 15 de fevereiro, devendo justamento ser apresentados todos os documentos justificativos das condições exigidas pelo regulamento do Gymnasio Nacional, a saber:

- 1.º Certificado de idade ou documentõ equivalente.
- 2.º Atestado de vaccinação ou revaccinação.
- 3.º Certificado de que a alumna não soffre de molestia contagiosa.
- 4.º Exame previo de admissão para a matricula no 1º anno, de accordo com as seguintes preliminares:

Art. 28. Os exames de admissão ao primeiro anno far-se-hão perante uma commissão de tres leutes designada pelo director.

Art. 29. Estes exames serão prestados no proprio estabelecimento e constarão de provas escriptas e oras. As escriptas versarão: 1º, sobre um dictado de dez linhas impressas de portuguez contemporaneo; 2º, sobre arithmetica pratica limitada ás operações e transformações relativas aos numeros inteiros e ás fracções ordinarias e decimales. As oras constarão de leitura de um trecho sufficientemente longo de portuguez contemporaneo, estudo succinto de sua interpretação no todo ou em partes, ligadas noções de grammatica portugueza e de arguição sobre arithmetica pratica nos referidos limites, systema metrico, morphologia geometrica, noções de geographia e de historia do Brazil.

Nas provas escriptas as candidatas deverão exhibir regular calligraphia.

Os exames de admissão a outro qualquer anno do curso se farão pelo processo dos de promoções successivas, devendo as candidatas prestar, além do exame do anno immediatamente inferior áquelle em que pretendem matricular-se, o de todas as materias estudadas de modo completo nos antecedentes, e só dependentes de revisão no ultimo anno do curso.

RECOMPENSA

As recompensas conferidas ás alumnas serão:

- 1º, boas notas nas pautas das aulas;
- 2º, bancos de honra, de que haverá até seis mezes, em cada aula, conferidos ás alumnas classificadas até o 6º logar em concursos bimensaes, que se realizarão nos mezes de abril, junho, agosto e outubro.

Além dos bancos de honra acima mencionados, as alumnas que se distinguirem pela sua applicação em todas as aulas são recompensadas com um certificado ou menção especial no fim do anno lectivo.

Para maior estimulo ha tambem em cada classe seis grandes cordões de honra, distincção e applicação, conferidos ás alumnas que mais se salientarem pelos seus esforços e bom procedimento.

DISCIPLINA ESCOLAR

A disciplina escolar é mantida no collegio pela superiora.

Os meios disciplinares, sempre proporcionados á gravidade das faltas, são os seguintes:

- 1º, notas más nas pautas das aulas;
- 2º, privação dos distinctivos concedidos á cada classe;
- 3º, reprehensão feita pela superiora em particular, ou nas assembleas hebdomada-rias.

Petropolis, 15 de junho 1907.—A superiora, M. Maria Angéline de Siqueira.

PATENTES DE INVENÇÃO

N. 4.970 — Memorial descriptivo, acompanhando um pedido de privilegio na Republica dos Estados Unidos do Brazil, para «Uma disposição afiadora para machina de fazer cardas». Invenção de Bestmann & Comp. (Gesellschaft mit beschränkter Haftung), domiciliada em Neumünster (Allemanha)

O fim desta invenção consiste em uma disposição para afiar, aos pares, cylindros de cardas, a qual se distingue das outras disposições conhecidas, que servem para o mesmo fim, em que as ferramentas de afiar, que são dirigidas para lados oppostos, estão sustentadas, cada uma de por si, por uns braços de gradação, de modo que cada ferramenta afiadora possa fixar-se exactamente na posição desejada, em relação á superficie das garras dos cylindros cardadores.

Dá-se, além da porca solta da barra de transporte, uma direcção especial, que impede que a dita porca gire sobre a barra, o que se consegue por meio de um braço-guia, disposto sobre a porca e que desliza em uma barra-guia fixa.

Por esta nova disposição se evita que a porca corrediça gire sobre a barra enroscada, de modo que os meios de afiar, ajustados segundo as disposições de gradação, porém, durante seu movimento em cima da superficie das cardas, sempre exactamente a igual distancia do eixo de rotação dos cylindros cardadores, obtendo-se, assim, uma forma completamente cylindrica da superficie exterior dos ditos cylindros cardadores.

No desenho junto acha-se representado o fim da invenção na fig. 1 em vista lateral e parcialmente em secção pela linha A-A, e na fig. 2, em plano.

Sobre a barra enroscada a, alojada na armação das cardadoras, corre a porca b, em consequencia da rotação da dita barra. Ao mesmo tempo desliza a porca c, para evitar que se torça sobre o parafuso a, com sua abertura superior e sobre uma barra d, sustentada em seus extremos pelos braços f, que estão unidos rigidamente com a armação da machina.

A porca b sustém dois braços ajustadores g, g', que sobresam lateralmente e que podem fixar-se na posição desejada por meio das porcas de orelha h, h'.

Nos extremos dos braços ajustadores g, g', estão dispostos uns supportes i, i', dentro de ranhuras curvadas j, j', supportes que podem

mover-se e servem para receber e ajustar as ferramentas de afiar propriamente ditas i, i'.

Estas ferramentas de afiar i, i' consistem em um pedeco de feltro ou couro e sua forma se adapta á da superficie exterior dos cylindros cardadores, des-finidos a ser afiados. Como meio afiador serve o esmeril disposto no lado inferior das ferramentas de afiar.

Uma vez ajustadas as ferramentas de afiar na posição desejada, em relação aos cylindros m, m', que tenham de se afiar, haverá a disposição de guia, que evita a oscillação da porca b, de modo que a distancia das ferramentas de afiar do eixo de rotação dos cylindros cardadores, seja sempre a mesma, de modo que se obtenha um afiado uniforme e completamente cylindrico dos dentes.

Reivindicações

1º. Uma disposição afiadora para o afiado simultaneo de dous cylindros cardadores, na qual duas ferramentas afiadoras (i, i'), disposta nos lados oppostos da porca corrediça (b), são impulsionadas por uma barra enroscada (a), caracterizada por estarem as duas ferramentas afiadoras (i, i') sustentadas cada uma de por si, por uns braços ajustadores (g, g') fixados de modo conveniente em lados oppostos da porca corrediça.

2º. Uma disposição afiadora para o afiado simultaneo de dous cylindros cardadores (m, m') em que a porca corrediça, que serve para sustentar as ferramentas afiadoras dispostas em braços ajustadores, que saem para lados oppostos, recebe um guia contra a oscillação sobre a barra enroscada, por meio de um braço-guia, disposto sobre ella e que desliza em uma barra-guia especial fixa.

Esta patente refere-se a «uma disposição afiadora para machinas de fazer cardas», como está descripto no presente memorial, caracterizado na reivindicção anterior e representado nos desenhos juntos.

Rio de Janeiro, 5 de abril de 1907.—Como procuradores, Moura & Wilson.

N. 4.972 Memorial descriptivo de um pedido de privilegio, na Republica dos Estados Unidos do Brazil, para «Aperfeiçoamentos em ahustes e meios para esse fim». — Invenção de William Melland e William Herbert Nield, domiciliados o primeiro em Altrincham e o segundo em Heaton Mersey, Inglaterra.

A nossa invenção refere-se a aperfeiçoamentos em ahustes, isto é, em modos de unir as pontas de cordas, e em meios para esse fim e é uma ampliação da invenção da patente ingleza n. 12.913 de 1903.

Naquelle invenção empregamos um grampo flexivel formando um certo numero de aberturas, ou ilhozes, atravez das quaes se enlham e se entrançam as pernas da corda destorcida para formar um ahuste, mas segundo a presente invenção empregamos uma forma diferente de grampo que nos permite dispensar o entrançamento substituindo-o pelo enrolamento em espiral das pernas soltas da corda em torno do grampo, de modo a manter a forma primitiva da corda.

Nos desenhos annexos: a fig. 1 representa a ponta parcialmente destorcida de uma corda de tres pernas e o grampo flexivel para a junção, com cinco ilhozes; a fig. 2 mostra a mesma ponta da corda destorcida, com as tres pernas enroladas em torno do grampo flexivel e enfiadas pelos ilhozes; a fig. 3 mostra as pontas de duas cordas destorcidas com as respectivas pernas enroladas em torno do grampo flexivel, e enfiadas nos ilhozes deste grampo completando o

ahuste; as figs. 4 e 5 são vistas semelhantes ás figs. 1 e 3, representando corda de quatro pernas, e grampo de quatro ilhosos; a fig. 6 é uma vista semelhante á fig. 4, mostrando um grampo de junção com seis ilhosos.

a) (figs. 1, 2 e 3) é uma corda e do tres pernas 1, 2 e 3. O grampo flexível *b* pôde ser feito de fio metallico ou de outro material adequad e ter o numero conveniente de ilhosos; por exemplo 5, indicados pelas letras *b*<sup>1</sup> a *b*<sup>5</sup>.

Para se fazer um ahuste segundo a nossa invenção marcamos em cada ponta da corda o comprimento necessario para o ahuste e atamos um fio em volta deste ponto, depois do que se destorce a ponta até ao fio. Tomamos a perna de trás n. 1 e a enfiamos de baixo para cima, no primeiro ilhós *b*<sup>1</sup> do grampo, puxando tanto quanto possível e fazemos o mesmo com as outras pernas ns. 2 e 3, enfiando-as de cima para baixo.

Tomamos então a perna n. 1 e a enrolamos em espiral em volta do grampo flexível *b*, no mesmo sentido de torsão da corda, dando o mesmo numero de voltas até chegar ao ilhós *b*<sup>2</sup> por onde se faz passar a referida perna de baixo para cima, e deixa-se ficar (fig. 2). Depois tomamos a perna n. 2 e fazemos com ella a mesma cousa até chegar ao ilhós *b*<sup>3</sup>, por onde se faz passar esta perna de baixo para cima, e deixa-se ficar (fig. 2). Em seguida tomamos a ultima perna n. 3 e a enrolamos entre os ns. 2 e 3 no seu lugar proprio até chegar ao ilhós *b*<sup>4</sup> por onde se faz passar esta perna de baixo para cima, deixando-a ficar como indica a fig. 2.

Está terminado o trabalho em relação uma das pontas da corda. Fazemos exactamente o mesmo com a outra ponta, começando porém pela extremidade opposta do grampo e fazendo todos os enfiamentos nos ilhosos em sentidos oppostos dos daquelle operação, de modo que as pernas ns. 4 e 5 passem pelo ilhós *b*<sup>5</sup>, deixando-se ficar a perna n. 4 enfiada no ilhós *b*<sup>5</sup>, e a perna n. 5 no ilhós *b*<sup>3</sup>, e a perna n. 6 finalmente no ilhós *b*<sup>2</sup> depois de enrolada em espiral. Podemos então cortar as pontas que mostra a fig. 3 para completar a ligadura ou ahuste.

A ordem por que se enfiam e se terminam as pernas da corda pôde variar de muitos modos, e as pontas podem ser cortadas em qualquer dos ilhosos contanto que uma ou mais pernas (de preferencia duas) sejam enfiadas em cada ilhós dos extremos do grampo para que o esforço de tracção, effectuado pela corda sobre os extremos deste grampo, faça que se apertem os ilhosos intermedios segurando as pontas da corda, e assim quanto maior for aquelle esforço, tanto mais seguras ficarão as pontas.

Referindo-nos ás figs. 4 e 5, a corda *a* é de quatro pernas, e o grampo flexível *b* tem quatro ilhosos *b*<sup>1</sup> a *b*<sup>4</sup> em vez de cinco.

Tomam-se as pernas ns. 1 e 3 e enfiam-se em sentidos oppostos no ilhós *b*<sup>1</sup>, enrolam-se em espiral e enfiam-se no ilhós *b*<sup>2</sup>, e ahi se deixam ficar. As outras pernas ns. 2 e 4 são enroladas em espiral do mesmo modo e depois de enfiadas no ilhós *b*<sup>3</sup> ahi se deixam ficar.

Do modo semelhante no outro extremo do grampo se enfiam as pernas ns. 5 e 7 em sentidos oppostos no ilhós *b*<sup>4</sup>, enrolam-se em espiral, e deixam-se ficar no ilhós *b*<sup>5</sup> depois de serem nelle enfiadas, e as pernas ns. 6 e 8 são enroladas em espiral na sua propria posição relativa, e enfiadas no ilhós *b*<sup>2</sup> onde se deixam ficar; cortam-se em seguida as pontas como se fez na corda de tres pernas.

Na fig. 6 representamos uma outra corda *a* de quatro pernas, mas o grampo flexível *b* tem seis ilhosos *b*<sup>1</sup> a *b*<sup>6</sup>, em vez de quatro.

Neste caso as pernas ns. 1 e 3 são enfiadas em sentidos oppostos no ilhós *b*<sup>1</sup>, a perna n. 1 é enrolada em espiral e enfiada no ilhós *b*<sup>2</sup> e ahi fica, emquanto que a n. 3 é enrolada em espiral, e enfiada no ilhós *b*<sup>3</sup> e ahi fica. As pernas ns. 2 e 3 são enroladas em espiral e na sua propria posição relativa, e enfiam-se respectivamente nos ilhosos *b*<sup>4</sup> e *b*<sup>5</sup>, e ahi ficam tam em respectivamente. Procede-se de modo identico com a outra ponta da corda, partindo do extremo opposto do grampo depois de ter previamente virado a metade acabada do ahuste de modo que a extremidade das pernas passadas nos ilhosos esteja para baixo.

Deprehend-se facilmente que a nossa invenção pôde ser applicada a corda tendo mais de quatro pernas, enfiando-se, por exemplo, duas ou mais pernas em cada ilhós dos extremos do grampo flexível, para que a tracção exercida sobre o ajuste faça que as pontas das pernas fiquem agarradas pelos ilhosos intermedios.

Tambem o grampo flexível da ligadura, comquanto seja melhor ser feito de fio metallico, poderá ser feito de qualquer material apropriado, ou de combinação de materiaes, sem que isto altere o principio da invenção.

Em alguns casos para evitar a deformação dos ilhosos e que elles se abram mais, devido ao esforço de torsão ou de pressão exercido aos seus extremos proveniente da torsão das estiras da corda, podemos guarnecer qualquer ilhós de qualquer material flexível e macio por exemplo, de fio de algodão enrolado e trançado em volta do ilhós, ligando as pontas do molo a formar uma guarnição continua e praticamente inextensivel.

Em resumo, reivindicamos como pontos e caracteres constitutivos da invenção:

1º, um ajuste em corda feito pela passagem de duas (por exemplo) das pernas de cada uma das pontas destorcidas, das cordas que tem de ser unidas, atravez dos ilhosos terminaes de um grampo flexível, e enrolando estas pernas e as restantes em espiral e nas suas respectivas posições e direcção em volta no grampo flexível, e fazendo-as passar pelos ilhosos intermedios de modo a dar ao ajuste a mesma forma que tem a corda; cortando-se as pontas que ficarem salientes;

2º, o dispositivo aperfeiçoado destinado a juntar as pontas de uma corda, consistindo em um grampo flexível, tal como *b*, tendo ilhosos nas extremidades e um certo numero de ilhosos intermedios;

Tudo como substancialmente descripto, com referencia aos desenhos e para o fim especificado.

Rio de Janeiro, 17 de abril de 1907. — Por procuração, *Jues Geraud Leclerc & Co.*

N. 4.973—Memorial descriptivo de um pedido de privilegio, na Republica dos Estados Unidos do Brazil, para «Aperfeiçoamentos em machinas de fiação». Invenção de *Victor Bélaiger*, domiciliado em Paris, França

Refere-se esta invenção a machina de fiar e torcer fio, e o seu fim principal é a constituição de um dispositivo aperfeiçoado para manter o anel do cursor em posição para trabalhar sobre seu supporte annular. O dispositivo de retenção, comquanto seja destinado especialmente a ser empregado com um anel de cursor rotativo, é tambem adequado a formar um dispositivo de fixação de um anel de cursor estacionario no seu supporte.

Tem-se proposto até agora diversos dispositivos para collocação de um anel de cursor, de modo que elle possa girar sob o es-

forço de atrito do cursor, mas todos apresentam inconvenientes, porque tendem a obstruir-se pela accumulção de fição e de substancias estranhas, e porque se gastam demasiadamente: duas causas que produzem a irregularidade de rotação.

A presente invenção tem por objecto remover esses inconvenientes. Para esse fim, consiste em primeiro lugar no emprego de um di positivo de retenção contractil de materia elastica destinada a ser introduzida na abertura para o fuso no supporte annular, e construido de modo a introduzir-se no anel do cursor, apaiando-se no rebordo inferior desse anel e permitindo que este possa oscillar facilmente sob a influencia do atrito do seu cursor.

Os de-enhos annexos, mos ram (figs. 1 a G) um methodo caracterizando este principio de construcção segundo a presente invenção: a fig. 1 é um corte vertical pelo centro, mostrando o anel do cursor e o seu dispositivo de retenção em posição para trabalhar; a fig. 2 mostra em plano o dispositivo de retenção collocado na base ou no supporte, e tendo removido o anel do cursor; a fig. 3 é um corte vertical pelo centro, mostrando o systema provido de um dispositivo de ajuste, a fig. 4 é um corte horizontal por um plano passando directamente por baixo do anel do cursor; a fig. 5 é um corte horizontal mostrando as partes que se sobrepõem uma sobre a outra a outra de um porta-anel de forma modificada; a fig. 6 é um corte parcial vertical, mostrando o meio adoptado para lubrificação das peças.

Para se pôr em pratica a invenção, emprega-se um aro circular *a*, de chapa ou de outra materia flexível, cuja perphoria está fendida em *a'* para permittir que o aro se alargue ou se aperte. A beira superior deste aro traz um rebordo extremo, disposto para achar-se acima do rebordo interno inferior do anel *e*, sendo as peças, no presente caso, adaptadas de modo que haja um pequeno espaço annular entre o anel de cursor e o aro de retenção. Tem tambem este aro na sua beira inferior um rebordo externo *c*, para impedir que o dispositivo saia da base ou do supporte *d* sob a tenção do fio sobre o cursor.

É evidente que, comprimindo-se o aro elastico *a* para reduzir a uma circumferencia menor, se pôde introduzi-lo na abertura do supporte *d*, de modo que o rebordo superior penetre no guia interno do anel. A elasticidade do aro o faz alargar-se; trazendo-o em contacto por atrito com o supporte em que se apoia, de tal sorte que, nesta posição, o aro forma uma especie de junta flexível ou universal, ligando livremente o anel do cursor ao seu supporte. A tenção devida ao contacto por atrito entre a aro *a* e o supporte *d* pôde ser frouxa tanto quanto basta para o aro escorregar, de modo a prestar-se á tenção desejavel, produzida sobre elle pelo fio puxando através do cursor.

Querendo-se apropriar o porta-anel para diferentes tamanhos de orificio para fuso em supportes annulares diferentes, pôde-se empregar qualquer dispositivo conveniente de ajuste, como um parafuso de chamada *g*. Neste caso convem fender obliquamente o aro como indicado em *a*<sup>2</sup> (fig. 5), de modo a obterem-se extremidades que se sobrepõem para se evita qualquer tendencia que tenha o parafuso a ser colhido na feada.

O rebordo ou espaldia saliente formada na beira superior do dispositivo de retenção pôde ser concava formando um deposito annular para receber massa de grapoite ou qualquer outro lubrificante apropriado, que chega a contacto com a superficie de fadiga por orificios *b*<sup>1</sup> abertos no angulo da espaldia.

As figs. 7 a 10 representam um aperfeiçoamento no systema que acabo de descrever. Emprega-se, como no dispositivo precedente, um aro flexivel, extensivel e contractil, para reter o anel de cursor em posição operativa, mas funciona de outro modo, por isso que se variam as proporções relativas das peças em questão de maneira tal que o aro de retenção seja suspenso no anel de cursor e gire com este, em vez de ser mantido ou alojado por attrito na base ou no elemento de supporte por baixo do anel, do que resulta uma rotação mais suave e uniforme e evitar-se a introdução de filamentos ou poeiras entre o anel do cursor e o aro flexivel de retenção.

A fig. 7 é um corte vertical central mostrando o aperfeiçoamento applicado a um anel de cursor rotativo. A fig. 8, mostra em plano a base ou um porta-anel amovivel. A fig. 9 é um plano de aro flexivel. A fig. 10 é um corte parcial vertical, mostrando o anel de cursor e seu dispositivo de retenção montados directamente na base, formado para este fim, sem o emprego de um supporte intermediario.

O anel do cursor *k* é construido como de costume e repousa livremente sobre o seu supporte *i* de modo a poder girar. A peça de retenção consiste em um aro cylindrico *j*, de materia flexivel como chapa, por exemplo, fendido para o tornar contractil e extensivel e tendo na parte superior um rebordo saliente *k*. Este rebordo e a parte cylindrica *j* são formados de modo a adaptar-se perfeitamente á face interna adjacente do anel e do seu rebordo inferior, para que estas partes estejam normalmente em contacto sem nenhum espaço intermedio, impellido deste modo que entre ellas se introduzam filamentos ou poeiras. A abertura que dá passagem para o fuso na base *i* é um pouco maior do que a parte cylindrica do aro de retenção afim de deixar folga entre estas partes, e a face interna da abertura envasa-se para baixo como mostram as figuras.

Póde-se empregar uma base ou porta-anel amovivel como se mostra nas figs. 7 e 8, e póde-se dar á propria base a forma conveniente para receber o aro de retenção. Para diminuir a superficie de contacto entre a parte inferior do anel de cursor e a parte superior da base é preferivel fazer que a face superior da base seja directamente adjacente á abertura que forma uma pequena saliencia como se mostra em 7.

O systema funciona de modo seguinte: o cursor rotativo, pela sua tracção sobre o seu anel *k* faz-o girar, e o movimento de rotação transmite-se por attrito ao aro *j*. Sob a influencia da força centrífuga devida á rotação rápida do aro *j*, a parte inferior não retida deste alarga-se para se adaptar á parede que o cerca, da abertura envasada formada na base. Este alargamento tende a impedir que o anel se levante ou salte irregularmente sob a tracção do fio; por conseguinte o anel gira de um modo regular e uniforme, e não é embaraçado no seu movimento por filamentos ou poeira que são excluidos. O rebordo da beira inferior do aro impede que saia do seu logar accidentalmente pela tracção do fio.

No entretanto, nas duas formas precedentes de realização do objecto da minha invenção, si se quizer fixar por meio de um parafuso a base ou supporte do anel, produz-se uma tal ou qual deformação do supporte que toma a forma oval, o que póde causar encravações.

As figs. 11 a 14 representam um dispositivo de fixação do supporte que remove totalmente este inconveniente; a fig. 11 é um corte vertical mostrando o aperfeiçoamento

applicado a um anel de cursor rotativo; a fig. 12 uma vista em perspectiva do aro extensivel servindo para a fixação do supporte; a fig. 13 é um corte vertical mostrando a applicação completa do dispositivo a um anel de cursor rotativo com o qual gira o aro dilatavel, e a fig. 14 representa uma variante.

O dispositivo de que se trata comprehende essencialmente um anel *l* em materia flexivel, como chapa, por exemplo. Este anel que está fendido para que possa extender-se ou contrahir-se, tem nos limbos superior e inferior rebordos externos 2 e 3, e, no sentido do seu plano mediano ou parallelamente a este plano e na sua face interna, uma saliencia de secções semi-circulares 4.

Faz-se penetrar este anel *l*, comprimindo-o, na cavidade circular do *rail* 5, e largase, tendendo a dilatar-se pela sua elasticidade, os seus rebordos vão encostar-se tanto á face superior como inferior do *rail*, e mantem-no em posição.

Por outro lado, o supporte 6 tem uma garganta exterior 7 que corresponde á saliencia 4 do aro *l*, de tal sorte que forçando-se este supporte para o interior do aro *l*, a saliencia 4 introduz-se na garganta 7. Mantido assim o supporte 6, o anel de cursor 8 construido como de costume e repousando livremente sobre o dito supporte de maneira a poder girar, é retido por um aro cylindrico 9 de materia flexivel, como chapa. A peça 9 é fendida para poder extender-se ou contrahir-se, e tem o perfil que mostra a fig. 13. A parte superior desta peça tem uma garganta de secção rectangular; e o que se se alcança, devido ás partes horizontaes 10 e 11, uma dupla protecção contra a introdução de poeiras no dispositivo, o que poderia prejudicar a rotação do anel de cursor.

Este dispositivo do aro extensivel elastico é tambem applicavel no caso representado na fig. 14, na qual o aro 9 que é fixo serve apenas para segurar o anel de cursor 8; permite alcançarem-se os mesmos resultados contra a invasão de poeiras.

Finalmente reclamo os beneficios da Convenção Internacional (promulgada pelos decretos ns. 9.233, de 28 de junho de 1884 e 984, de 9 de janeiro de 1903), visto ter sido o mesmo pedido de privilegio depositado na Repartição Official da França, em 12 de dezembro de 1906.

Em resumo, reivindico como pontos e caracteres constitutivos da invenção:

1º, um dispositivo de retenção para um anel de cursor, comprehendendo um aro, dilatavel e contractil, tendo partes salientes destinadas a penetrarem respectivamente por cima do rebordo superior do anel, e na base ou supporte que fica por baixo e em que está collocado o dito aro;

2º, o aperfeiçoamento introduzido nas machinas de fixação, caracterizado por um anel de cursor podendo girar sob o impulso do attrito do seu cursor e mantido em posição, para trabalhar, por um aro contractil montado no supporte do anel e estando livremente em contacto com o guia interno do anel para formar uma conexão flexivel entre o dito anel e o seu supporte.

3º, o dispositivo para manter um anel de cursor em posição operativa, comprehendendo o aro de retenção dilatavel e contractil adaptado ao dito anel para girar com este e passando livremente pela abertura que dá passagem ao fuso; sendo esta abertura, relativamente maior, formada no supporte situado inferiorment;

4º, o dispositivo para manter o anel de cursor em posição operativa, comprehendendo o aro dilatavel cuja parte superior com rebordo se adapta perfeitamente no interior do dito anel em que este aro está

collocado, e cuja parte inferior póde dilatar-se livremente sob a acção da força centrífuga para se adaptar á abertura envasada em que está suspenso;

5º, um dispositivo de retenção para anel de cursor comprehendendo um aro, dilatavel e contractil, do perfil tal que forma na sua parte superior uma garganta de secção rectangular, cujas partes horizontaes offerecem dupla protecção contra a introdução de poeiras no dispositivo;

6º, o dispositivo para manter um anel de cursor rotativo em posição operativa, consistindo em dispor no rebaixo do *rail* um aro dilatavel e contractil com rebordos exteriores e filete de secção semi-circular interno, filete que se introduz em uma garganta externa do supporte quando este é forçado para o interior do aro.

Rio de Janeiro, 22 de abril de 1907 — Poi procuração, Jules Géraud, Leclerc & Co

N. 4.974 — Memorial descriptivo de um pedido de privilegio, na Republica dos Estados Unidos do Brazil, para « um vehiculo de deslocamento automatico dos trilhos ». Invenção de Theociste Poljakoff-Kovtunoff, domiciliado em S. Petersburgo, Russia.

A invenção tem por objecto um vehiculo destinado ou ao transporte directo de fardos para servir de supporte ou de tractor para diferentes machinas, cujo funcionamento necessita de um deslocamento mais ou menos continuo, como e, por exemplo, no caso das machinas agricolas, de escavadores, etc. A particularidade caracteristica deste vehiculo consiste em um modo automatico de deslocamento alternativo dos trilhos, com as suas travessas sob o vehiculo, mesmo durante a sua marcha, e sem interromper a esta. Deste modo o vehiculo póde deslocar-se sem paragens nos trilhos que elle mesmo desloca de um modo automatico á medida que avança, e que permite transportar em estradas ordinarias, e mesmo em um terreno molle, fardos consideraveis com um esforço relativamente limitado.

O deslocamento do vehiculo poderá ser commandado por um motor mecanico ou animal.

Os desenhos juntos representam, a titulo de exemplo, um dos modos de realização pratica da invenção, sob a forma de um truc, que póde levar directamente os fardos, ou uma machina qualquer, ou ainda, unicamente, um motor apropriado, o que transformará o truc em tractor.

A fig. I é uma elevação lateral do truc. A fig. II é uma vista em plano, sendo removida a plataforma. A fig. III é uma vista de extremidade em elevação, metade em secção transversal. As figs. IV e V são detalhes de uma roda. A fig. VI é um plano schematico dos trilhos e do seu commando, mostrando o modo de deslocamento alternado dos trilhos. As figs. VII e VIII são detalhes de construção da via.

O truc tem um caixilho rigido 1, constituido por vigas longitudinaes e transversaes 2 e 3, solidamente ligadas entre si, e que assentam em dous eixos 4, dos quaes cada um tem fixadas nas suas extremidade duas rodas 5 e 6 (fig. 4). As rodas 5 e 6 tem a forma de discos, cujos segmentos oppostos foram tirados. As rodas 5 rolam sobre trilhos interiores 7 e as rodas 6 sobre trilhos exteriores 8.

A fig. I representa o truc no momento em que este, na sua marcha no sentido de setta, assenta por todas as rodas em dous pares de trilhos; mas, á medida que o truc avança, as rodas exteriores 6, cujas partes excavadas das faces chegaram em frente dos trilhos correspondentes 8 desligar-se-hão

destes e o truce continuará a rodar sobre as outras rodas 5 que assentam nos trilhos 7, pelas suas partes não mutiladas. Como mostra a fig. 4 com linhas cheias e ponteadas, as partes oxavadas ou segmentos tirados são deslocados em cada par de rodas 5 e 6 de um angulo de 45° um em relação ao outro.

Os eixos 4 tem corações duplos 9 (fig. VI) chavetados nos eixos em uma posição angular tal que, quando as rodas se separam dos seus trilhos respectivos, estes corações atacam e levantam as roldanas 10, montadas nas longarinas 11, moveis no sentido vertical. Nestas longarinas estão montadas por meio de suspensões chatas 13, vigotas transversaes 12 que sustentam por sua vez os trilhos exteriores 8, com as suas travessas 16, por meio de roldanas 15, dispostas em pares e embelhando-se sobre as cabeças dos trilhos 7 (fig. III).

Por meio de um mecanismo completamente analogo outros corações 9 elevam os trilhos exteriores 8 com as suas travessas 16; estas estando dispostas, nos lados exteriores da via, constituída pelos trilhos interiores 7 e pelas suas travessas 23, são curtas e ligadas por travessas 17 (figs. II e III). As suspensões 12 que sustentam os trilhos passam por peças de guiamento 14 fixadas ao caixilho 1 e que não permitem aos caixilhos em que estão montados os trilhos se movam senão no sentido vertical.

A medida que os trilhos se levantam com as suas travessas o truce avança e puxa por um cabo 18 (fig. VI), cujas duas extremidades estão ligadas, por meio de moderadores pneumáticos e de mola 34, a uma travessa supplementar 19, e na extremidade anterior do caixilho 1. O ramo 18° do cabo passa em uma roldana 20 fixada em uma das travessas 16 que supportam os trilhos exteriores 8; o cabo passa em seguida em uma roldana de transmissão 21 fixada á travessa 19, depois em uma roldana 22 disposta em uma das travessas 23 dos trilhos 7 e volta finalmente á travessa 19 formando uma especie de moitão.

Emquanto o truce avança, e enquanto os trilhos não são levantados, as molas 24 dos moderadores 24 são comprimidas; mas logo que um par de trilhos, por exemplo, os trilhos exteriores 8 são levantados pelos corações 9, como foi enunciado, o cabo puxa a roldana 20 e faz avançar estes trilhos que deslizam entre roldanas 15, sendo o caminho percorrido assim pelos trilhos o dobro do percorrido pelo truce.

Com effeito, como mostra a fig. VI (na qual o truce está representado pela travessa 19), enquanto o truce se desloca de A' para B' a roldana 20 percorrerá um caminho duplo de A para C. Durante este tempo as rodas 6 girarão de um quarto de circulo e virão collocar-se sem choque nos trilhos 8, enquanto as rodas 5 se separarão dos seus trilhos 7.

Desde então, os mesmos movimentos se reproduzirão para os trilhos 7, ficando a roldana 20 immovel e deslocando-se a roldana 22 de A'' para B'', enquanto o truce avança de B' para C', e assim successivamente.

Para assegurar uma marcha uniforme ha dois cabos 18, um de cada lado do truce (fig. II).

A fim de evitar toda a possibilidade de uma mudança do angulo relativa entre as rodas dos eixos e para assegurar a coincidência entre as suas partes vasias e cheias, estas rodas são ligadas por bielas 25 e 26 articuladas em pinos fixados nas rodas a uma distancia angular de 45° (fig. II).

Quando o truce é accionado por um motor animado, o esforço deste é applicado ao ponto de tração 27.

No caso de motor mecanico montado no truce, este acciona um dos eixos que transmite o seu movimento ao outro eixo por meio de bielas 25 e 26.

É claro, que o perfil peripherico das rodas poderá variar segundo os casos; os desenhos representam apenas dois côrtes diametralmente oppostos, mas poderão não ter sinão 1, ou mais. Em todos os casos o numero das suspensões dos corações 9 deverá corresponder ao dos trilhos.

Pôde-se fazer girar o truce de um angulo arbitrario por meio de uma placa girante, conduzida pelo truce e constituída por tres pratos sobrepostos 28, 29 e 30 (fig. III).

Quando se trata de fazer girar o truce para modificar a direcção da sua marcha, faz-se parar o sobre os trilhos exteriores 8; depois separam-se dos seus trilhos as travessas dispostas debaixo da placa girante libertando os torniquetes 31 que fixam os trilhos ás travessas (figs. VII e VIII). Depois por meio de uma manivella applicada na extremidade quadrada do eixo 32 e por intermedio de engrenagens de angulo 33 e 34, de um eixo vertical 35, de uma roda com cadeia e de quatro outras rodas de cadeia 37, commandadas por uma cadeia sem fim 38, faz-se girar os parafuzos 39; estes girando em parcas fixas 40, fazem descer o prato 28. Quando o prato 28 se vem apoiar nas travessas 23, os dois pratos superiores 29 e 30 que contem o caixilho 1 levantam o truce com os trilhos e as outras travessas até uma altura que permita faz-lo girar no seu eixo vertical.

Faz-se então girar o truce á mão, rodando o prato 30 sobre o prato 29 por meio do rolos interpostos 41. Depois de ter feito girar o truce na direcção desejada, abaixa-se girando com a manivella em sentido opposto para fazer levantar o prato 28, depois ligam-se as travessas aos trilhos por meio dos torniquetes 31 e o truce pôde continuar o seu caminho.

Em resumo, reivindico como pontos e caracteres constitutivos da invenção:

1º, um vehiculo com deslocamento automatico dos trilhos, caracterizado pelo facto do vehiculo ter varios pares de rodas com segmentos truncados, rodando sobre trilhos interiores e exteriores, ligados a travessa, rodando o vehiculo alternadamente nas suas rodas exteriores e interiores, de modo que, quando roda sobre as rodas exteriores, os trilhos interiores com as suas travessas levantam-se e avançam automaticamente e vice-versa;

2º, em um vehiculo com deslocamento automatico dos trilhos segundo a reivindicção 1ª, o emprego de uma placa girante que funciona á maneira de um macaco para fazer mudar a direcção de marcha do vehiculo.

Rio de Janeiro, 23 de abril de 1907.—Por procuração, Jules Gérard Leclerc & C.º

## ANNUNCIOS

### Companhia Fiação e Tecidos Santa Maria

ASSEMBLÉA GERAL EXTRAORDINARIA

A directoria convida os Srs. accionistas a reunirem-se em assemblea geral extraordinaria, quinta-feira, 20 do corrente, ao meio dia, á rua Primeiro de Março 33-2º andar, para os fins seguintes:

1º modificação do art. 11 do capitulo IV;  
2º eleição de membros da directoria e do conselho fiscal;

3º prestação de contas da directoria que foi substituída, relativa ao periodo de 1 de janeiro a 31 de maio, e finalmente tomar conhecimento da exposição que será apresentada pela actual directoria do estabelecimento geral e das providencias a tomar no interesse social; segundo o artigo 24 só terá lugar a reunião com a presença de dois terços pelo menos das acções emittidas, devendo as acções ao portador ser apresentadas até o dia 18 do corrente.

Dr. Joaquim de Lima Pires Ferreira, presidente interino.—Francisco José da Silva Rocha, secretario thesoureiro.

### Braga, Carneiro & Comp.

SOCIEDADE EM COMMANDITA POR ACÇÕES

Os Srs. commanditarios são convidados a reunir-se na sede social, á rua da Alfândega n. 34, no dia 17 do corrente, ao meio-dia, em assemblea geral ordinaria, para prestação de contas do anno de 1906 e eleição de novo conselho fiscal.

Depois da assemblea geral ordinaria, será celebrada uma assemblea geral extraordinaria para apresentação de propostas dos solidarios para criação de um novo fundo de reserva para attender a eventuaes deteriorações de cambio, e outro para a criação de um fundo de beneficencia em favor do pessoal da casa.

Rio de Janeiro, 1 de junho de 1907.—Antonio Augusto de Oliveira Braga.—Manoel Rodrigues Carneiro Junior.

### Companhia de Dragagem Aurifera do Rio das Velhas

Pelo presente são convidados os accionistas e subscriptores de acções, desta companhia para, em continução da primeira assemblea geral constituinte, deliberarem sobre a avaliação feita pelos tres luvados nomeados naquella assemblea e definitiva constituição da mesma companhia, procedendo em seguida á eleição da directoria, conselho fiscal e supplementos, o que tudo terá lugar no dia 18 de junho de 1907, ás 2 horas da tarde, á rua Visconde de Inhauma n. 8, 1º andar.

Rio, 14 de junho de 1907.—Os incorporadores, Miguel Arrojado R. Lisboa.—Carlos G. da Costa Wigg.—Por procuração, Domingos J. da Rocha.—Arthur Gibbons.—O presidente da assemblea, Henrique R. Lisboa.

### Companhia Ferro Carril do Jardim Botânico

Em vista da resolução da assemblea geral extraordinaria de 12 do corrente, achase aberta para os accionistas, no escriptorio desta companhia, á rua do Catete n. 239, das 11 ás 2 horas da tarde, a subscrição relativa a 35.000 acções de 200\$ cada uma, devendo entrar neste acto com 20% em dinheiro (40%) por acção, sendo-lhes creditado 20% (40%), preenchidas as formalidades da lei.

Esta subscrição é pelo prazo de 60 dias, que terminará a 12 de agosto do corrente anno.

As procurações devem conter poderes expressos e explicitos para o alludido fim, conforme modelo á disposição no escriptorio da companhia.

Rio de Janeiro, 12 do junho de 1907.—Arthur Getulio das Neves, director-presidente. (

Rio de Janeiro — Imprensa Nacional — 1907